



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE– ESMAT
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM
PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS**

KLÍSSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA

**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NO JUDICIÁRIO: RAÍZES,
TRONCO ROBUSTO E FOLHAGEM EM CRESCIMENTO, SOB A ÓTICA DA LEI
N.º 14.133/202**

Boa Vista, RR

2025

Klíssia Michelle Melo Oliveira

Contratações públicas sustentáveis no judiciário: raízes, tronco robusto e folhagem em crescimento, sob a ótica da Lei n.º 14.133/2021

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPPJDH) - Turma Norte (Fora de Sede), da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em Cooperação com a Escola Judicial de Roraima (EJURR) e a Escola Superior da Magistratura em Tocantins (ESMAT), como requisito para obtenção do título de mestre.

Área de concentração: Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos.

Linha de pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Subárea: Gestão do Poder Judiciário e Desenvolvimento.

Orientadora: Profa. Dra. Lia de Azevedo Moura Almeida.

Boa Vista, RR

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- O48c Oliveira, Klissia Michelle Melo.
Contratações Públicas Sustentáveis no Judiciário:: raízes, tronco robusto e folhagem em crescimento, sob a ótica da Lei n.º 14.133/2021. / Klissia Michelle Melo Oliveira. – Palmas, TO, 2025.
137 f.
Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.
Orientador: Lia de Azevedo Moura Almeida
1. Contratações Públicas Sustentáveis. 2. Sustentabilidade. 3. Institucionalização. 4. Tribunal de Justiça de Roraima. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Klissia Michelle Melo Oliveira

**CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SUSTENTÁVEIS NO JUDICIÁRIO: RAÍZES,
TRONCO ROBUSTO E FOLHAGEM EM CRESCIMENTO, SOB A ÓTICA DA LEI
N.º 14.133/2021**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPPJDH) - Turma Norte (Fora de Sede), da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em Cooperação com a Escola Judicial de Roraima (EJURR) e a Escola Superior da Magistratura em Tocantins (ESMAT), como requisito para obtenção do título de mestre.

Área de concentração: Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos.

Linha de pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Subárea: Gestão do Poder Judiciário e Desenvolvimento.

Orientadora: Profa. Dra. Lia Almeida de Azevedo Moura Almeida.

Data de aprovação: 28 de agosto de 2025.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Lia de Azevedo Moura Almeida
Orientadora e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Profa. Liziane Paixão Silva Oliveira
Membro interno
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Profa. Janaine Voltolini de Oliveira
Membro externo
Universidade Estadual de Roraima (UERR)

Boa Vista, RR

2025

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus e aos meus pais pela vida, força, sabedoria e luz que me guiaram nas madrugadas solitárias e em cada etapa desta jornada, sustentando-me nos momentos de desafio e inspirando-me a seguir em frente. Ao filho Guilherme, meu porto seguro, pelo amor incondicional, pelo apoio constante e por acreditar em mim desde o início, na fase de seleção, quando eu senti um grande medo de retornar à vida acadêmica - especialmente com a doce Melissa, minha caçula prematura de somente dois aninhos ao meu lado.

À Escola Judicial de Roraima (EJURR) e ao Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), pela oportunidade de formação de excelência para minha trajetória acadêmica e profissional.

Não posso deixar de agradecer à Universidade Federal do Tocantins (UFT), por abrir as portas do conhecimento e proporcionar um ambiente de aprendizado e crescimento, ainda que fora da sede.

Aos meus colegas do Mestrado – Turma Norte, pelos momentos de descontração que ressignificam desafios em memórias leves e especiais. Um reconhecimento singular à amiga Maria das Graças, cuja parceria nos estudos, sensibilidade e resiliência inabalável foram essenciais para meu desenvolvimento. Aos professores, pelas valiosas lições, críticas e incentivos que ampliaram meus horizontes intelectuais.

À minha orientadora, Dra. Lia Almeida, por ser um símbolo de empoderamento neste universo acadêmico tão competitivo. Em um mundo onde conciliar as múltiplas facetas da mulher – e ainda manter uma voz doce e serena, aliada a uma bagagem intelectual sólida – parece impossível, ela demonstrou que somos mais fortes do que imaginamos.

Às professoras doutoras Liziane Paixão Silva Oliveira e Janaine Voltolini de Oliveira pela participação em minha banca de avaliação, pelos elogios que fortaleceram a minha confiança e pelos apontamentos construtivos que direcionaram o aprimoramento da pesquisa.

Aos amigos e amigas do Tribunal de Justiça de Roraima e de outras trajetórias (que seria injusto citar nominalmente com o risco de esquecer alguém) pelos ombros firmes nos momentos mais difíceis, pelas palavras que ecoavam “você é capaz” quando eu mesma duvidava.

Esta dissertação é o resultado de muitas mãos, corações e mentes, por isso, a todos que, de alguma forma, fizeram parte desta conquista, meu profundo obrigada.

*Aos meus filhos, Guilherme e Melissa —
protagonistas das futuras gerações — que o
consumo consciente floresça como fruto doce,
cultivado com raízes firmes, tronco robusto e
folhagem em constante crescimento.*

RESUMO

O objetivo desta dissertação consiste em analisar a institucionalização das contratações sustentáveis no Tribunal de Justiça de Roraima, com base na Lei n.º 14.133/2021 e na Resolução CNJ n.º 400/2021, no período de 2022/2023. A tríplice crise planetária – mudanças climáticas, perda de biodiversidade e poluição – exige medidas globais imediatas para promover um futuro mais sustentável para as presentes e futuras gerações. A pesquisa, de natureza qualitativa e descritiva, buscou identificar avanços, desafios e oportunidades para a promoção da sustentabilidade nas contratações públicas do TJRR e sugerir ações práticas a partir do diagnóstico realizado, com foco na promoção da justiça social e ambiental. Além disso, inseriu-se neste escrito, um panorama sintético, analisando os números de contratações sustentáveis nos tribunais estaduais da Amazônia Legal no mesmo período, alinhado com o objetivo do mestrado que consiste em aperfeiçoar profissionais e contribuir para um Sistema de Justiça mais eficiente e humanizado, especialmente nesta região. A metodologia englobou revisão bibliográfica, análise documental, estudo de caso no TJRR e aplicação de questionários. Os resultados evidenciam que o TJRR se encontra em uma fase de desenvolvimento promissora, impulsionada pelo apoio da alta gestão e por marcos normativos recentes. Contudo, a consolidação das CPS enfrenta barreiras significativas, como a necessidade de maior capacitação técnica dos servidores, a resistência cultural a novas práticas, desafios estruturais do mercado local e a ausência de uma política de sustentabilidade formalmente instituída. Conclui-se que a consolidação das CPS como um pilar de eficiência e cumprimento da missão constitucional do Judiciário representa uma oportunidade estratégica. Para isso, é fundamental transformar os desafios identificados em um plano de ação concreto, que aproveite a oportunidade de investir em capacitação contínua, de inovar com a formalização de políticas claras e de desenvolver ferramentas de planejamento e controle adaptadas à realidade amazônica.

Palavras-chave: Contratações Públicas Sustentáveis; Sustentabilidade; Institucionalização; Poder Judiciário; Tribunal de Justiça de Roraima.

ABSTRACT

The objective of this dissertation is to analyze the institutionalization of sustainable procurement at the Court of Justice of Roraima, based on Law No. 14,133/2021 and CNJ Resolution No. 400/2021, in the period of 2022-2023. The triple planetary crisis – climate change, biodiversity loss, and pollution – demands immediate global measures to promote a more sustainable future for present and future generations. The research, of a qualitative and descriptive nature, sought to identify advances, challenges, and opportunities for promoting sustainability in the public procurement of the TJRR and to suggest practical actions based on the diagnosis carried out, with a focus on promoting social and environmental justice. Furthermore, this work includes a synthetic overview, analyzing the numbers of sustainable contracts in the state courts of the Legal Amazon during the same period, aligned with the master's degree objective of improving professionals and contributing to a more efficient and humanized Justice System, especially in this region. The methodology encompassed a bibliographic review, documentary analysis, a case study at the TJRR, and the application of questionnaires. The results show that the TJRR is in a promising development phase, driven by the support of senior management and recent regulatory frameworks. However, the consolidation of SPP faces significant barriers, such as the need for greater technical training for civil servants, cultural resistance to new practices, structural challenges of the local market, and the absence of a formally institutionalized sustainability policy. It is concluded that consolidating SPP as a pillar of efficiency and fulfillment of the Judiciary's constitutional mission represents a strategic opportunity. To achieve this, it is fundamental to transform the identified challenges into a concrete action plan that seizes the opportunity to invest in continuous training, to innovate with the formalization of clear policies, and to develop planning and control tools adapted to the Amazonian reality.

Keywords: Sustainable Public Procurement; Sustainability; Institutionalization; Judiciary Branch; Court of Justice of Roraima.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Percentual de contratações com critérios de sustentabilidade em 2022.....	21
Figura 2 – A árvore da sustentabilidade no Judiciário brasileiro.....	26
Figura 3 – Biomas da Amazônia e Amazônia Legal... ..	29
Figura 4 – Sede Administrativa do Poder Judiciário de Roraima.....	30
Figura 5 – Resultado IDS na Justiça Estadual... ..	31
Figura 6 – Aquisições e contratações realizadas pela Justiça Estadual (2022/2023).....	33
Figura 7 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Agenda 2030... ..	44
Figura 8 – Progresso geral entre metas com base em dados globais de 2015-2024... ..	46
Figura 9 – Avaliação do progresso dos 17 Objetivos com base nas metas avaliadas, por Objetivo (percentagem) 2024... ..	47
Figura 10 – Mapa estratégico TJRR 2021/2026... ..	58
Figura 11 – Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte... ..	67
Figura 12 – Gastos do Poder Judiciário em 2022 e 2023... ..	68
Figura 13 - Perfil por gênero.....	73
Figura 14 - Perfil por escolaridade.....	73
Figura 15 - Perfil sobre ano ou período de atuação na área de contratações.....	74
Figura 16 - Perfil na área de atuação... ..	74
Figura 17 - Governança. Consulta ao PLS TJRR 2021/2026 em 2022/2023... ..	75
Figura 18 - Governança. Ferramenta ou recurso visual do alinhamento entre as demandas dos Plano Anuais de Contratações com as metas do Plano de Logística Sustentável PLS/TJRR 2021/2026... ..	76
Figura 19 - Percepção quanto a Integração entre os instrumentos: Plano de Logística Sustentável - PLS/TJRR 2021/2026 e Plano Estratégico Institucional - PEI TJRR 2021/2026.....	77
Figura 20 - Percepção Política de compras sustentáveis formalmente constituída... ..	78
Figura 21 - Governança. Compromisso da alta administração com a implementação das compras públicas sustentáveis.....	79
Figura 22 - Percepção sobre Política de compras sustentáveis instituída no TJRR... ..	79
Figura 23 - Percepção sobre o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU como ferramenta completa de planejamento das CPS.....	81

Figura 24 - Planejamento. Capacitação das equipes sobre CPS...	81
Figura 25 - Percepção sobre a clareza dos critérios de sustentabilidade.....	82
Figura 26 - Percepção sobre a falta de conhecimento técnico.....	83
Figura 27 - Percepção sobre Ausência de Guia de Contratações Sustentáveis TJRR.....	83
Figura 28 - Percepção sobre barreira resistência cultural.....	84
Figura 29 - Percepção sobre a limitada oferta de produtos e serviços sustentáveis.....	85
Figura 30 - Percepção Custo mais elevado dos produtos e serviços sustentáveis.....	86
Figura 31 - Percepção outras barreiras para implementação das CPS.....	87
Figura 32 - Boa Prática. Priorização de aquisição de produtos com menor impacto ambiental e social.....	89
Figura 33 - Boa Prática. Ações que contribuíram para melhoria dos processos.....	90
Figura 34 - Percepção sobre um plano de ação para implementar melhorias para o próximo biênio 2025/2026.....	91
Figura 35 - Percepção sobre benefícios na criação de uma rede de colaboração entre os Tribunais Estaduais da Amazônia Legal.....	92
Figura 36 - Contratações Sustentáveis pelos Tribunais estaduais da Amazônia Legal 2022 e 2023.....	97

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Procedimentos metodológicos...	34
Quadro 2 – Documentos inseridos na pesquisa documental...	36
Quadro 3 – Distribuição de servidores por área de atuação...	38
Quadro 4 – Linha do tempo: Sustentabilidade na Administração brasileira...	49
Quadro 5 – Linha do tempo Sustentabilidade no Judiciário brasileiro...	53
Quadro 6 - Outras barreiras para implementação das CPS no TJRR...	86
Quadro 7 - Propostas de ações para aprimoramento das CPS pelos tribunais da Amazônia. .	92
Quadro 8 - Plano de Ação: Proposições de melhorias para as CPS do TJRR.	93
Quadro 9 - Planos de Logística Sustentável e as metas para o indicador CPS...	95

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPS	Contratações Públicas Sustentáveis
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
IPCC	Painel Intergovernamental Sobre Mudanças Climáticas
IDS	Índice de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
MMA	Ministério do Meio Ambiente
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos
ODS	Objetivo de Desenvolvimento Sustentável
OE	Objetivo estratégico
TJRR	Tribunal de Justiça de Roraima
TJAC	Tribunal de Justiça do Acre
TJAM	Tribunal de Justiça do Amazonas
TJAP	Tribunal de Justiça do Amapá
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
TJMT	Tribunal de Justiça do Mato Grosso
TJRO	Tribunal de Justiça de Rondônia
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
TJPA	Tribunal de Justiça do Pará
TJMA	Tribunal de Justiça do Maranhão
TJTO	Tribunal de Justiça do Tocantins

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
1.1 Contextualização e Problema de Pesquisa.....	18
1.1.2 Justificativa... ..	22
1.2 Objetivos... ..	24
1.2.1 Objetivo Geral... ..	24
1.2.2 Objetivos Específicos.....	24
1.3 Estrutura do Projeto.....	24
2 METODOLOGIA.....	26
2.1 Tipo de pesquisa.....	27
2.2 Local e período de realização da pesquisa.....	28
2.3 Caracterização do Tribunal de Justiça de Roraima e o contexto da Amazônia Legal... ..	28
2.4 Técnicas e procedimentos de coleta e análise de dados... ..	33
2.4.1 Pesquisa documental... ..	35
2.4.2 Pesquisa de campo... ..	37
2.5 Devolutiva para a instituição... ..	39
3 REVISÃO DE LITERATURA.....	40
3.1 Raízes: Marcos Ambientais, o Desenvolvimento Sustentável e os Direitos Humanos... ..	40
3.2 Tronco Robusto: O contexto mundial e a sustentabilidade no Judiciário... ..	48
3.3 Folhagem em crescimento: Contratações públicas sustentáveis (Lei n.º 14.133/2021) e as barreiras para implementação das CPS.....	59
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO... ..	64
4.1 Estudo de Caso: Tribunal de Justiça de Roraima.....	64
4.1.1 Contextualização da Justiça Estadual na Amazônia Legal e o potencial das compras públicas sustentáveis (CPS).	64
4.1.2 Institucionalização das compras públicas sustentáveis no TJRR	70
4.1.2.1 Governança.....	74
4.1.2.2 Planejamento	80
4.1.2.3 Controle	82

4.1.2.4 Barreiras	82
4.1.2.5 Outras barreiras	86
4.1.2.6 Boas Práticas	89
4.1.2.7 Melhorias	91
4.1.3 Proposta de melhoria para as CPS no TJRR	92
4.2 Fruto: Panorama das Contratações Sustentáveis dos Tribunais Estaduais da Amazônia Legal...	95
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS...	103
REFERÊNCIAS...	105
APÊNDICE A – Questionário...	119
APÊNDICE B – Projeto Pedagógico...	127
APÊNDICE C – Produto Técnico...	132

1 INTRODUÇÃO

Uma das grandes características da sociedade globalizada desde o início do século, consiste na crescente preocupação com o meio ambiente, justificada pelo contexto de uma crise ecológica sem precedentes, assinalada em eventos climáticos extremos e marcada pelas consequências da insuficiência de recursos naturais (Bliacheris, 2012).

A semente da sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, ao enraizar-se nos direitos humanos, garante a proteção e a promoção desses valores fundamentais, assegurando um ambiente social equilibrado e próspero. Assim como uma árvore necessita de um solo fértil para germinar e se desenvolver, a garantia dos direitos fundamentais é o alicerce para a construção de um Judiciário mais justo e equitativo. É nesse contexto que as Contratações Públicas Sustentáveis (CPS) encontram espaço e destaque neste Relatório de Qualificação, especialmente nos Tribunais estaduais da Amazônia Legal, região de inegável relevância socioambiental.

As CPS, ferramenta que integra critérios socioambientais, culturais e de acessibilidade em todas as etapas das compras governamentais, visam minimizar impactos negativos ao meio ambiente e, consequentemente, nos direitos humanos, configurando-se como instrumento estratégico (Brasil, 2023). Afinal, a promoção da sustentabilidade das atividades econômicas no bioma¹ Amazônia, fundamental para a estabilidade climática do planeta, é crucial para a proteção da floresta, da biodiversidade e das comunidades tradicionais.

A urgência por ações sustentáveis se intensifica diante da tríplice crise planetária: mudanças climáticas, perda de biodiversidade e poluição, como apontado no documento *Global Resources Outlook*² (Nações Unidas, 2024). O aumento do uso de recursos, destacado no Panorama, reforça a necessidade de ferramentas para reverter esse cenário e promover um futuro mais sustentável para as presentes e futuras gerações.

A Amazônia é detentora de uma das maiores reservas de biodiversidade e está no centro da política global contemporânea. Nobre (2014, p. 37) destaca que a "mítica floresta

¹ O bioma Amazônia possui 4,2 milhões de km², é definido como um “conjunto de ecorregiões, fauna, flora e dinâmicas e processos ecológicos similares”, sendo composto por florestas tropicais úmidas, extensa rede hidrográfica e enorme biodiversidade. O bioma Amazônia representa 48% do território nacional. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2021/04/AMZ2030-Fatos-da-Amazonia-2021-3.pdf>. Acesso em: 2 set. 2024.

² O Relatório se baseia em mais de 15 anos de trabalho do Painel Internacional de Recursos, incluindo avaliações científicas e contribuições de países, uma vasta rede de partes interessadas no campo e especialistas regionais. Disponível em: <https://www.unep.org/pt-br/resources/Global-Resource-Outlook-2024>. Acesso em: 2 set. 2024.

amazônica é imensamente maior do que a humanidade tem enxergado nela". Para o autor, a Amazônia transcende a visão simplista de um mero museu geográfico de espécies ameaçadas ou um depósito de carbono nos acordos climáticos.

Pesquisas renomadas reforçam que essa complexidade exige uma abordagem integrada e colaborativa entre os diferentes atores envolvidos, incluindo o poder público, o setor privado e a sociedade civil.

Este estudo delimita-se ao contexto do Poder Judiciário, pilar do sistema de justiça brasileiro, responsável por promover a justiça e a equidade por meio da implementação de boas práticas de gestão, controle, transparência administrativa e processual. Tais medidas estão em consonância com a missão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituído pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 e instalado em 14 de junho de 2005, conforme o art. 103-B da Constituição Federal (Brasil, 2004).

A implementação de práticas sustentáveis no judiciário requer a compreensão e o enfrentamento dos desafios e oportunidades a esse processo, consubstanciado no art. 225³ da Constituição da República:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988).

Diferentemente da Constituição dos Estados Unidos, que não eleva o meio ambiente equilibrado ao *status* de direito fundamental, conferindo-lhe tutela por meio de legislação infraconstitucional, a Carta Magna brasileira destaca-se como um diploma moderno e inovador ao consagrar-se como um autêntico Estado Socioambiental de Direito. Ao reconhecer que o meio ambiente ecologicamente equilibrado se constitui como direito fundamental de terceira geração, amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência, volta-se para a proteção das presentes e futuras gerações, sob uma perspectiva de antropocentrismo alargado (Wedy; Moreira, 2019).

No âmbito de um Estado Democrático de Direito, a efetivação dos Direitos Fundamentais, tal como positivados no texto constitucional, constitui-se como a principal

³ Principais dispositivos constitucionais ligados à proteção ambiental: art. 5º, XXIII, LXXIII; art. 20, I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI e §§1º e 2º; art. 21, XIX, XX, XXIII, “a”, “b” e “c”, XXV; art. 22, IV, XII, XXVI; art. 23, I, III, IV, IX, XI; art. 24, VI, VII, VIII; art. 43, §2º, IV, e §3º; art. 49, XIV, XVI; art. 91, §1º, III; art. 129, III; art. 170, VI; art. 174, §§3º e 4º; art. 176, caput e §1º; art. 182, §§1º e 2º; art. 186 e seus incisos; art. 200, VII e VIII; art. 216, V e §§1º, 3º e 4º; art. 225.

obrigação do aparato estatal, configurando-se como o alicerce fundamental que deve orientar toda e qualquer atuação de governo. Essa premissa deve nortear a conduta do Poder Público em todas as suas esferas e instâncias (Oliveira, 2015).

Para além da garantia constitucional, a análise do acervo legislativo ambiental brasileiro, compilado pelo Ministério do Meio Ambiente, revela a existência de 2.770 atos normativos entre 1937 e 2019⁴. Esse vasto arcabouço, que abrange leis, decretos, medidas provisórias e agendas ambientais, demonstra a relevância e a complexidade da temática do desenvolvimento sustentável no terreno jurídico nacional.

No contexto internacional, a Organização das Nações Unidas (ONU), que fixou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) até 2030, promoveu a ampliação do desenvolvimento sustentável para além do clássico *Triple Bottom Line* (tripé da sustentabilidade) ambiental, econômica e social, idealizado por John Elkington na década de 90 (ONU, 2015), aspecto que será melhor explanado no tópico x.

As CPS, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e na Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021 (NLLC), que incluiu entre seus objetivos o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, convergem com o ODS 12 da Agenda 2030 da ONU, promovendo padrões de produção e consumo sustentáveis, em especial, a meta 12.7, que preconiza práticas de compras públicas sustentáveis alinhadas às políticas nacionais (Brasil, 2023).

A Política de Sustentabilidade do Judiciário sofreu alterações nos últimos 17 anos, desde o Pedido de Providência (PP) CNJ n.º 1.435/2007 (Brasil, 2007), que sugeria a promulgação de uma recomendação ou resolução sobre a temática (Scartezini, 2019).

Com o advento da Resolução CNJ n.º 400/2021, alterada pela Resolução CNJ n.º 550/2024, incluiu-se o indicador "contratações sustentáveis", mensurando o percentual de incorporação de critérios de sustentabilidade nas aquisições. Consoante o artigo 20 da referida norma, as unidades responsáveis pelas contratações, em conjunto com a unidade de sustentabilidade, devem implementar práticas de gestão sustentável e consumo consciente, abrangendo, quando possível, estudos prévios, definição de critérios, análise de impactos nos indicadores do PLS, descarte adequado e compras compartilhadas (Brasil, 2023).

⁴ O Paineel de Legislação Ambiental foi criado em 2019. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZGEyMzBkMWYtNzNiMS00ZmlyLTg5YzgtZDk5ZWESODU4ZDg2IiwidCI6IjY2ZmE5LTNmOTMtNGJiMS05ODMwLTZyNDY3NTJmMDNINCIsImMiOiJF9>.

produção e o consumo de bens e serviços que promovam o bem-estar social e a proteção do meio ambiente. Ao incorporar critérios ambientais nas licitações, cria-se um mecanismo de ação positiva que promove a integração de tais critérios em todas as etapas de compra e contratações governamentais. Essa medida possibilita a redução dos impactos ambientais e, em consequência, melhora a saúde humana e animal.

Toda organização, seja ela pública ou privada, é criada com o propósito de atender a uma necessidade humana por meio da produção e fornecimento de bens ou serviços. Para que isso seja possível, é fundamental que recursos sejam investidos em seu funcionamento e gerenciados eficientemente para os resultados desejados serem alcançados (Altounian; Souza; Lapa, 2020). Assim, o Poder Judiciário tem o papel de promover a justiça e a equidade, cuja efetivação pode-se dar por meio de boas práticas de gestão.

Nesse cenário, o estudo está inserido na linha de concentração "Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos", Linhas de Pesquisa 2: Instrumentos da jurisdição, acesso à Justiça e Direitos Humanos e subárea Gestão do Poder Judiciário e Desenvolvimento, sendo que a presente Dissertação, enquadra-se nos requisitos do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

1.1 Contextualização e Problema de Pesquisa

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sob n.º 14.133/2021 (Brasil, 2021a) trouxe uma mudança significativa ao estabelecer um período de transição para a substituição das leis anteriores. Essa medida visou garantir uma adaptação gradual dos órgãos públicos às novas regras. Conforme previsto inicialmente, a Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações), a Lei n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão) e parte da Lei n.º 12.462/2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações - RDC) coexistiriam com a nova lei até dezembro de 2023 (Brasil, 2023c). Durante esse período, os órgãos públicos poderiam optar por utilizar as regras da lei antiga ou da nova lei, conforme a conveniência de cada situação.

O regulamento federativo impôs um novo paradigma para a gestão das contratações públicas no Brasil, com destaque para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 11, inciso IV, que dispõe sobre os objetivos do processo licitatório:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida

do

objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Brasil, 2021a).

Para garantir a integridade, o alinhamento estratégico e a eficiência das contratações, a NLLC atribuiu à alta administração a responsabilidade da governança para cumprir os objetivos estabelecidos no referido artigo.

A operacionalização da atribuição em questão encontra-se detalhada na Portaria n.º 8.678/2021, emanada pela SEGES/ME (Brasil, 2021b). Essa normativa estabelece um arcabouço de diretrizes e instrumentos para a governança das contratações públicas, definindo-a como um conjunto de mecanismos estratégicos que visam avaliar, direcionar e monitorar a gestão das compras governamentais, com o propósito de otimizar os resultados e mitigar riscos. A portaria esclarece ainda o conceito de metaproceto de contratação pública, compreendido como um fluxo integrado que abrange as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual, servindo como referência para a condução de processos específicos de aquisição.

No contexto do judiciário, o tema governança das contratações públicas foi normatizado pela Resolução CNJ n.º 347/2020 (Brasil, 2020), que instituiu a política de governança das contratações públicas dos órgãos do Poder Judiciário e dispôs sobre princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos de governança a serem implementados pelos tribunais em suas estruturas administrativas, em alinhamento com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário vigente (Brasil, 2020).

Apesar dos avanços, a implementação da Res. CNJ n.º 347/2020, conforme destacado em notícia do CNJ de 23/11/2023⁶, ainda encontra dificuldades. Um dos principais desafios é assegurar que todas as etapas das contratações públicas estejam em conformidade com a norma, o que demanda uma revisão contínua dos procedimentos para atender às diretrizes estabelecidas.

(...) Na apresentação do resultado da pesquisa, a conselheira destacou que 12% dos órgãos do Poder Judiciário informaram adotar apenas parcialmente o alinhamento entre as diretrizes dos planos estratégicos organizacionais e do Plano de Logística

⁶ Notícia: Pesquisa indica pontos para avanço em contratações públicas no Poder Judiciário.

Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/pesquisa-indica-pontos-para-avanco-em-contratacoes-publicas-no-poder-judiciario/>

Sustentável (PLS). Também citou que 37% das unidades judiciárias registraram que o PLS não é plenamente usado como instrumento de governança das contratações, o que aponta para desacordo com o que está previsto na Resolução n.º 347/2020 (CNJ, 2023).

A análise da notícia revela que a insuficiente adesão ao Plano de Logística Sustentável (PLS) impacta diretamente o atendimento aos indicadores de sustentabilidade estabelecidos na Política de Sustentabilidade do Judiciário, instituída pela Resolução CNJ n.º 550/2024 (Brasil, 2024). Tal normativo, que atualizou a Resolução n.º 400/2021 (Brasil, 2021), introduziu em 2021 o indicador "aquisições e contratações sustentáveis" no PLS, com o objetivo de mensurar o percentual de aquisições e contratações que consideram critérios de sustentabilidade.

Por critério de sustentabilidade, entende-se que são os métodos para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo (Brasil, 2020). Consequentemente, a falta de comprometimento com esse instrumento interfere na avaliação do desenvolvimento ambiental, econômico, social e cultural do órgão, conforme estabelece em seu parágrafo único do art. 6º:

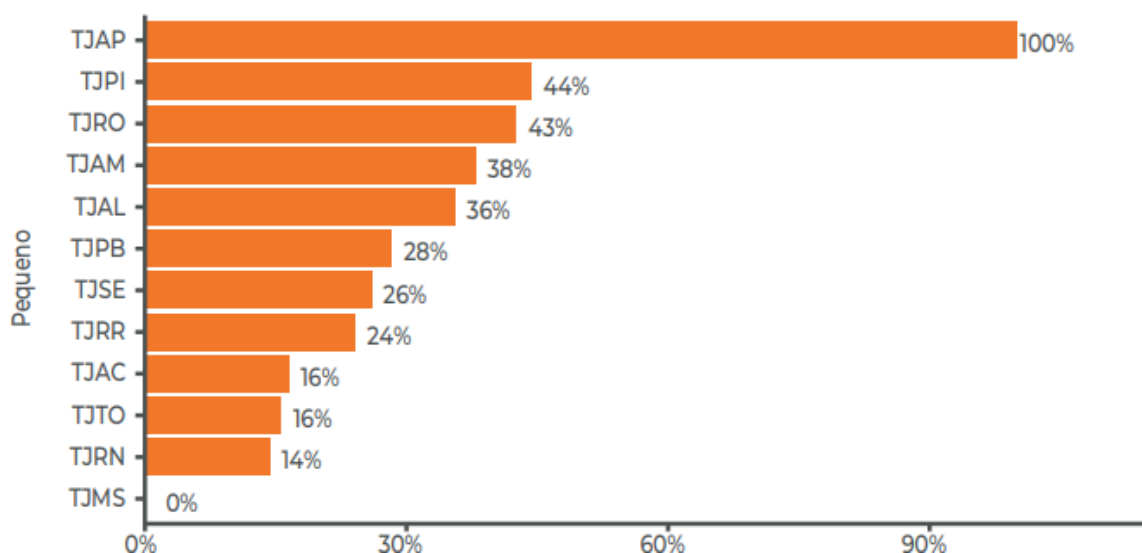
Art. 6º Na composição dos indicadores de desempenho do PLS, cada órgão, em observância ao seu plano estratégico e a sua realidade institucional, selecionará os indicadores do Anexo, observados os temas mínimos estabelecidos nesta Resolução. Parágrafo único. Os indicadores de desempenho instituídos servirão para avaliação do desenvolvimento ambiental, econômico, social e cultural do órgão (Brasil, 2024).

Ao estabelecer um conjunto de exigências voltadas para as boas práticas, a NLLC alinhada à Resolução CNJ n.º 347/2020 e à Resolução CNJ n.º 550/2024, que trata da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, representa um salto no contexto das compras sustentáveis pela gestão pública, ao estabelecer pontos objetivos mais claros para a definição de critérios socioambientais nos processos licitatórios (Jesus Junior *et al.*, 2023).

O 7º Balanço de Sustentabilidade (2023) posicionou o TJRR em 8º lugar entre os tribunais estaduais de pequeno porte em relação às contratações sustentáveis, que alcançaram 48% no Poder Judiciário em 2022 (Brasil, 2023). Esse resultado, impulsionado pela nova lei de licitações e pelas diretrizes do CNJ, evidencia a importância de buscar o equilíbrio entre eficiência, sustentabilidade e desenvolvimento social nas contratações públicas. O Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) obteve um resultado expressivo na edição de 2022 do ranking nacional, liderando a categoria de tribunais de pequeno porte. A Figura 1, extraída do 7º

Balanço Socioambiental CNJ (2023), oferece uma visão abrangente do percentual de contratações sustentáveis pelos 12 tribunais de pequeno porte:

Figura 1 – Percentual de contratações com critérios de sustentabilidade em 2022



Fonte: Brasil (2023).

O panorama apresentado na Figura 1 indica que, em alguma medida, a equipe responsável pelo planejamento das contratações no TJRR (8ª colocação) pode ter encontrado desafios ao tentar definir precisamente como contribuir com o desenvolvimento sustentável, por meio da definição de critérios de sustentabilidade nos termos de referência e projetos básicos.

Comparando-se com outros tribunais de pequeno porte da Amazônia Legal (Acre, Amazonas, Rondônia e Tocantins), com exceção do Amapá, denota-se haver espaço para melhoria nas práticas de compras sustentáveis em Roraima, que alcançou o percentual de 24%.

É paradoxal que os Tribunais de Justiça Estaduais (TJEs) da Amazônia Legal, guardiões do direito e da Constituição, muitas vezes não observem critérios de sustentabilidade em suas próprias contratações. Essa prática vai no sentido contrário do que estabelece o macro desafio 2 na perspectiva sociedade, contido na Estratégia Nacional do Judiciário 2021/2026, que consiste em “Fortalecimento da Relação Institucional do judiciário com a Sociedade” (Brasil, 2020). Há que se mencionar que a Amazônia Legal é uma região de importância global, multicultural, que abriga uma rica biodiversidade e recursos naturais

ameaçados.

Ancorada nesse contexto surgiu a seguinte problemática: **qual o estado atual do processo de institucionalização das práticas de contratações sustentáveis no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima?**

A transparência, a eficiência e a sustentabilidade nas contratações são elementos essenciais para a garantia do acesso à justiça e à proteção dos direitos fundamentais, especialmente, em um estado como Roraima, com suas particularidades socioambientais e desafios no acesso à justiça e à prestação jurisdicional.

O estudo sobre a institucionalização de práticas de contratações sustentáveis no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) se apresenta como uma investigação relevante, tanto no âmbito acadêmico quanto no contexto da gestão pública e do desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal.

Paes *et al.* (2019) menciona que apesar dos avanços, as compras sustentáveis, tanto no âmbito público quanto no privado, ainda têm um longo caminho a percorrer para se tornarem a norma. A falta de uma oferta consistente de produtos com atributos sustentáveis e a carência de critérios claros e objetivos na avaliação das compras dificultam a implementação de práticas mais responsáveis.

1.1.2 Justificativa

Esta dissertação se justifica pela defesa dos direitos humanos, uma vez que as Contratações Públicas Sustentáveis (CPS) privilegiam fornecedores comprometidos com aspectos como: práticas trabalhistas justas, igualdade de gênero, respeito às comunidades locais, ciclo de vida do produto, impactando em uma sociedade mais justa e sustentável.

Além disso, as CPS estão intrinsecamente ligadas à prestação jurisdicional, já que a administração pública e o sistema judiciário desempenham um papel crucial na garantia de que as contratações sejam conduzidas de acordo com princípios éticos e legais. O cumprimento de regulamentações e políticas de contratações sustentáveis fortalecem a capacidade do sistema judiciário de agir em defesa dos interesses públicos e individuais.

Cabe destacar que a pesquisadora responsável por este estudo possui significativa experiência no Tribunal de Justiça de Roraima, na qual atua como servidora efetiva desde o ano de 2008. Ao longo de sua trajetória, acumulou vivência em diversos setores estratégicos da instituição, abrangendo áreas como Gestão e Fiscalização de Contratos, Infraestrutura e

Logística, e integra atualmente a equipe de Gestão de Projetos e Inovação. Além de suas responsabilidades nessas unidades, a pesquisadora também é componente ativa da Comissão encarregada do Plano de Gestão da Logística Sustentável do referido órgão. Sua dedicação e envolvimento nesse grupo desperta um interesse profundo pela necessidade de contribuições mais efetivas e uma análise crítica mais sistêmica dos critérios de sustentabilidade que norteiam os processos licitatórios, especificamente, na fase de planejamento.

O Mestrado Profissional (Pós-Graduação *Stricto Sensu*), voltado ao aperfeiçoamento e qualificação de profissionais nas diversas áreas do conhecimento, tem como objetivo o estudo de técnicas, processos, ou temáticas para o aperfeiçoamento do Sistema de Justiça, da Prestação Jurisdicional e dos Direitos Humanos no âmbito da Amazônia Legal.

Ancorado na premissa de fomentar práticas sustentáveis, o presente estudo propõe uma análise inédita da proporção de aquisições públicas sustentáveis efetuadas pelos Tribunais de Justiça dos estados da Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) nos exercícios de 2022 e 2023. A pesquisa ressalta a relevância da conservação ambiental e do desenvolvimento socioeconômico sustentável na região.

Além do que, serão identificados os desafios e as oportunidades relacionados à implementação de práticas de compras sustentáveis nesse contexto específico, visando fornecer recomendações e boas práticas para a efetiva implementação dessas ações.

Dessa forma, as contribuições acadêmicas esperadas desta pesquisa incluem a produção de conhecimento teórico sobre contratações públicas sustentáveis em diversas instituições de ensino, bem como a análise das legislações e normativas relacionadas. Ademais, espera-se contribuir para a ampliação do debate acadêmico sobre a aplicação dos princípios de sustentabilidade nas contratações públicas, em particular, no contexto do Poder Judiciário na Amazônia Legal.

Em relação às contribuições práticas e sociais, pretende-se fornecer subsídios para aprimorar as políticas e práticas de contratação pública sustentável no Poder Judiciário de Roraima, visando impactos positivos na eficiência, transparência e responsabilidade socioambiental das aquisições realizadas.

Pelo exposto na contextualização, é importante frisar que ao relacionar a sustentabilidade às contratações públicas pretende-se estudá-la enquanto um processo em constante aprimoramento pela administração pública. Portanto, não é interesse deste material

discorrer sobre aspectos procedimentais específicos da Lei n.º 14.133/2021 e sim lançar luz sobre esse normativo no contexto do judiciário de Roraima e dos demais tribunais estaduais da Amazônia Legal a partir dos objetivos apresentados.

1.2. Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a institucionalização das contratações sustentáveis no Tribunal de Justiça de Roraima -TJRR no período de 2022/2023.

1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Apresentar o panorama das contratações sustentáveis pelos Tribunais de Justiça Estaduais da Amazônia Legal, entre 2022 e 2023;
- b) Identificar avanços, desafios e oportunidades para a promoção da sustentabilidade nas contratações públicas do TJRR;
- c) Sugerir ações práticas a partir do diagnóstico realizado.

1.3 Estrutura da dissertação

A metáfora da árvore, símbolo ancestral de vida e resiliência, permeia o encadeamento das ideias desta dissertação, guiando a análise das contratações públicas sustentáveis como um processo orgânico, que demanda cuidado, atenção, tempo para florescer e frutificar.

A partir da introdução, contemplada com a contextualização, problema da pesquisa, justificativa e objetivos, será delineada a metodologia empregada, de natureza descritiva qualitativa, que em uma fase inicial, priorizou a pesquisa exploratória e teórico-bibliográfica. Essa primeira etapa envolveu a análise de documentos acadêmicos, legislação e dados públicos em plataformas governamentais, com destaque para compilados do Conselho Nacional de Justiça, bem como a caracterização do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) e o contexto da Amazônia Legal.

Na segunda etapa, realizou-se uma pesquisa empírica, com foco em um estudo de caso no Tribunal de Justiça de Roraima, envolvendo a aplicação de questionários a gestores e servidores diretamente envolvidos com processos de aquisição e contratação, visando aprofundar a compreensão das práticas e desafios encontrados nesse contexto específico.

A revisão da literatura apresenta o primeiro capítulo intitulado **"Raízes da sustentabilidade"**, no qual serão apresentados os marcos ambientais e o desenvolvimento sustentável, que, brotados dos princípios inerentes aos direitos humanos, fornecem uma estrutura para o crescimento das contratações sustentáveis enquanto política pública.

O segundo capítulo, **"Tronco robusto"**, amplia o escopo da análise para o cenário internacional, apresentando o contexto mundial da sustentabilidade, passando pelo cenário dos acordos internacionais como a Agenda 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Assim como anéis de crescimento de uma árvore, tais normativos impulsionam a adoção de práticas sustentáveis em todas as esferas, incluindo a Administração Pública e o Judiciário.

No capítulo seguinte, denominado **"Folhagem em crescimento: Contratações Públicas Sustentáveis (Lei n.º 4.133/21) e as barreiras à implementação das CPS"**, o foco se volta para a legislação brasileira e suas implicações para as CPS. Serão analisados os desafios e as oportunidades apresentados pela nova Lei de Licitações, bem como os benefícios que as CPS podem trazer para a sociedade, incluindo a melhoria da prestação jurisdicional.

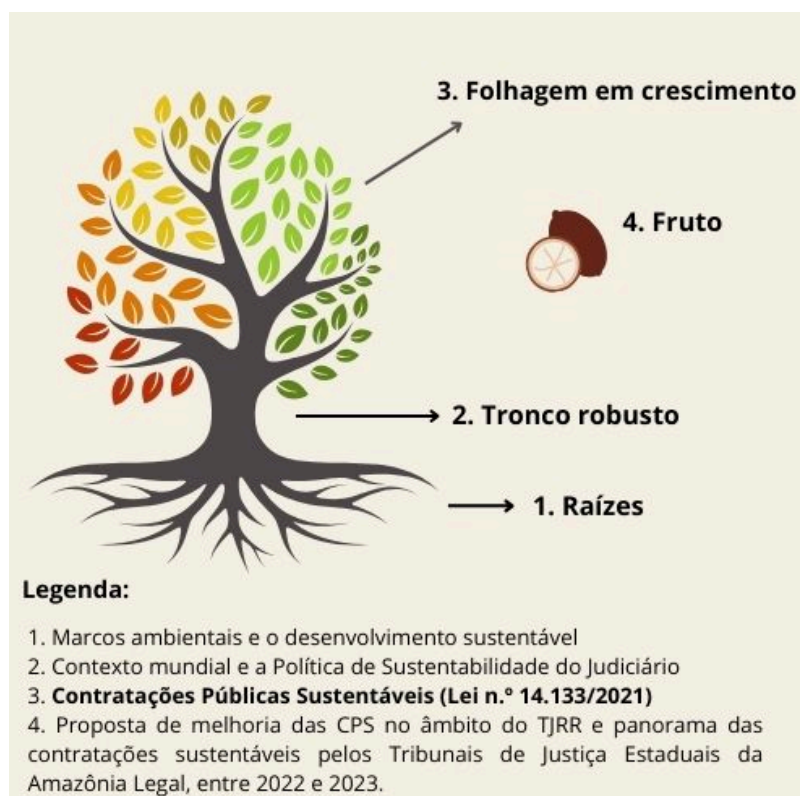
A seção de Resultados e Discussão apresentará os **"Frutos"**, partindo da análise dos dados coletados e mapeados no diagnóstico das Contratações Públicas Sustentáveis no Poder Judiciário de Roraima. Na sequência, será apresentada a proposta de melhoria das práticas de contratação sustentável nesse âmbito e um panorama do percentual de CPS pelos tribunais estaduais da Amazônia Legal, na expectativa de registrar essa evolução no espaço temporal 2022/2023 de crescimento da folhagem da árvore simbólica da sustentabilidade no Poder Judiciário. Na sequência, são apresentadas as considerações finais.

Por fim, a dissertação se encerra com as referências bibliográficas, apêndices e anexos, que complementam a discussão e oferecem informações adicionais para o leitor.

2 METODOLOGIA

Ao pensar no tema sustentabilidade e mais especificamente no contexto das contratações públicas, o estudo foi estruturado a partir da analogia de uma árvore em desenvolvimento. A Figura 2 ilustra a tentativa de apresentar o conteúdo de maneira sistêmica e interligada, sem a pretensão de esgotar os conceitos, e sim trazê-lo de maneira mais didática e representativa.

Figura 2 – A árvore da sustentabilidade no Judiciário brasileiro



Fonte: Elaboração própria (2024).

A natureza interdisciplinar desta pesquisa reside na sua capacidade de integrar diferentes áreas do conhecimento, pautada nos Direitos Humanos com interface com o Direito, Ciências Ambientais e Gestão Pública, para analisar a complexa relação entre as CPS e o desenvolvimento sustentável na Amazônia. Ademais, o estudo contribui para o avanço do conhecimento na área de Prestação Jurisdicional, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes e para a promoção da justiça socioambiental na região.

As CPS inserem-se nas intrincadas relações entre economia, meio ambiente, direito e política, tanto no âmbito interno, quanto na esfera internacional: nas relações entre Estados, entre esses e as organizações internacionais e nos blocos regionais (Brasil, 2023).

Com natureza aplicada e abordagem qualitativa, esta pesquisa visa explorar o conceito de contratações sustentáveis no contexto do judiciário de Roraima, inserido na Amazônia Legal, buscando delimitar o tema e identificar oportunidades para futuras intervenções. A coleta de dados será realizada por meio de uma abordagem multiprocedimental, combinando análise de documentos, revisão bibliográfica e aplicação de questionários aos gestores e servidores que atuam na área de contratações.

Nesta seção, o caminho metodológico é apresentado para responder ao problema de pesquisa e aos objetivos específicos de modo coerente com a temática e para propor melhorias nas contratações públicas sustentáveis do TJRR.

2.1 Tipo de pesquisa

Quanto ao tipo, trata-se de uma pesquisa exploratória, que, conforme Gil (2008, p. 41), visa proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

A primeira etapa consiste na abordagem qualitativa, para aprofundamento do tema em livros e artigos científicos especializados no assunto. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi e Lakatos (2017), abrange a leitura, análise e interpretação de livros, artigos científicos, legislação e outras fontes relevantes para a temática. Já a pesquisa documental, conforme Cellard (2008), refere-se à análise de documentos oficiais, relatórios, atas de reuniões e outros materiais que registram as práticas e os procedimentos relacionados às contratações públicas sustentáveis no Poder Judiciário de Roraima.

A escolha se justifica pela natureza da NLLC e da Resolução CNJ n.º 400/2021, alterada pela Resolução CNJ n.º 550/2024, demandando uma investigação inicial para identificar a institucionalização das contratações públicas sustentáveis no contexto do Poder Judiciário de Roraima e um panorama numérico desse indicador, pelos Tribunais estaduais da Amazônia Legal.

Pereira *et al.* (2018) defendem o estudo de caso como uma metodologia eficaz para investigar fenômenos individuais ou processos sociais, seja em pesquisas exploratórias,

analíticas ou descritivas. Segundo Leonard-Baxton (1990), o estudo de caso é a narrativa de um acontecimento, passado ou presente, construída a partir de diversas fontes de informação, como observações, entrevistas e documentos, que juntos compõem um retrato detalhado do fenômeno.

Neste estudo, utilizaremos essa abordagem para analisar o caso específico do Tribunal de Justiça de Roraima e propor melhorias para suas contratações, fundamentadas na base teórica selecionada.

2.2 Local e período de realização da pesquisa

A pesquisa documental e bibliográfica foi realizada por meio da consulta a fontes secundárias, conforme especificado no subtópico 4.3 - Quadro 1, a partir de abril de 2024, logo após a redefinição do escopo do projeto em conjunto com a orientadora. A pesquisa de campo ocorreu na Sede Administrativa, em Boa Vista/RR, utilizando a aplicação de questionários digitais como instrumento de coleta de dados realizado no período de outubro a dezembro de 2024.

Os resultados referentes às informações coletadas sobre as contratações sustentáveis nos Tribunais de Justiça Estaduais da Amazônia Legal nos anos de 2022 e 2023, cujas coletas tiveram início em julho de 2024, serão apresentados detalhadamente na seção Resultados e Discussão.

Por meio desse conjunto metodológico, busca-se responder às questões de pesquisa propostas.

2.3 Caracterização do Tribunal de Justiça de Roraima e o contexto da Amazônia Legal

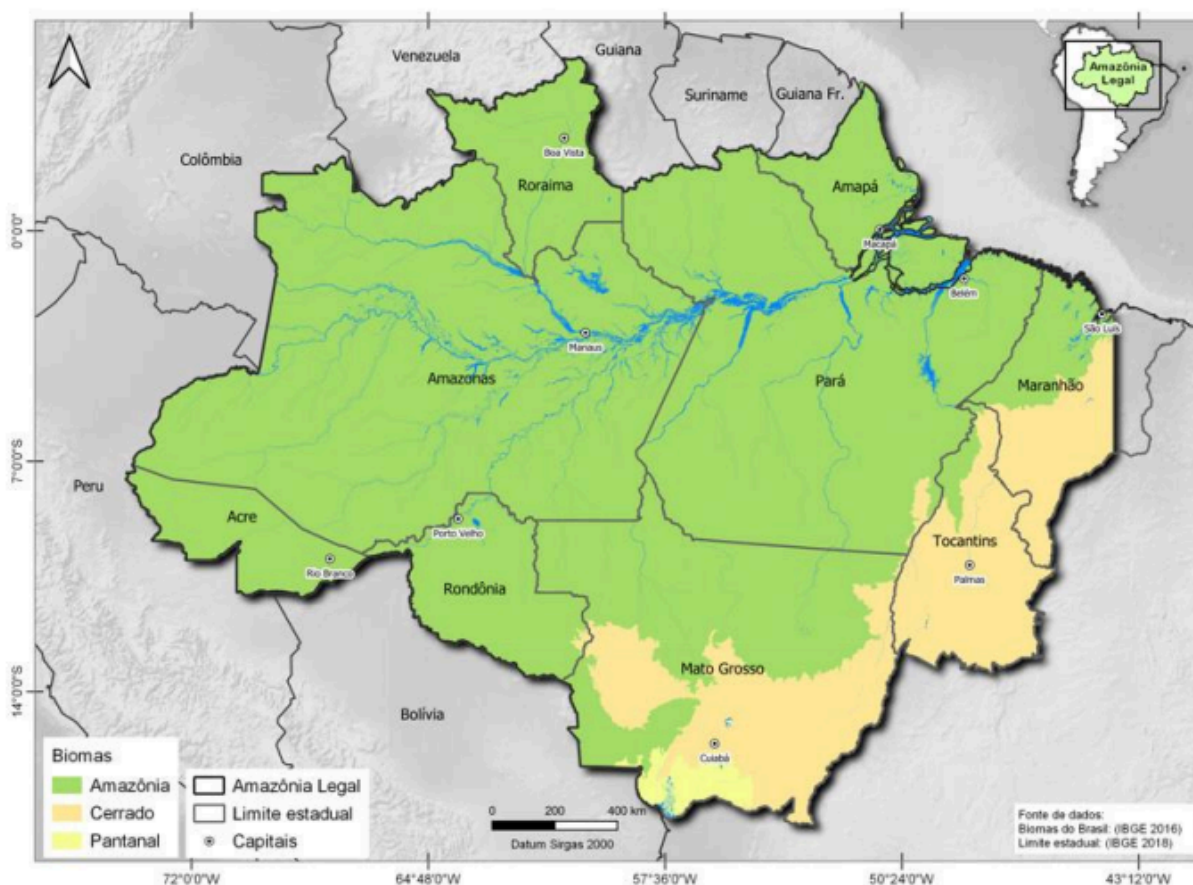
O Tribunal de Justiça de Roraima, como órgão do Poder Judiciário estadual, possui a responsabilidade fundamental de garantir a aplicação da lei e a resolução de conflitos no âmbito do estado (Brasil, 1991).

Instituído em 1988, com a promulgação da Constituição Federal (Brasil, 1988), o TJRR acompanhou a trajetória de desenvolvimento de Roraima, um dos estados mais recentes da Federação. Sua primeira composição aconteceu em 25 de abril de 1991, portanto, TJRR

celebrou 33 anos em 2024⁷.

A Figura 3 ilustra a sobreposição geográfica entre os referidos biomas com os limites da Amazônia Legal - território onde atuam nove Tribunais de Justiça Estaduais: TJAM (Amazonas), TJPA (Pará), TJAP (Amapá), TJRO (Rondônia), TJRR (Roraima), TJAC (Acre), TJTO (Tocantins), TJMA (Maranhão) e TJMT (Mato Grosso). Esse recorte cartográfico indica somente uma camada do contexto ambiental único no qual o Poder Judiciário local desenvolve suas atividades, enfrentando desafios institucionais complexos - particularmente na implementação de políticas de compras públicas sustentáveis que precisam conciliar o equilíbrio entre desenvolvimento nacional sustentável, economicidade e competitividade (Brasil, 2023).

Figura 3 – Biomas da Amazônia e Amazônia Legal



Fonte: Amazônia 2030 (2021).

⁷ Notícia.

Disponível em:

<https://www.tjrr.jus.br/eventos/index.php/noticias/54-tribunal-de-justica-de-roraima-30-anos-de-conquistas-e-produtividade#:~:text=Depois%20de%20instalado%20o%20Estado,e%20desembargador%20Mozarildo%20Monteiro%20Cavalcanti>

Boa Vista, capital de Roraima, concentra a maioria dos prédios da área judiciária, incluindo a Sede Administrativa Luiz Rosalvo Indrusiak Fin (Figura 4), onde foi realizada a pesquisa de como se deu a institucionalização das contratações sustentáveis no Tribunal de Justiça de Roraima no período de 2022 a 2023.

Figura 4 – Sede Administrativa do Poder Judiciário de Roraima



Fonte: Imagem Google (2024).

O edifício abriga um conjunto diversificado de unidades de apoio, com áreas dedicadas exclusivamente à Ouvidoria Geral, Corregedoria Geral de Justiça e Escola Judicial de Roraima (EJURR). A Gestão das Aquisições e Contratações do Poder Judiciário, centralizada neste local, é composta por diversas secretarias e núcleos, como Secretaria Geral (SG), Secretaria de Gestão Administrativa (SGA), Núcleo Jurídico Administrativo (NUJAD), Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), Secretaria de Controle Interno (SAI), Secretaria de Infraestrutura e Logística (SIL), Secretaria de Gestão de Magistrado (SGM), Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), Núcleo de Projetos e Inovação (NPI)⁸.

⁸ Disponível em:
<https://www.tjrr.jus.br/index.php/contato#sede-administrativa-ed-luiz-rozalvo-indrusiak-fin>

O referido macroprocesso de apoio indireto, que se encontra detalhado no Anexo I, faz parte do Sistema de Gestão da Qualidade do Tribunal, obteve a certificação ISO 9001:2015 em 2020 e recebeu a primeira supervisão em 2021, com êxito e sem inconformidades. Essa certificação internacional reconhece a qualidade e a eficácia dos processos e serviços oferecidos por esse macroprocesso, demonstrando o compromisso do Tribunal com a melhoria contínua de seus processos e serviços, visando garantir a satisfação da sociedade⁹.

Convém destacar um feito inédito para o Poder Judiciário brasileiro, o Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) obteve a mais alta pontuação (91,29%) na avaliação do Prêmio CNJ de Qualidade, categoria Excelência/Diamante, superando os demais 90 tribunais e sendo reconhecido como o melhor do país no ano de 2022¹⁰. A avaliação regulamentada pela Portaria CNJ n.º 170/20222 (Brasil, 2022) foi dividida em quatro eixos: governança, produtividade, transparência e dados e tecnologia e na referida edição, no eixo governança, notadamente no quesito Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), o TJRR se destacou entre os três melhores tribunais estaduais do país, conforme se observa na Figura 5.

Figura 5 – Resultado IDS na Justiça Estadual

JUSTIÇA ESTADUAL						
RANKING	TRIBUNAL	2019	2020	2021	VARIAÇÃO 2021/2019	VARIAÇÃO 2021/2020
1	TJDFT	66,1%	67,6%	67,2%	1,2 p.p.	-0,4 p.p.
2	TJSP	53,9%	69,3%	67,0%	13,1 p.p.	-2,3 p.p.
3	TJRR	59,8%	56,5%	62,7%	2,9 p.p.	6,2 p.p.
4	TJPR	53,9%	63,4%	61,6%	7,7 p.p.	-1,8 p.p.
5	TJAM	55,7%	61,4%	59,8%	4,1 p.p.	-1,6 p.p.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2022).

Ao cruzar os dados da Figura 5 com o Relatório Justiça em Números CNJ (2023), observamos um panorama mais detalhado das disparidades entre os três tribunais em análise. O TJDFT, apesar de ser considerado de médio porte, apresentou um número expressivo de servidores (10.529) e uma considerável despesa (R\$ 3.262.011.760) em 2022. O TJSP, por sua vez, uma instituição de grande porte, com uma estrutura muito maior, 58.076 servidores,

⁹ Disponível em:

<https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/16243-iso-9001-2015-tjrr-mantem-certificacao-e-expande-conquista-para-mais-duas-unidades-judiciais>.

¹⁰ Notícia.

Disponível em:

<https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/16235-excelencia-tjrr-alcanca-pontuacao-recorde-no-premio-cnj-de-qualidade>

2.621 magistrados e uma despesa superior a R\$14 bilhões no mesmo período. Em contrapartida, o TJRR significativamente menor entre os de pequeno porte, com apenas 1.425 servidores e despesa de R\$ 341.160.005, tornando clara as diferentes demandas e realidades de cada tribunal (CNJ, 2023, p. 37).

Outro dado relevante de 2022 foi que o TJRR alcançou 100% de transparência, posicionando-se em primeiro lugar no Ranking da Transparência do Poder Judiciário do CNJ¹¹.

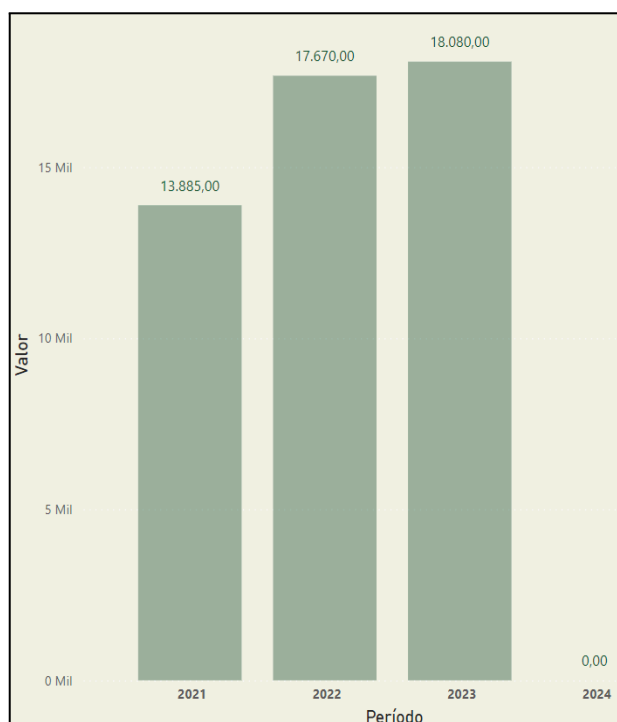
Essas informações são convenientes, ao denotar o potencial de um tribunal de pequeno porte no alcance da excelência em gestão e inovação. Ao se destacar em um cenário nacional tão competitivo, o TJRR revela algum ponto específico que demonstra o quanto os pequenos podem ser altamente eficientes, implementando práticas inovadoras e otimizando processos, mesmo em regiões com recursos limitados, especialmente, no contexto da Amazônia Legal.

Em se tratando de despesas, importa destacar que os custos com pessoal são responsáveis por 90% da despesa total e compreendem, além da remuneração com magistrados (as), servidores (as), inativos (as), terceirizados (as) e estagiários (as), os demais auxílios e assistências devidos, tais como auxílio-alimentação, diárias, passagens, entre outros (CNJ, 2023, p. 61).

Por outro lado, a boa prestação jurisdicional depende de diversos recursos, incluindo a aquisição de bens e serviços. Portanto, a Figura 6 apresenta os valores investidos nessas contratações, demonstrando a relevância desses recursos para o funcionamento da Justiça Estadual.

¹¹ Relatório de Gestão biênio 2021/2023 TJRR. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/18myMy2KiU_gCf4GadUFAP_57leMtVz-o/view

Figura 6 – Aquisições e contratações realizadas pela Justiça Estadual (2022/2023)



Fonte: Brasil (2024).

Analisando a Figura 6, observa-se uma evolução nos recursos financeiros destinados entre os anos de 2022 e 2023, passando de R\$ 17.670,00 mil em 2022 para R\$ 18.080,00 mil em 2023. Contudo, a análise dos dados apresentados deve ser acompanhada da reflexão sobre os aspectos de sustentabilidade envolvidos em cada contratação. Dessa forma, no contexto do TJRR o fluxo administrativo das contratações envolvendo as etapas iniciais até a sua finalização encontra-se detalhado no Anexo I, e é relevante para a compreensão das CPS durante o recorte temporal de implantação da NLLC e da Resolução CNJ n.º 400/2021, em particular, durante a fase de planejamento.

Seguindo com o propósito de investigar a institucionalização das compras públicas sustentáveis no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima, apresentam-se as seguintes técnicas e procedimentos de coleta e análise de dados.

2.4 Técnicas e procedimentos de coleta e análise de dados

A fim de proporcionar uma visão geral da pesquisa, os objetivos foram

correlacionados aos métodos de coleta de dados, fontes, variáveis a serem mensuradas e métodos de análise, como apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Procedimentos metodológicos

Objetivos	Método de coleta	Fonte de dados	Variáveis a serem mensuradas	Método de Análise
Geral: Analisar a institucionalização das contratações sustentáveis do Tribunal de Justiça de Roraima, no período de 2022/2023.	Análise documental e aplicação de questionários.	- Site institucional TJRR, CNJ, Publicações no Diário Eletrônico da Justiça, normativos internos. - Planejamento estratégico institucional PEI 2021/2026 - Plano Anual de Contratações - PAC 2022/2023 - Plano de Logística Sustentável 2021/2026. Plano de Ação e Relatórios de Desempenho 2022 e 2023. - Procedimentos públicos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. - Questionários	Aspectos gerais: Governança Planejamento Controle Barreiras Boas Práticas Melhorias	Qualitativa e quantitativa utilizando-se modelos gráficos com o uso do sistema Microsoft Excel e Google Forms. Análise do conteúdo das questões abertas.
Específico: Apresentar o panorama das contratações sustentáveis pelos Tribunais de Justiça Estaduais da Amazônia Legal, entre 2022 e 2023.	Análise bibliográfica /documental	- Leitura, análise e interpretação de livros, artigos científicos, legislação e outras fontes relevantes para a temática. - Planos de Logística Sustentável dos Tribunais; Painel <i>Business Intelligence</i> (BI) do CJN; Balanço Socioambiental do Judiciário 2022 e 2023.	- Total de contratações no ano e percentual de contratações sustentáveis no período 2022 e 2023. - Percentual progressivo das metas de CPS para o período 2021/2026 fixadas nos Planos de Logística Sustentáveis.	Quantitativa utilizando-se modelos gráficos com o uso do sistema Microsoft Excel e Google Forms.
Específico: Identificar avanços, desafios e oportunidades para a	Questionários	Resultados dos questionários.	Desafios: Técnico/operacional Cultural	- Quantitativa utilizando-se modelos gráficos com o uso do sistema

promoção da sustentabilidade nas contratações públicas do TJRR.			Boas práticas adotadas Oportunidade de melhorias	Microsoft Excel e Google Forms. - Qualitativa, a partir do conteúdo das perguntas abertas dos questionários.
Específico: Sugerir ações práticas a partir do diagnóstico realizado.	Questionários	Amostra selecionada	A partir do conteúdo dos questionários	-

Fonte: Elaboração própria (2024).

2.4.1 Pesquisa documental

Para a coleta de dados, foram adotadas duas etapas. Inicialmente, realizou-se uma pesquisa documental, seguida pela pesquisa de campo. A pesquisa documental focou na análise de diversos documentos, cuja classificação, tipo e assunto estão detalhados no Quadro 2.

Quadro 2 – Documentos inseridos na pesquisa documental

Classificação	Documento	Assunto
Leis	Lei n.º 14.133/2021	Normas gerais de licitação e contratação Governança Planejamento
Resoluções	Res. CNJ 347/2020	Política de Governança das Contratações Públicas
	Res. CNJ 400/2021 e 550/2024	Política de Sustentabilidade do Judiciário
	Res. TP/TJRR 47/2021	Política de Governança do TJRR
Relatórios	7º Balanço Socioambiental (2023)	Monitoramento dos indicadores do Plano de Logística Sustentável dos tribunais
	8º Balanço Socioambiental (2024)	
	Painel de Sustentabilidade do Poder Judiciário	
	Relatórios de Desempenho do PLS dos tribunais TJAC, TJAP, TJAM, TJRO, TJMA, TJPA, TJRR, TJMT, TJTO.	Resultados das ações de sustentabilidade implementadas pelos tribunais
Planos	Plano Estratégico TJRR 2021/2026	Governança e Sustentabilidade
	Plano de Logística Sustentável - PLS TJRR	Metas estabelecidas para as CPS
	Plano de Logística Sustentável - PLS TJAC, TJAP, TJAM, TJRO, TJMA, TJPA, TJRR, TJMT, TJTO	

Fonte: Elaboração própria (2024).

Essa fase preliminar se tornou fundamental para a pesquisa de campo, pois elas se

complementaram de forma sinérgica. Creswell (2007) ressalta que procedimentos qualitativos, como a pesquisa documental, se baseiam em dados textuais e utilizam diversas estratégias de investigação, convergindo com a pesquisa de campo para compreensão mais completa do tema.

Assim, a seleção dos documentos possibilitou uma familiaridade maior com o tema, o que, por sua vez, permitiu a formulação de perguntas mais precisas e relevantes no contexto da pesquisa.

2.4.2 Pesquisa de campo

Utilizou-se um questionário (Apêndice A) elaborado com base nos conceitos teóricos apresentados. Visando garantir a validade e a confiabilidade do instrumento, realizou-se um pré-teste com servidora selecionada da Secretaria de Gestão Administrativa.

Conforme Hoss e Caten (2010), a elaboração de um questionário deve incluir uma etapa prévia de avaliação por um profissional experiente. Essa revisão visa assegurar que o instrumento esteja adequado para medir as variáveis de interesse antes de proceder à validação interna, que verifica a precisão do questionário. As sugestões e críticas coletadas nesse processo foram utilizadas para aprimoramento do formulário com as perguntas.

Considerando a natureza anônima dos dados coletados, a pesquisa foi dispensada da aprovação pelo conselho de ética, conforme o Ofício Circular nº 17/2022/CONEP/SECN/MS e a Resolução CNS nº 510/2016 (Brasil, 2016), que isentam pesquisas sem identificação dos participantes e com objetivos teóricos.

Para a definição da amostra consideraram-se os servidores que atuam nas funções-chave da gestão de contratações, incluindo dirigentes, pregoeiros, membros das comissões de licitação, servidores que atuam na pesquisa de preços, gestores e fiscais de contratos, assim como agentes que atuam nas demais fases do processo de contratações.

A escolha se deu pela necessidade de captar as percepções, experiências e desafios enfrentados pelo público-alvo, na implementação da sustentabilidade nas contratações públicas, complementando a análise documental e bibliográfica.

Por meio dessas informações, buscou-se identificar os principais avanços e desafios na institucionalização das CPS no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima e as potenciais sugestões de oportunidades de aprimoramento na perspectiva dos respondentes. Segundo

Marconi e Lakatos (2003), o questionário consiste na seleção dos elementos da amostra com base em critérios de acessibilidade e disponibilidade. A justificativa para essa escolha residiu na facilidade de acesso aos participantes e na otimização do tempo de pesquisa.

Tal abordagem foi justificada pela necessidade de analisar a institucionalização das contratações sustentáveis no TJRR, considerando o contexto específico do órgão e a recente legislação sobre o tema, tal como interpretar as nuances e os desafios próprios desse processo.

A pesquisa foi aplicada considerando a expectativa de conveniência e disponibilidade dos 284 servidores, segundo distribuição apresentada no Quadro 3. E a coleta de dados foi realizada por meio de um questionário eletrônico enviado para os e-mails dos participantes, cuja lista foi fornecida pela Secretaria de Gestão Administrativa.

Quadro 3 – Distribuição de servidores por área de atuação

Atuação	Quantidade de servidores por atuação
Integrante de equipe de planejamento	133
Pregoeiro	4
Fiscais técnicos	103
Fiscais administrativos	10
Gestores de contratos	16
Servidores do Núcleo Jurídico	10
Servidores da auditoria interna	8
TOTAL	284
Obs.: 40 servidores capacitados que atuaram como integrante de equipe de planejamento também exercem a função de fiscal de contrato.	

Fonte: TJRR (2024)¹².

Nesse mister, a identidade dos servidores foi mantida em anonimato, conforme teor do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), contido no Anexo A, disponibilizado aos participantes no próprio questionário, onde foi possível declarar ciência, concordando em participar da pesquisa.

As perguntas foram elaboradas para permitir a identificação e análise dos seguintes

¹² Dados extraídos do Plano Permanente de Capacitação em Contratações - PPCap ano 2024, disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1C6aN2kLF5RIL1n519i6c2oXeVQ8LFzcG/view>, que menciona o Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação 2023 (Procedimento SEI 1878041).

aspectos em cada tópico: governança, planejamento, controle, barreiras encontradas, boas práticas adotadas e oportunidades de melhoria.

2.5 Devolutiva para a instituição

A partir dessa postura investigativa, e como proposta de devolutiva ao Tribunal de Justiça de Roraima, tendo como referência o documento Produção Técnica Capes (CAPES, 2019), produziram-se os seguintes produtos finais de natureza profissional:

Produto Bibliográfico: artigo científico intitulado “Panorama das Contratações Sustentáveis pelos Tribunais Estaduais da Amazônia Legal, a partir da Resolução CNJ n.º 400/2021”, o qual foi submetido a periódico, com o propósito de aprofundar o tema e contribuir para a produção científica da área.

Evento: um webinar intitulado "Panorama das Contratações Sustentáveis pelos Tribunais Estaduais da Amazônia Legal", foi realizado em 27 de novembro de 2024. A organização e apresentação ficaram a cargo da mestrandia Klíssia Michelle Melo Oliveira e de Evelise de Oliveira Rodrigues, servidora do Tribunal de Justiça do Pará, com a mediação da Dra. Lia de Azevedo Almeida. Foi direcionado a servidores e gestores do Tribunal de Justiça de Roraima, bem como ao público acadêmico, com o objetivo de disseminar conhecimentos e fomentar o debate acerca das contratações sustentáveis no âmbito dos tribunais estaduais da Amazônia Legal. O conteúdo do evento alinhou-se ao Projeto Pedagógico detalhado no Apêndice B, e os participantes receberam certificado de participação e a mestrandia Klíssia Michelle Melo Oliveira certificado de formadora.

Proposta de Melhoria: Desenvolvimento de proposta na Seção 4.2 e Apêndice C, para aprimorar os processos de contratação pública sustentável no âmbito do Tribunal, alinhada com as boas práticas e legislação vigente. O produto técnico classificado como norma corresponde a uma minuta de marco normativo e uma proposta de plano de ação para o indicador Contratações Sustentáveis do PLS do TJRR.

3 REVISÃO DE LITERATURA

Fundamentada na proposta de pesquisa, trilhou-se uma revisão da literatura sobre os conceitos-chave relacionados ao tema, sem a pretensão de esgotá-los. Dessa forma, ao longo deste estudo, além de contextualizar historicamente a temática, privilegiou-se a análise do período posterior à entrada em vigor da Resolução CNJ n.º 400/2021 (Brasil, 2021) sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e à vigência da Lei n.º 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos.

Essa abordagem permitiu investigar, de forma mais precisa, o processo de institucionalização das compras sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário de Roraima.

3.1 Raízes: Marcos Ambientais, o Desenvolvimento Sustentável e os Direitos Humanos

A temática da sustentabilidade, embora contemporânea em suas manifestações mais recentes, possui raízes históricas de um pouco mais de meio século, encontrando seus primeiros marcos nas discussões globais da década de 1970. Com a Conferência de Estocolmo em 1972, o conceito de sustentabilidade passou a ser desenhado, representando um ponto de inflexão nas relações entre a humanidade e o meio ambiente (Scartezini, 2019).

Da Vitoria Costa *et al.* (2021) lembram que neste encontro foi estabelecido o dia 5 de junho como o *Dia Mundial do Meio Ambiente*. Os trabalhos da Conferência culminaram na Declaração de Estocolmo, que estabeleceu princípios fundamentais para a proteção ambiental e os direitos humanos, levando à criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), cujo objetivo está em coordenar esforços globais em prol da sustentabilidade. Embora a reunião não tenha definido metas específicas para os países, resultou em um momento importante ao reconhecer o direito humano a um meio ambiente saudável como condição para uma vida digna.

Considerando o escopo da pesquisa no contexto da Amazônia, e para explicitar as ações atuais de preservação com o antecedente de cooperação internacional para essa região, destaca-se o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA)¹³. Tal documento foi assinado em Brasília, em 3 de julho de 1978, pelos oito países: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador,

¹³ Programas Binacionais de Cooperação Fronteiriça - Um Modelo para o Desenvolvimento da Amazônia Tratado.

Disponível em: <https://www.oas.org/dsd/publications/unit/oea08b/ch14.htm#TopOfPage>

Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, na busca por desenvolver a bacia de forma equilibrada, combinando crescimento econômico com a proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

No aproveitamento sustentável de recursos não se pode deixar de mencionar o aproveitamento racional dos recursos florestais, a fim de proporcionar soluções para os habitantes que derivam seu sustento através da exploração e transformação desses recursos. Um projeto de uso múltiplo das florestas, por exemplo, destinado à identificação, quantificação e fomento de espécies vegetais - que podem, além da função protetora, fornecer uma série de produtos distintos da madeira e de importância comercial para alimentos, forragens, fármacos, etc - contribuirá para a diversificação e utilização múltipla e integral das florestas naturais e das plantações, em benefício das populações vinculadas a esses ecossistemas. Os esforços nacionais que visam ao desenvolvimento deste tipo de modelo para o uso sustentável das florestas devem ser apoiados pela comunidade internacional, com tecnologias apropriadas e recursos financeiros (OEA, 1978).

Nota-se que a preocupação com o uso sustentável das florestas e necessidade de apoio em âmbito internacional já se fazia presente nesta época.

O Brasil, alinhado aos princípios da Declaração de Estocolmo, criou a Política Nacional do Meio Ambiente por meio da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 e o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Ainda na década de 1980, marcado pela redemocratização e pelo início da atuação dos movimentos ambientais no país, foram publicados alguns dos mais importantes diplomas legais, como a Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, que traçou as bases da nova política ambiental brasileira e a Constituição Federal de 1988, com seu capítulo específico sobre meio ambiente, que elevou a temática ambiental ao status de “direitos e garantias fundamentais” (Rosenthal apud Silva-Sánchez, 1999, p. 27).

Já em 1983, após a constituição da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, presidida pela primeira-ministra da Noruega *Gro Harlem Brundtland*, a Assembleia Geral da ONU encarregou o PNUMA de elaborar estratégias para um futuro sustentável a partir do ano 2000 (CAUSA, 2023).

O contexto da época permitiu um ambiente favorável para a ONU intensificar suas discussões acerca de um modelo de desenvolvimento capaz de conciliar as demandas do presente com a garantia da sustentabilidade dos recursos naturais para as gerações futuras. O Relatório *Brundtland* intitulado “Nosso Futuro Comum”, publicado em 1987, consolidou a concepção de desenvolvimento sustentável, definindo-o como:

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem

comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

(...) O desenvolvimento supõe uma transformação progressiva da economia e da sociedade. Caso uma via sustente em sentido físico, teoricamente ela pode ser tentada mesmo num contexto social e político rígido. Mas só se pode ter a certeza da sustentabilidade física se as políticas de desenvolvimento considerarem a possibilidade de mudanças quanto ao acesso aos recursos e quanto à distribuição de custos e benefícios (Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991, p. 46).

A evolução do conceito reflete as mudanças nas preocupações globais, à medida que as questões de pobreza, desigualdade, poluição e esgotamento de recursos naturais se tornaram mais prementes, ampliando assim a definição de sustentabilidade.

Nesse contexto, convém mencionar Campinho (2010), no trabalho intitulado “O Direito ao Desenvolvimento como Afirmação dos Direitos Humanos”, no qual destaca o art. 1º da resolução n.º 41/128 da Assembleia Geral da ONU, em que proclama o direito ao desenvolvimento definitivamente como um direito humano:

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual toda pessoa humana e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados. O direito humano ao desenvolvimento também implica a plena realização do direito dos povos de autodeterminação que inclui, sujeito às disposições relevantes de ambos os Pactos Internacionais sobre Direitos Humanos, o exercício de seu direito inalienável de soberania plena sobre todas as suas riquezas e recursos naturais (Campinho, 2010, p. 156).

Em consonância com o conceito de Desenvolvimento Sustentável, introduzido pelo Relatório *Brundtland* em 1987, a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) consagrou o meio ambiente como direito fundamental, pioneira nesse aspecto no Brasil. Assim, além de leis ordinárias, resoluções e portarias, a própria Lei Maior estabeleceu a importância de um meio ambiente sadio, antecipando a noção de desenvolvimento sustentável, como estabelecido no art. 225 (De Lellis, 2020).

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro em 1992, representou um momento ímpar na discussão sobre as relações entre desenvolvimento econômico e preservação ambiental. Conhecida como *Rio-92*, a assembleia culminou na Declaração do Rio, documento que estabeleceu os princípios norteadores do desenvolvimento sustentável e impulsionou a criação de importantes instrumentos legais para a proteção ambiental global (Souza; Pellegrini, 2023).

Outros documentos importantes foram: a Declaração de Princípios sobre Florestas¹⁴; a Agenda 21; a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB); e a Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas (Rosenthal, apud Silva-Sánchez, 2021).

Ainda sobre a relevância da Cúpula da Terra, como também ficou conhecida a CNUMAD, Mendes (2022) destaca que o modelo de desenvolvimento vigente foi descrito no relatório do Brasil para a Rio-92 como sendo “ecologicamente predatório, socialmente perverso e politicamente injusto”. Reforça que o caráter predatório advém da espécie humana, ao exterminar as condições que suportam a vida no planeta, provocando o que muitos pesquisadores preferem chamar de “ecocídio” e enfatiza: “Está em curso nos dias atuais a sexta extinção em massa das espécies. Todas as anteriores foram causadas por cataclismos naturais, como por exemplo, queda de meteoritos. Dessa vez a responsabilidade é da Humanidade” (Mendes, p. 7, 2022).

Se hoje podemos afirmar que os relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) são como radiografias do nosso planeta, demonstrando os impactos da ação humana frente às mudanças climáticas, Causa (2023) sublinha que este instrumento foi criado em 1988, por iniciativa do PNUMA e da Organização Meteorológica Mundial (OMM). O IPCC corresponde a um painel intergovernamental que reúne os principais cientistas do mundo para avaliar as mudanças climáticas e consolida documentos confiáveis, em especial, acerca da problemática da emissão de gases de efeito estufa que se intensificam.

A Agenda 21, outro produto da Conferência, sugere que os Governos devem promover a adoção de atitudes mais positivas em relação ao consumo sustentável, por meio da educação, publicidade positiva de produtos e serviços, que utilizem tecnologias ambientalmente saudáveis e estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo (Lavor, 2021, p. 31).

A Rio+20, realizada em 2012, significou um momento crucial na agenda global do desenvolvimento sustentável. Ao revisitar os acordos estabelecidos na Rio-92, a conferência produziu o compilado "O Futuro que Queremos", um guia estratégico para os próximos 20 anos. O documento, embora sem caráter normativo, consolidou as prioridades e desafios globais, servindo como referência para as ações dos governos e da sociedade civil¹⁵.

¹⁴ Disponível em:

https://smastr16.blob.core.windows.net/portaleducacaoambiental/sites/11/2024/06/M8D00007-2_comissao.pdf

¹⁵ Disponível em:

Por todo exposto, Locatelli e Júnior (2019) reforçam que a interdependência entre meio ambiente e direitos humanos é evidente: a manutenção de um ambiente equilibrado e conservado é fundamental para a efetivação e garantia jurídica de diversos direitos humanos, tanto a curto quanto a longo prazo.

A sinergia entre meio ambiente e direitos humanos intensificou a busca por um desenvolvimento sustentável que integre as dimensões social, econômica e ambiental. Essa demanda, cada vez mais urgente, reconfigurou as agendas internacionais e nacionais.

Nesse sentido:

A relação entre os direitos humanos, a sustentabilidade e o desenvolvimento evidencia a necessidade de se promover o pleno gozo de todos os direitos humanos e fundamentais. Somente assim poder-se-á atingir o mínimo desejável de justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e desenvolvimento sustentável na esfera global (Carvalho, 2013 apud Libório, 2021, p. 291).

Se o documento *"O Futuro que Queremos"*, produto da Rio+20 (Brasil, 2012), estabeleceu uma visão estratégica para o desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030, por sua vez, materializa essa visão em um plano de ação concreto, adotado universalmente pelos países-membros da ONU.

O documento estabeleceu 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com 169 metas a serem alcançadas até 2030 (ONU, 2015). Tais objetivos abrangem diversas áreas, como erradicação da pobreza, educação de qualidade, igualdade de gênero, energia limpa e acessível, entre outros, como mostra a Figura 7:

Figura 7 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável Agenda 2030



Fonte: ONU (2015).

http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20/rio-20-como-chegamos-ate-aqui/at_download/rio-20-como-chegamos-ate-aqui.pdf.

O comprometimento com a implementação da Agenda 2030 visa garantir um futuro sustentável para as próximas gerações, por meio de ações coordenadas e estratégicas para enfrentar desafios globais.

A Lei n.º 14.133/2021 (Brasil, 2021) demonstra o compromisso do Brasil com a Agenda 2030 ao incorporar a sustentabilidade nas licitações públicas. Ao incentivar a inovação e o desenvolvimento sustentável, observa-se o potencial de contribuição para a meta 12.7 do ODS 12, ao impulsionar a adoção de práticas de compras públicas sustentáveis (Brasil, 2023).

Para além desse objetivo, entende-se que ao incorporar critérios de sustentabilidade nas compras públicas, é possível promover ODS como erradicação da pobreza, fome zero, saúde e bem-estar, educação de qualidade, igualdade de gênero, entre outros. Além disso, as contratações sustentáveis também podem influenciar diretamente no ODS relacionados à ação climática, vida na água e vida terrestre, contribuindo para a implementação abrangente e eficaz da agenda de desenvolvimento sustentável estabelecida pela ONU, conforme pontuou Andrade (2022).

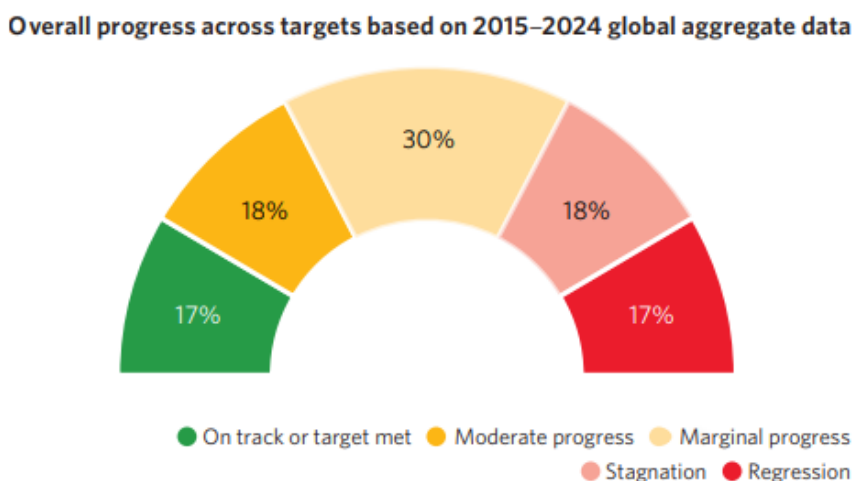
Convém destacar que em julho de 2019, a Conselheira Maria Teresa Uille Gomes instituiu um grupo de trabalho para integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário. As atividades, realizadas em 2019 e 2020, culminaram na elaboração de propostas para aprimorar a governança das contratações nos tribunais, com foco em sustentabilidade, integridade e transparência (Brasil, 2021). Dentre as principais entregas, destacam-se: a) Minuta da Resolução da Política de Governança de Contratações no Poder Judiciário, aprovada, por unanimidade, no Plenário do Conselho Nacional de Justiça, e publicada com o número 347, de 13 de outubro de 2020; b) Minuta do Caderno Orientador do Plano de Logística Sustentável, com o propósito de orientar os tribunais na implementação de práticas mais sustentáveis.

Embora a Agenda 2030 esteja em alta na atualidade, o documento intitulado *The Sustainable Development Goals Report 2024* (Relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2024)¹⁶ consolidou os desafios enfrentados pelo mundo para promover avanços substanciais na efetivação dos 17 ODS até 2030 com base nos dados e estimativas mais recentes. Faltando apenas seis anos para o cumprimento das metas, o Relatório aponta que o progresso atual fica muito aquém do necessário para cumprir os ODS

¹⁶ Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2024/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2024.pdf>

(ONU, 2024), conforme é possível visualizar na Figura 8:

Figura 8 – Progresso geral entre metas com base em dados agregados globais de 2015-2024

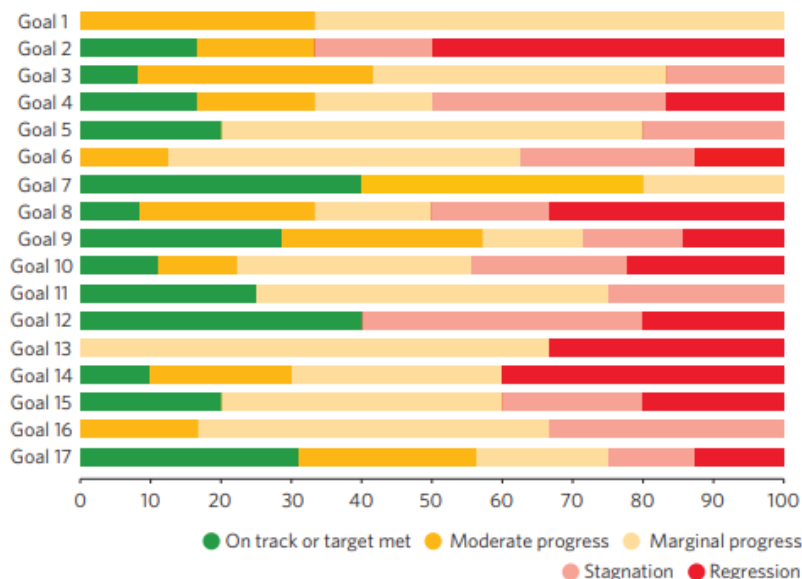


Fonte: ONU (2024).

A Figura 8 traduz um quadro alarmante: apenas 17% dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estão no caminho certo para serem alcançados (*on track or target met*) até 2030, enquanto 48% apresentam progresso moderado ou marginal (*moderate progress/marginal progress*) da rota desejável e 35% estão estagnados ou em retrocesso (*stagnation/regression*). Isso evidencia a necessidade urgente de intensificar os esforços para cumprir a Agenda (ONU, 2024).

No que se refere ao tema deste projeto, e ao lançarmos uma lupa sobre o ODS 12, verifica-se um percentual no ano de 2024 próximo a 40%, conforme se observa na Figura 9.

Figura 9 – Avaliação do progresso dos 17 Objetivos com base nas metas avaliadas, por Objetivo (percentagem) 2024



Fonte: ONU (2024).

Os percentuais da Figura 9 evidenciam uma disparidade significativa no avanço dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Enquanto o ODS 12, que visa garantir padrões de produção e de consumo sustentáveis, apresenta um progresso de apenas 40%, os ODS 13 e 16, relacionados à ação climática e à paz, justiça e instituições eficazes, demonstram um progresso moderado. Essa discrepância ressalta a interdependência entre os ODS. A produção e o consumo insustentáveis contribuem para a intensificação das mudanças climáticas e para a instabilidade social, comprometendo a paz e a justiça. Portanto, o alcance do ODS 12 torna-se importante para acelerar o progresso nos demais objetivos, em particular, considerando a urgência da ação climática e a necessidade de instituições sólidas para enfrentamento dos desafios globais (ONU, 2024).

O Poder Judiciário brasileiro segue trilhando esse percurso, desde a sua adesão ao Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em 19 de agosto de 2019, quando se comprometeu a alinhar suas práticas de planejamento e gestão com a Agenda 2030 da ONU (TJRR, 2021).

Nessa senda, Lavor (2017) reforça que ao consagrar o desenvolvimento como valor supremo, a Constituição Federal (1988) demonstra a intenção de construir um país que evolua

de forma abrangente, considerando não apenas o crescimento econômico, mas também a promoção dos direitos sociais, individuais e a garantia de um ambiente justo e seguro para todos.

Ao associar o desenvolvimento com esses outros elementos, percebe-se que a intenção do legislador é de garantir um progresso multidisciplinar e não apenas limitado ao crescimento econômico do país, ou seja, o intuito era fundamentá-lo no ideal da sustentabilidade (Lavor, 2019, p. 19).

Partindo desse ponto, é interessante observar que a Lei n.º 14.133/2021, ao reformular o regime jurídico das licitações e contratos administrativos, demonstra uma preocupação evidente com a dimensão ambiental da sustentabilidade, manifesta em diversos dispositivos legais, com destaque para os artigos 5º, 6º, 11, 18, 25, 26, 34, 42, 45, 74, 75, 92, XVII e 116, 1244, §2º e 137 inciso VI e § 2º, inciso V, 144 *caput*, 147 incisos II e III e 178 (Brasil, 2023).

Vale a pena ressaltar as dimensões do desenvolvimento sustentável, o qual multifacetado e complexo, segue explorado neste relatório sob a perspectiva multidimensional.

3.2 Tronco Robusto: O contexto mundial e a sustentabilidade no Judiciário

A sustentabilidade vai ganhando robustez à medida que os desafios são impostos e vão alcançando os três Poderes em todas as suas esferas.

No Quadro 4 apresenta-se uma linha do tempo destacando os eventos normativos importantes no contexto brasileiro.

Quadro 4 – Linha do tempo: Sustentabilidade na Administração brasileira

Ano	Evento
1981	Lei n.º 6.938/1981 – Institui a Política Nacional do Meio Ambiente.
1988	O Artigo 225 da CF trata da questão ambiental. O artigo firma o direito da sociedade a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e afirma que cabe à coletividade e ao Poder Público defendê-lo e preservá-lo.
1993	Lei n.º 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos. O legislador definiu o desenvolvimento nacional sustentável como finalidade da licitação.
1995	PL 1.292/1995 - Estabelece como princípio que condiciona as contratações públicas, dentre outros, o do desenvolvimento nacional sustentável, além de firmá-lo também como objetivo das licitações.
1998	Lei n.º 9.605/1998 – Lei dos crimes ambientais. Dispõe sobre a proteção efetiva do meio ambiente.
1999	Início da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P.
2006	Decreto n.º 5.940/2006 – Estabelece a exigência de separação dos resíduos recicláveis dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
2009	Lei n.º 12.187/2009 – Institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas.
2010	Lei n.º 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Lei n.º 12.349/2010 – Altera a Lei n.º 8.666/93 (a Lei das licitações). A promoção do desenvolvimento nacional sustentável se torna objetivo das licitações. Instrução Normativa n.º 1/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) – Estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras na Administração Pública Federal.
2011	Lei n.º 12.462/2011– Estabelece o Regime diferenciado de contratações públicas.

2012	Decreto n.º 7.746/2012 – Determina a adoção de iniciativas, dentre elas a A3P, referentes ao tema da sustentabilidade pelos órgãos e entidades federais, bem como suas vinculadas. Instrução Normativa n.º 10/2012 do MPOG – estabelece as regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável pela administração pública federal, bem como suas vinculadas. Recomendação CONAMA n.º 12/2011 – indica aos órgãos e entidades do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) a adoção de normas e padrões de sustentabilidade.
2020	Portaria MMA n.º 326/2020 – Institui o programa A3P e estabelece suas diretrizes.
2021	Lei n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Portaria Seges/ME n.º 8.678/2021 - Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
2022	Decreto n.º 11.246/2022 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. IN SEGES n.º 58/2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
2023	Medida Provisória n.º 1.167/2023 - Altera a Lei n.º 14.133/2021, para prorrogar o prazo de vigência da Lei n.º 8.66/93 até 30/12/2023, da Lei n.º 10.520/02 e dos art. 1º a art. 47-A da Lei n.º 12.462/2011. 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - Advocacia-Geral da União.

Fonte: Elaboração própria, adaptada de MMA (2009).

Análise detida deste panorama, verifica-se que no âmbito federal, as CPS não se deu por meio de uma alteração formal da Lei n.º 8.666/93, mas sim por meio de uma norma infralegal, o Decreto n.º 7.746/2012 (Brasil, 2012). Essa escolha, de caráter unilateral, dispensou o tradicional trâmite legislativo, conferindo ao Poder Executivo a prerrogativa de estabelecer, por meio de regulamentação, os critérios e diretrizes para a promoção da sustentabilidade nas contratações públicas federais. Tal medida, embora tenha sido objeto de

debates sobre sua legitimidade e alcance, traçou a institucionalização da agenda da sustentabilidade na gestão pública brasileira, conforme apontado por Emery (2016).

Com a inclusão, no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, do princípio da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, introduziu-se mecanismo com potencial para realizar uma profunda alteração nos padrões de contratação pública, uma vez que as novas exigências afetam os demais princípios que suportam as atividades de licitação, em especial, o que deve se entender por “proposta mais vantajosa para a administração” e mesmo o conceito “isonomia” (Emery, 2016, p. 121).

Observa-se, ainda, que o Programa A3P, instituído pelo Ministério do Meio Ambiente em 1999, representou um marco introdutório na incorporação da sustentabilidade à gestão pública brasileira. O programa mobilizou todos os poderes e esferas de governo, para promover a adoção de práticas mais sustentáveis nas atividades cotidianas do serviço público, contribuindo para a preservação do meio ambiente (MMA, 2009).

Scartezine (2019) corrobora que a A3P (2010) propôs uma cultura organizacional alinhada à Agenda 21 (Brasil, 2004), com foco em cinco pilares interligados: gestão de resíduos, uso racional de recursos, sensibilização e capacitação, licitações sustentáveis, qualidade de vida e construções sustentáveis. Para operacionalizar essa cultura, a Agenda recomenda a aplicação dos 5Rs (Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar) em todos os processos da administração pública, visando uma gestão mais eficiente e sustentável.

Considerando a previsão do pilar “licitações sustentáveis” na A3P, ainda na década de 90, e em referência ao objetivo específico deste relatório (Apresentar o panorama das contratações sustentáveis pelos Tribunais de Justiça Estaduais da Amazônia Legal, entre 2022 e 2023), convém citar Ferreira e Paes-de-Souza (2019), que publicou artigo intitulado “*Adesão das Instituições Públicas da Amazônia Legal à Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P)*”, com o objetivo de identificar quais as instituições públicas da Amazônia Legal que aderiram ao Programa. Os resultados revelaram que a Amazônia Legal possuía 21 adesões ao Programa A3P, garantindo 10% do quantitativo nacional, sendo que os estados de Rondônia e Roraima não tem dispunham de nenhuma a instituição adesa (Ferreira; Paes-de-Souza, 2019, p. 234).

Ao analisar as razões para o baixo número de adesões à A3P, o autor destacou:

(...) a criação do programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), constitui-se numa ação que busca a construção de uma nova cultura institucional nos órgãos e entidades públicos, porém, essa mudança cultural demonstra ser ainda por mais tempo, um dos principais empecilhos para o sucesso desse programa. O estudo demonstrou que muito ainda precisa ser feito para que as instituições públicas assumam parceria com o MMM, no sentido de participar ativamente da A3P.

Embora não haja grandes benefícios na adesão ao Programa e à Rede A3P, acredita-se que o fato de a mesma não ser obrigatória, contribua para o quantitativo de parceria observado (Ferreira; Paes-de-Souza, 2019, p. 238).

Nesse caminho, Scartezini (2019) destaca que somente em 2010, mais de uma década após o lançamento da A3P, a Instrução Normativa (IN) n.º 01 do MPOG (Brasil, 2010) tornou obrigatória a inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em compras públicas federais. Essa medida inovadora, embasada na Constituição Federal (arts. 170 e 225) e na Política Nacional do Meio Ambiente - Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Brasil, 1981), quebrou paradigmas e impulsionou a criação de outras normas semelhantes.

Visando fortalecer o compromisso com o desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública no âmbito federal, a Instrução Normativa n.º 10/2012 (Brasil, 2012), incorporou aos seus instrumentos de gestão os Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS), com regras específicas para elaboração, complementando assim o arcabouço legal existente (Prata, 2019).

Da Vitória Costa (2021) reforça que o Conselho Nacional de Justiça, consciente da importância de promover inovações tecnológicas sustentáveis, aprovou também a Resolução n.º 201, de 3 de março de 2015 (Brasil, 2015), que apresentou diretrizes à criação de núcleos socioambientais no Poder Judiciário, resultando na implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

A Resolução n.º 201/2015 (Brasil, 2015) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), também editada por força do Decreto n.º 7.746/2012, estabeleceu regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável e determinou aos órgãos do Poder Judiciário a implantação do PLS, considerando, dentre outros dispositivos, os modelos de boas práticas de gestão sustentável do Poder Executivo, constantes na IN n.º 10/2012/SLTI (Lellis, 2019).

O processo de transição para um modelo de desenvolvimento sustentável impulsiona a busca por práticas mais responsáveis em todos os setores da sociedade, incluindo o Poder Judiciário. Como aponta Da Vitória Costa (2021), essa mudança cultural necessita de ações contínuas e da articulação entre instituições públicas, privadas e comunidades locais, com o objetivo de fomentar o diálogo e a co-criação de novas tecnologias direcionadas à sustentabilidade. Dessa forma, convém traçar a linha do tempo sobre o tema nos últimos 20 anos, desde a criação do CNJ:

Quadro 5 – Linha do tempo Sustentabilidade no Judiciário brasileiro

Ano	Evento
2004	EC n.º 45/2004 - Criação do Conselho Nacional de Justiça.
2006	Pedido de Providência n.º 1435 (Brasil, 2007) Lei n.º 11.419/2005 Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.
2007	Rec. CNJ n.º 11/2007 - Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.
2008	1º Questionário socioambiental do PJ.
2009	Res. CNJ n.º 70/2009 - Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.
2010	Meta 6/2010 - reduzir em pelo menos 2% o consumo per capita com energia, telefone, papel, água e combustível (ano de referência: 2009).
2014	Res. CNJ n.º 198/2014 1º Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do PJ.
2015	Res. CNJ n.º 201/2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).
2016	Exigência do PLS no Selo Justiça em Números.
2017	1º Balanço Socioambiental do PJ - Demonstra as ações de sustentabilidade empreendidas no Poder Judiciário Nacional nos anos de 2015 e 2016.
2018	2º Balanço Socioambiental do PJ - Demonstra as ações consolidadas a respeito de indicadores de sustentabilidade de todos os órgãos do Poder Judiciário dos anos de 2015, 2016 e 2017.

2019	3º Balanço Socioambiental do PJ. Prêmio CNJ qualidade - A metodologia de avaliação considerou eixos principais: governança; produtividade; transparência; dados e tecnologia. Pacto Pela implementação dos Objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público - Mediante cooperação técnica e operacional com vistas ao alcance dos ODS. Aprovação da Meta 9 CNJ com vistas a integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário para 2020 e 2021.
2020	4º Balanço Socioambiental do PJ. Res. CNJ n.º 347/2020 Política de Governança das Contratações.
2021	5º Balanço Socioambiental (2015 a 2020) - O ano de 2020, marcado pela covid-19, afetou extremamente a série histórica de gasto e consumo dos insumos, tendo em vista a opção do trabalho remoto pela maior parte do corpo funcional. Res. CNJ n.º 400/2021 - Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário - Inclusão de novos indicadores, dentre os quais “CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS” no PLS. Res. CNJ n.º 410/2021 - Dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário. Res. CNJ n.º 433/2021 - Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente.
2022	6º Balanço Socioambiental do PJ - Apresenta série histórica consolidada de indicadores apurados no período de 2015 a 2021.
2023	7º Balanço Socioambiental do PJ - Apresenta a série histórica consolidada de indicadores apurados no ano base de 2022.
2024	8º Balanço Socioambiental do PJ, ano base 2023 - São apresentados os resultados da implementação das políticas de sustentabilidade e acessibilidade e inclusão alcançados pelos tribunais brasileiros. Res. CNJ 550/2024 - Altera a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Fonte: Elaboração Própria, adaptado de (Scartezini, 2019).

De acordo com o contexto dos quadros 3 e 4, observa-se que ao longo dos anos o Brasil construiu um arcabouço normativo sólido para fomentar ainda mais a sustentabilidade nas compras públicas. Ao lembrar que uma árvore precisa de um tronco forte para sustentar

seus galhos e folhas, as leis federais sobre licitações sustentáveis e as normas do Conselho Nacional de Justiça podem simbolizar esse elemento, fornecendo a estrutura para o desenvolvimento das contratações sustentáveis.

Após o período de letargia ocasionado pela pandemia Covid-19, semelhante a um rigoroso inverno, os anos de 2020 e 2021 sinalizaram o início de uma nova fase, materializada pela Portaria MMA n.º 326/2020, Lei n.º 14.133/2021, Res. CNJ n.º 347/2020, Res. CNJ n.º 400/21, Res. CNJ n.º 410/2021 e Res. CNJ n.º 433/2021. Essa transição para uma primavera institucional promete um ciclo de crescimento e frutificação, com a expectativa de fortalecer a economia e impulsionar um modelo de desenvolvimento mais equitativo e ambientalmente responsável.

Contudo, a despeito do arcabouço legal proporcionado pela Lei n.º 14.133/2021, a recente edição da Medida Provisória (MP) n.º 1.167/2023 (Brasil, 2023) apresenta um cenário onde a folhagem das contratações sustentáveis ainda se encontra em fase inicial de desenvolvimento. A prorrogação da vigência de legislações anteriores como a Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e de dispositivos da Lei n.º 12.462/2011, reforça a complexidade da transição para um modelo de contratações públicas mais sustentável e a necessidade de um período de adaptação institucional, conforme evidenciado na explicação da ementa.

A Medida Provisória tem por objetivo estabelecer medidas excepcionais e urgentes voltadas a atender maiormente aos pleitos dos Estados e dos Municípios, a pedido da Confederação Nacional dos Municípios e da Frente Nacional de Prefeitos, ante a dificuldade de atender de modo pleno a nova legislação diante da complexidade das alterações, em especial em municípios de menor porte (Brasil, 2023).

De acordo com Costa e Terra (2019), embora a área de compras tenha experimentado avanços significativos e adotado um novo paradigma, a implementação de práticas de compras públicas inteligentes, eficientes e sustentáveis continua sendo um desafio complexo.

É relevante destacar o trecho do tópico 4 da EM n.º 0046/2023 (Brasil, 2023), a Medida Provisória que aponta para a preocupante situação de insegurança, ausência de estrutura administrativa e despreparo do mercado para a implementação dos novos procedimentos estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021.

(...) caso haja o rompimento da ordem jurídica posta, isto é, os gestores públicos não puderem se valer, ainda, por mais um período diminuto que seja, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 12.462, de 2011, gerará insegurança a todos os gestores, visto que em muitos estados e municípios recentemente editaram os seus regulamentos, ao passo que os gestores estão vulneráveis para a aplicação das novas regras de licitação e contratos, considerando a necessidade de novos

procedimentos antes não lançados nas leis em tela, a presente proposição de Medida Provisória, para além de atender - e com razão - o pleito de todos os entes federados que ainda não se sentem seguros nem detentores da estrutura administrativa necessária para dar cabo de modo pleno dos ditames da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem caráter assecuratório para as compras públicas do Brasil, inclusive para o mercado que, em tese, pouco conhece da novel Lei ou está preparado para enfrentar os novos procedimentos. Nesse compasso, não se pode aventurar em qualquer possibilidade de não atender em tempo hábil as necessidades da população, as quais são realizadas por meio das compras públicas (Brasil, 2023).

Em outra banda, para transformar intenções em práticas cabíveis a Portaria Seges/ME n.º 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração federal consagrou o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) como o instrumento de governança responsável pelo estabelecimento da estratégia de contratação e logística, que considera objetivos e ações referentes a critérios e práticas de sustentabilidade nas compras públicas a serem implementados durante todo o ciclo da contratação, desde o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução e fiscalização do contrato até a destinação final dos rejeitos e resíduos (Brasil, 2024, p. 4).

Instituído pela Portaria SEGES/ME n.º 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei n.º 14.133 de 2021, o PLS deverá nortear a elaboração dos planos de contratações anual, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, projetos básicos ou termos de referência das contratações realizadas pela administração pública federal¹⁷.

Observa-se que no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ n.º 400/2021 (Brasil, 2021) evidencia a interconexão entre o PLS e a eficiência da gestão pública, ao promover a otimização dos gastos, melhoria dos processos de trabalho e tomada de decisões mais responsivas, inclusivas e participativas:

Art. 5º O PLS é instrumento que se alinha à Estratégia Nacional do Judiciário, e aos Planos Estratégicos dos órgãos, com objetivos e responsabilidades definidas, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade, que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§ 1º O PLS configura-se como instrumento da Política de Governança de Contratações do órgão que, em conjunto com os demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem o objetivo de desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis, garantindo a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Em consonância com a Resolução CNJ n.º 400/2021 (Brasil, 2024), o PLS 2021/2026

¹⁷ Disponível em:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/plano-de-gestao-de-logistica-sustentaveis>

do TJRR consta público como ferramenta de planejamento, que possibilita a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando à racionalização de gastos e consumo, por meio da construção de indicadores e metas (TJRR, 2021, p. 3). Importa destacar, que além de estarem alinhadas com os ODS, as metas de sustentabilidade do TJRR da Governança Judiciária, da Estratégia Nacional do Poder Judiciário. Essa integração demonstra que encontram um eco na Resolução CNJ n.º 325/2020 (Brasil, 2020), que define o macro desafio 7 - Promoção da Sustentabilidade e 9 - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e o compromisso do Tribunal em promover a sustentabilidade e aperfeiçoar a gestão, em linha com as diretrizes nacionais e institucionais (TJRR, 2021, p. 3).

Das primeiras páginas do Planejamento Estratégico Institucional PEI/TJRR, ciclo 2021-2026, depreende-se que o instrumento foi elaborado considerando os desafios contemporâneos enfrentados pelo Estado de Roraima. Dentre os quais, o plano menciona o significativo aumento da demanda por serviços públicos, resultante do fluxo migratório venezuelano, e as profundas transformações nos métodos de trabalho provocadas pela pandemia de Covid-19. Reforçando seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, o Tribunal de Justiça de Roraima elaborou um Plano Estratégico Institucional que direciona seus esforços para a implementação de ações concretas nas dimensões social, econômica, ambiental e institucional¹⁸.

O Mapa Estratégico do TJRR para o quinquênio 2021-2026, na Figura 10, mostra os objetivos estratégicos (OE) da instituição. Esses objetivos estão categorizados em quatro perspectivas inter-relacionadas: Jurisdicionado, Sociedade, Orçamento e Tecnologia, e Pessoas e Governança. Na perspectiva Pessoas e Governança, um dos objetivos estratégicos proeminentes é “Fortalecer a Governança e a Sustentabilidade”.

¹⁸ Plano Estratégico Institucional TJRR 2021/2026.

Disponível em:

https://drive.google.com/file/d/10OvcOkJ97Myo54z7d2fsvRe6Cv2_CEOQ/view

Figura 10. Mapa Estratégico TJRR 2021/2026



Fonte: TJRR (2024)

Este OE refere-se ao fortalecimento da estratégia organizacional, visando à eficiência operacional, à desburocratização, à simplificação de processos internos e à adoção de boas práticas de governança para assegurar uma boa prestação de serviço ao cidadão. Abrange o aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, integrados à Agenda ONU 2030 (TJRR, 2024).

Nesse raciocínio, destaca-se a 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Brasil, 2023), cujo objetivo consiste em oferecer segurança aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, trouxe o aprofundamento na Lei n.º 14.133/2021 (Brasil, 2021), inaugurando mais uma temporada nesse processo e elencou aspectos mínimos a serem considerados nestas etapas:

- questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;
- redução do consumo;
- análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;
- estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;
- fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;
- fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis) (Brasil, 2023).

Em consulta à página do TJRR¹⁹, identificou-se que a instituição referencia o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Brasil, 2023) como instrumento para a promoção das contratações sustentáveis. Embora não conste a descrição explícita quanto à utilização do referido material.

Os critérios de sustentabilidade nas CPS surgem com a incorporação de dimensões ambientais, sociais e econômicas nos processos de aquisição de bens, serviços e obras pelo poder público, sobretudo, na fase interna da licitação (Madureira, 2021).

(...) o princípio do planejamento incide, sobretudo, na chamada fase interna, em que são efetuados os procedimentos preparatórios para a licitação visando uma contratação específica. Nela “a Administração Pública identificará e justificará a necessidade do objeto a ser licitado e formalizará a autorização para abertura do certame”. Enfim, o princípio do planejamento é empregado, “para garantir que não sejam empreendidas licitações aventureiras, sem o devido planejamento”, viabilizando, por essa via, a incidência dos princípios da eficiência e da eficácia (Madureira, 2021, p. 56).

O rol elencado coaduna-se com o princípio da eficiência, de acordo com Emery (2016), em licitações, assim como na economia, o conceito de desenvolvimento era, por muito tempo, sinônimo de crescimento econômico. A priorização do menor preço, em detrimento da qualidade, era a norma. Com o passar do tempo essa visão vem sendo superada, com a crescente compreensão de que a qualidade superior de um produto pode gerar maior valor para a administração.

A publicação da Resolução CNJ n.º 400/2021 representou uma nova página sobre as CPS no Poder Judiciário brasileiro, ao instituir novos indicadores, abrangendo áreas como construção, energia alternativa, transporte, serviços gráficos e aquisições (Brasil, 2023). Essa ausência de dados históricos dificulta a análise da evolução das práticas sustentáveis no judiciário ao longo do tempo, mas, por outro lado, sinaliza o início de um processo de sistematização e monitoramento dessas práticas (folhagem em crescimento), visando promover a eficiência e a responsabilidade socioambiental nas contratações públicas.

3.3 Folhagem em crescimento: Contratações Públicas Sustentáveis (Lei n.º 4.133/21) e as barreiras à implementação

A "folhagem em crescimento" no contexto da implementação das Contratações Públicas Sustentáveis (CPS) no Poder Judiciário de Roraima e na Amazônia Legal, no ciclo

¹⁹ Contratações sustentáveis TJRR, disponível:

<https://sustentabilidade.tjrr.jus.br/a%C3%A7%C3%B5es-em-sustentabilidade/contrata%C3%A7%C3%B5es-sustent%C3%A1veis>, acesso em 02 ago 2025.

de 2022 a 2023, simboliza o florescimento das práticas sustentáveis nas aquisições públicas, ainda que em processo de consolidação e expansão. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, como um marco legislativo fundamental, é projetada para consolidar avanços anteriores e introduzir inovações que, em tese, deveriam impulsionar a efetivação das CPS, conferindo-lhes caráter de prioridade e transversalidade. Contudo, a experiência prática, conforme evidenciado pela literatura sobre o tema, mostra que, apesar da existência de arcabouços normativos, diversas barreiras persistem e desafiam a plena efetivação das CPS.

Em escala global, as compras públicas representam cerca de 12% do Produto Interno Bruto (PIB) de uma nação, movimentando uma parcela considerável de bens e serviços no mercado. As CPS são definidas como as aquisições públicas que adotam critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios, visando integrar preocupações com impactos sociais e ambientais mais amplos nas compras governamentais (Macedo, 2023).

A folhagem simboliza o florescimento das práticas sustentáveis nas aquisições públicas, ainda em processo de consolidação e expansão. Apesar do prazo para a plena implementação da nova Lei de Licitações ter sido prorrogado para dezembro de 2023 (Brasil, 2023), em consonância com a Resolução CNJ n.º 400/21 (Brasil, 2021), já foi possível observar os primeiros resultados desse processo.

A Constituição Federal de 1988 foi a primeira a estabelecer, em seu texto, as competências e regras para as contratações públicas (Coelho, 2022). Magalhães (2013 apud Lima, 2018, p. 52) “define as licitações sustentáveis como uma política, pois as contratações públicas devem considerar critérios de sustentabilidade, fundamentados no desenvolvimento econômico e social e na conservação do meio ambiente”.

O princípio constitucional da licitação, consagrado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a realização de procedimento competitivo para a seleção de propostas, com o objetivo de assegurar a igualdade de oportunidades entre os licitantes e a escolha da oferta mais vantajosa para o interesse público, considerando as necessidades e peculiaridades de cada contratação (Brasil, 1988).

Segundo Villac (2020), uma contratação verdadeiramente sustentável exige um cuidado minucioso em todas as etapas do processo. Desde o planejamento inicial, passando pela elaboração de editais com critérios ambientais rigorosos, até a execução do contrato e a gestão adequada dos resíduos gerados, a sustentabilidade deve ser um princípio norteador.

Com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observa-se uma significativa ampliação do conceito de contratações públicas sustentáveis (CPS), ao prever, em diversos dispositivos, a obrigatoriedade de incorporação de critérios sustentáveis nas especificações técnicas, na seleção de fornecedores e na execução contratual (BRASIL, 2021). Conforme estabelece o art. 5º da referida legislação, a escolha da proposta mais vantajosa deve atentar-se ao aspecto econômico, impacto ambiental e responsabilidade social (BRASIL, 2021).

Ademais, o art. 25 reforça a exigência de adoção de parâmetros sustentáveis nas especificações dos objetos licitados, fomentando, dessa forma, a implementação de práticas inovadoras e ambientalmente responsáveis no âmbito da administração pública (BRASIL, 2021).

No âmbito do Judiciário, observa-se o crescimento de iniciativas voltadas à aquisição de bens e serviços que minimizem impactos ambientais e promovam a inclusão social, dialogando com as diretrizes da Agenda 2030 da ONU e com o fortalecimento da responsabilidade institucional na promoção do desenvolvimento sustentável.

Segundo Moura (2013), as Compras Públicas Sustentáveis (CPS), enquanto instrumentos de adesão voluntária por parte do setor produtivo, apresentam potencial para auxiliar os governos no alcance de objetivos estratégicos, tais como a mitigação das mudanças climáticas, a gestão integrada de resíduos sólidos e a otimização do uso de recursos hídricos. Entre as medidas passíveis de implementação, destacam-se a aquisição de madeira certificada – visando à redução dos impactos sobre os ecossistemas florestais –, a adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos e a promoção do uso eficiente da água, dentre outras iniciativas sustentáveis. No entanto, embora se espere que os fornecedores atuem como agentes fiscalizadores do cumprimento da legislação vinculada às licitações, especialmente quando isso lhes é benéfico, Torres (2018) ressalta que a falta de conhecimento sobre essas práticas reduz a eficácia desse mecanismo como potencializador da implementação das CPS.

Embora as CPS estejam avançando globalmente, ainda há desafios significativos a serem enfrentados. Pesquisas de Moura (2013) e Demarchi, Guercio e Sierra (2022) apontam que os principais obstáculos incluem a percepção de que esses produtos e serviços custam mais caro, a falta de competitividade e ofertas limitadas nas licitações. Além disso, a carência de conhecimento entre os licitantes sobre questões ambientais e a elaboração de critérios de sustentabilidade é um problema, assim como os desafios decorrentes da cultura organizacional.

Couto e Ribeiro (2016) na pesquisa “Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas” incluíram as barreiras para a implementação das Compras Públicas Sustentáveis (CPS) em três categorias principais:

Aspectos Institucionais: esta categoria inclui questões relacionadas à cultura organizacional e à capacitação dos servidores. A resistência à mudança na cultura organizacional das instituições públicas é considerada o principal obstáculo à efetividade da política de compras sustentáveis. Os especialistas foram unânicos em afirmar que, embora a capacitação seja importante, é mais desafiador alterar a cultura da organização para que as CPS se tornem uma prática rotineira.

Conhecimento e Informação: categoria que aborda a necessidade de conhecimento e informação para a realização adequada das compras sustentáveis. Há divergência entre os especialistas sobre a disponibilidade dessas informações. Alguns acreditam que ainda faltam informações confiáveis e instrumentos como manuais e catálogos de produtos sustentáveis, além de treinamentos sobre certificações. Outros argumentam que a informação já existe, mas falta vontade ou capacidade para utilizá-la corretamente. Há também o "mito" de que órgãos de controle, como o TCU, são contrários às licitações sustentáveis, gerando insegurança nos gestores, mas a maioria dos especialistas refuta essa ideia, atribuindo a resistência à falta de conhecimento e interesse por parte dos compradores.

Aspectos Econômicos: nesta categoria, a principal barreira é a discussão sobre a inclusão de critérios de sustentabilidade e a sua influência na competitividade. Uma minoria de especialistas acredita que as exigências ambientais podem restringir a competição e aumentar os preços, direcionando a licitação a poucas empresas. No entanto, a maioria dos especialistas defende não haver incompatibilidade entre compras sustentáveis e competitividade, desde que haja um equilíbrio nas exigências. Eles sugerem que o Estado atue como indutor de novas tecnologias, sem direcionar as licitações. Além disso, destacam a importância de se considerar os custos de manutenção e os custos ambientais e sociais implícitos ao avaliar o preço de mercado dos produtos sustentáveis.

Teixeira (2013) corrobora essas observações, identificando em seu estudo com instituições do estado de São Paulo barreiras como a ausência de capacitação adequada, o desconhecimento dos critérios de sustentabilidade, o custo elevado de produtos sustentáveis, o receio de descumprir a legislação e a falta de apoio da alta administração. Segundo o autor, a inexistência de diretrizes explícitas relativas ao compromisso da organização e da

administração superior com as CPS desmotiva os compradores a inovar, inviabilizando a concretização dessas iniciativas.

Apesar dos benefícios inegáveis das CPS, como a redução da emissão de gases do efeito estufa e o estímulo a atitudes sustentáveis no setor privado, é imperativo um investimento contínuo em capacitação, liderança e sistemas de monitoramento para superar as barreiras supracitadas e assegurar a efetividade das contratações públicas sustentáveis. Gabriel (2022) destaca o papel fundamental da liderança na promoção da capacitação, no alinhamento da direção estratégica da organização com os objetivos de sustentabilidade e na motivação das equipes para a superação de obstáculos.

Não se pode perder de vista que essas barreiras não operam de forma isolada, mas sim inter-relacionadas, reforçando-se mutuamente. A carência de conhecimento, por exemplo, contribui para a manutenção de uma cultura organizacional resistente à inovação, uma vez que gestores e licitantes, desconhecendo os benefícios e mecanismos das CPS, tendem a replicar práticas tradicionais. Adicionalmente, a escassa familiaridade com o mercado de produtos e serviços sustentáveis dificulta a identificação de fornecedores qualificados, o que, por sua vez, alimenta a percepção de custos elevados e reduz a competitividade nos editais.

Dessa forma, a superação desses desafios demanda uma abordagem integrada, que combine capacitação técnica, mudança cultural e estímulo à oferta sustentável, rompendo com esse ciclo de obstáculos interligados.

Nesse contexto, a metáfora da “folhagem em crescimento” simboliza o florescimento dessas práticas, ainda em processo de consolidação e expansão, conforme será detalhado na seção “4.2. Fruto: Panorama das Contratações Sustentáveis dos Tribunais Estaduais da Amazônia Legal”

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este capítulo dedica-se à apresentação e à análise dos dados coletados na pesquisa, com base nos referenciais teóricos estabelecidos nos capítulos precedentes. Os resultados obtidos a partir da revisão bibliográfica, documental e pesquisa de campo, estruturados em representações gráficas, foram confrontados com as premissas teóricas, para viabilizar uma visão macro da temática das contratações sustentáveis no contexto da Amazônia Legal, com recorte específico ao Poder Judiciário de Roraima.

Inicialmente, apresenta-se a contextualização da Justiça Estadual na Amazônia Legal e o potencial das compras públicas sustentáveis (CPS) e em seguida, os resultados os quais se optou por denominar “fruto” para ilustrar o desenvolvimento da institucionalização das CPS no âmbito do judiciário de Roraima e seus primeiros resultados mapeados em 2022-2023, após a Resolução CNJ n.º 400/2021 (Brasil, 2021).

Nessa trilha, apresenta-se a caracterização da amostra pesquisada com os questionários e, em seguida, os resultados correlacionados com cada componente do modelo diagnóstico, quais sejam: governança, planejamento e controle, barreiras, boas práticas e melhorias.

Seguindo esse espaço cronológico, será apresentado o panorama das contratações sustentáveis pelos Tribunais de Justiça Estaduais da Amazônia Legal, sem, contudo, adentrar na efetividade dessas compras e contratações no contexto dessas instituições.

4.1 Estudo de Caso: Tribunal de Justiça de Roraima

4.1.1 Contextualização da Justiça Estadual na Amazônia Legal e o potencial das compras públicas sustentáveis (CPS)

A Amazônia Legal²⁰, que engloba ecossistemas críticos como o bioma da Amazônia, o Cerrado e o Pantanal, é reconhecida como um patrimônio ecológico global, apresentando desafios estruturais e socioeconômicos singulares. Nesse cenário verde, o termo "sustentabilidade", cuja origem remonta ao século XVI na Saxônia - Alemanha, surgiu como

²⁰ O termo “Amazônia Legal” foi instituído mediante a Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953 (BRASIL, 1953), em resposta à necessidade de formulação de estratégias específicas voltadas ao desenvolvimento econômico da referida região. Atualmente, essa denominação abrange a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), cuja delimitação geográfica está estabelecida conforme o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.

resposta ao uso predatório de florestas (BOFF, 2015). Adquire atualmente contornos contemporâneos mais amplos e multifacetados. Enquanto anteriormente a preocupação centrava-se na garantia da regeneração florestal, a contemporaneidade amazônica e a sustentabilidade assumem um caráter multidimensional. Conforme apontado por Freitas (2021, p. 64), sua efetivação demanda uma articulação sistêmica entre cinco eixos fundamentais: ambiental, social, econômico, ético e jurídico-político. O autor enfatiza a interdependência entre essas dimensões, sustentando que apenas uma interação reforçada entre elas pode garantir a plena concretização da sustentabilidade enquanto princípio e valor constitucional.

De acordo com o projeto Amazônia 2030 (2023), a Amazônia Legal enfrenta recordes de desmatamento, escalada da violência e deterioração das condições sociais, fatores que, paradoxalmente, são terrenos férteis para o crescimento de um novo paradigma de desenvolvimento.

(...) esse contexto constitui o paradoxo amazônico, ou seja, é possível que, a partir de uma situação aparentemente insolúvel, surja um novo modelo de desenvolvimento regional baseado no uso sustentável dos recursos naturais da floresta (Amazônia 2030, 2023, p. 10).

Dessa forma, com um olhar sensível às dinâmicas territoriais – particularmente para as distintas categorias da Amazônia (Florestal, Florestal sob pressão, Desmatada, Não florestal e Urbana²¹) – nasce uma oportunidade para a transposição desse paradoxo também pelo Poder Judiciário (Amazônia 2030, 2023). Tal entendimento possibilita a conversão de desafios estruturais em tarefas estratégicas, para favorecer o início de um modelo de governança ambiental e econômica mais eficiente e adaptado às especificidades regionais. Práticas como a bioeconomia, o manejo florestal sustentável e restauração de áreas degradadas, são exemplos da observância de critérios socioambientais nas licitações, alinhando-se às diretrizes propostas pelos pesquisadores que enfatizam a necessidade de conciliar crescimento econômico com conservação ambiental (AMAZÔNIA 2030, 2023).

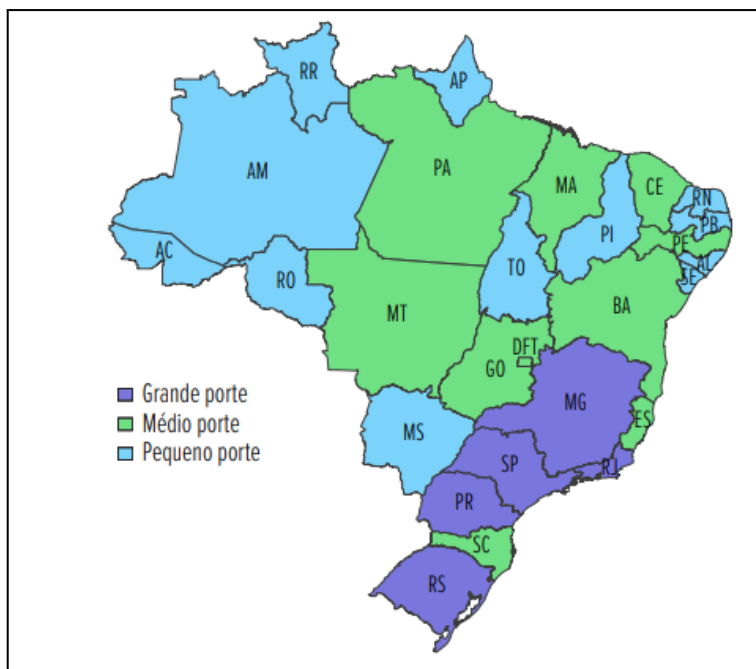
²¹ As zonas florestadas correspondem aos municípios com cobertura vegetal original majoritariamente florestal (mais do que 50% do município é composto por floresta). Dentro dessa classificação, a zona florestal é formada por municípios com apenas 5% de cobertura florestal desmatada. Já os municípios da zona florestal sob pressão possuem grande cobertura florestal (>75% do seu território ainda é floresta), porém estão sob processo acelerado de desmatamento recente. E a chamada zona desmatada corresponde aos municípios que já haviam perdido mais de 70% da sua floresta original excluindo as Áreas Protegidas. Diferentemente, a zona não florestal é composta pelos municípios cuja cobertura vegetal original é em sua maioria cerrado. Para definir a zona urbana, usamos os critérios usados pelo IBGE sobre localização dos centros urbanos e população residente nessas áreas (Amazônia 2030, p. 26, 2023).

Cabe mencionar ainda toda vastidão territorial, marcada pela presença de comunidades tradicionais e por limitações de infraestrutura próprias da Amazônia e que exigem da administração judiciária estratégias inovadoras para garantir tanto a eficiência operacional quanto o cumprimento de seu papel constitucional na promoção da justiça. Demandas contemporâneas como a digitalização de processos (CNJ, 2021), a realização de videoconferências, oferta de serviços virtuais (CNJ, 2022), instalação de pontos de inclusão digital (CNJ, 2023) — são exemplos de iniciativas que facilitam a transposição de barreiras geográficas e logísticas, contudo, exigem grande malabarismo gerencial envolvendo avanços tecnológicos e práticas sustentáveis.

Nesse contexto, em novembro de 2022, o TJRR lançou o Programa Justiça Cidadã e se tornou a primeira corte do país a disponibilizar atendimento presencial e permanente em todos os municípios do Estado. Essa iniciativa foi reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como referência de inclusão digital (Recomendação CNJ n.º 13/2022). Segundo o Relatório de Gestão do Biênio TJRR 2021/2023, o programa realizou mais de 2.800 atendimentos e oferece mais de 20 serviços, incluindo emissão de Registro Geral, CPF, Registro de Nascimento, realização de audiências e consultas processuais. Postos avançados também foram instalados em comunidades como a Terra Indígena Waimiri-Atroari e a comunidade ribeirinha de Santa Maria do Boiaçu, garantindo acesso à justiça e cidadania a populações que antes enfrentavam grandes barreiras geográficas e de infraestrutura (TJRR, 2023).

Convém demonstrar na Figura 11, a significativa assimetria na distribuição territorial dos tribunais estaduais brasileiros segundo seu porte. Dados do Relatório Justiça em Número 2023 apontam para a concentração de recursos econômicos e populacionais nos maiores estados, sendo que os cinco maiores tribunais concentram 63% do Produto Interno Bruto nacional e 51% da população brasileira (CNJ, p. 35, 2023). Em contraste extremo, os cinco menores tribunais - TJRR (Roraima), TJAC (Acre), TJAP (Amapá), TJTO (Tocantins) e TJRO (Rondônia) - representam conjuntamente apenas 2% do PIB nacional e 3% do contingente populacional.

Figura 11. Distribuição territorial dos Tribunais de Justiça segundo o porte

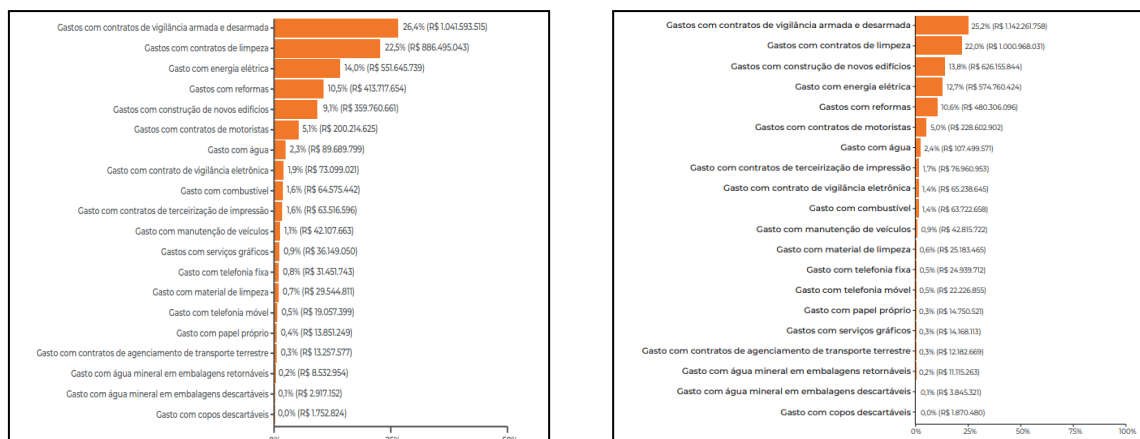


Fonte: CNJ (2024)

Destaca-se, ainda, que as despesas da Justiça Estadual – segmento responsável por 78% dos processos em tramitação no Poder Judiciário – representam aproximadamente 61% do orçamento total deste poder, conforme dados oficiais (CNJ, 2023).

A análise dos gastos do Poder Judiciário contabilizados em vinte indicadores no Plano de Logística Sustentável (PLS) no ano de 2022 e 2023 apontam para uma concentração significativa em demandas específicas, com destaque para: contratação de serviços de vigilância armada e desarmada; prestação de serviços de limpeza e conservação; e construção de novas unidades judiciárias e reformas de infraestrutura existentes (CNJ, 2023), conforme demonstrado na Figura 12.

Figura 12. Gastos do Poder Judiciário em 2022 e 2023



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2023 e 2024).

Nesse panorama, não se pode deixar de mencionar os valores de investimentos em tecnologia da informação, sendo que o Judiciário apresentou uma tendência de crescimento entre 2009 e 2014, estabilizando-se até 2019. Em 2020, registrou-se uma redução, reflexo direto dos ajustes orçamentários durante a pandemia de COVID-19 e após a manutenção desse patamar em 2021, observou-se uma retomada significativa em 2022 e 2023 (CNJ, 2024).

Cumprе acrescentar à análise da Figura 12 que os dispêndios financeiros vinculados à construção de novas edificações e às reformas no âmbito do Poder Judiciário estadual alcançaram patamares expressivos nos exercícios de 2022 e 2023. Esse perfil de despesas sinaliza tanto as demandas operacionais básicas do sistema de justiça quanto as condições estruturais enfrentadas pela administração judiciária na Amazônia, onde fatores como a dispersão geográfica e a precariedade de infraestrutura²² elevam os custos de manutenção do aparato judicial.

Frente a esta situação, uma alternativa estratégica consiste na adoção de recursos locais, tais como de mão de obra, materiais, tecnologias e insumos, em obras e serviços de engenharia, visando a otimização logística e de processos, além do desenvolvimento regional. No que tange à força de trabalho, alinhado a Lei 14.133/2021 a Resolução CNJ nº 497/2023 trouxe diretrizes para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas em

²² A maioria (76%) da população da Amazônia reside nas zonas urbanas. Contudo, as cidades amazônicas possuem infraestrutura precária e serviços públicos sofríveis comparados às áreas urbanas do restante do Brasil. Por exemplo, as cidades amazônicas possuem deficiências severas de saneamento, um terço dos seus domicílios não tem serviço de coleta de lixo e a arborização nessas cidades é escassa, com taxas inferiores às das outras cidades brasileiras (Amazônia 2030, 2024, p. 42.).

contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados destinadas a pessoas em condição de vulnerabilidade, conforme previsto no artigo 12, inciso IV, do dispositivo legal (CNJ, 2023). Ademais, esse direcionamento recente reforça a necessidade de alinhar as práticas de contratação pública aos princípios de eficiência e economicidade e à promoção de equidade social e sustentabilidade, caracterizando a preocupação do judiciário com a temática, em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso III, da Constituição da República, que consagra a redução das desigualdades regionais e sociais como objetivo fundamental do Estado brasileiro (BRASIL, 1988).

Assim, evidenciar o judiciário desta localidade significa reconhecer sua importância ecológica e compreender os desafios institucionais que permeiam sua governança. Cabendo, portanto, ao gestor público a complexa tarefa de conciliar a eficiência na alocação de recursos com a implementação de práticas sustentáveis em suas contratações. Segundo Brammer e Walker (2011), as considerações econômicas permanecem como o principal obstáculo à adoção de práticas de contratação sustentável, mostrando uma resistência por parte dos gestores públicos em arcar com custos adicionais para aquisições ambiental e socialmente responsáveis.

Trata-se de um momento específico que requer a combinação dos princípios da administração pública às diretrizes de sustentabilidade e governança das contratações estabelecidas pelo Poder Judiciário.

Em um cenário mais recente e com o advento da Resolução CNJ n.º 594/2024 que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero sua implementação torna-se imperativa frente aos alarmantes dados do Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SEEG), que apontaram a Amazônia Legal como responsável por 49% das emissões nacionais de CO₂ em 2023 (INFOAMAZONIA, 2024). Como opções para redução das emissões de GEE, o artigo 5º elenca sete medidas, incluindo a adoção de prática de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente e observância de critérios de sustentabilidade das aquisições, contratações, convênios, acordos técnicos e patrocínios conforme critérios da Resolução CNJ 400/2021.

A partir desse contexto, apresentar o panorama das contratações com critérios de sustentabilidade pelos tribunais implica dar maior visibilidade a produtos e serviços que apresentem menor impacto ambiental e social, bem como a seleção de fornecedores que integrem aspectos socioambientais em suas cadeias produtivas.

Uma implementação sistemática de tais práticas pelo Poder Judiciário, portanto, e aos imperativos de economicidade e eficiência que regem a administração pública, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988. De outro, ela materializa os princípios constitucionais da sustentabilidade, previstos no art. 225 da Carta Magna, e da justiça social, sublinhando o papel institucional do Judiciário como agente indutor de transformações socioeconômicas alinhadas ao paradigma do desenvolvimento sustentável.

4.1.2 Institucionalização das compras públicas sustentáveis no TJRR.

A efetividade das diretrizes de incorporação de critérios ambientais, sociais e de governança ESG (*Environmental, Social, and Governance*) nas compras públicas, no âmbito do Poder Judiciário estadual, está diretamente relacionada à capacidade institucional de internalizar, operacionalizar e revisar práticas de aquisições e contratações de modo sistêmico e contínuo. Galindo, Zenkner e Kim (2022) argumentam que a incorporação dos referidos critérios representa um alinhamento estratégico da administração pública com as exigências contemporâneas de sustentabilidade. Na perspectiva dos autores, essa abordagem não apenas responde às pressões da sociedade por práticas mais responsáveis, mas também posiciona o governo como um agente de transformação, impulsionando a inovação e a gestão pública responsável.

Este tópico analisa como está essa institucionalização no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), tomando como base o período de 2022/2023, examinando a governança das compras sustentáveis e as principais ações empreendidas.

Primeiramente convém destacar que o Setor de Sustentabilidade e Responsabilidade Social (SSRS), vinculado à Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) é a unidade responsável por implantar a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), pautada nos seguintes eixos: ambiental, econômico, social e cultural, de forma que eles coexistam, desenvolvam-se e interajam entre si de forma harmoniosa²³. Dentre as atribuições estão:

Acompanhar e atualizar o Plano de Logística Sustentável, por meio de análise e avaliação dos indicadores de desempenho socioambiental, conforme Resolução do CNJ; Planejamento e implementação de ações socioambientais; Alimentar Banco de Dados Socioambiental do CNJ, enviar os relatórios solicitados; Coordenar e promover campanhas e eventos voltados para a sustentabilidade, que visem sensibilizar todo o corpo funcional do Poder Judiciário; Promover a gestão

²³ Sustentabilidade TJRR. Setor de Sustentabilidade e Responsabilidade Social. <https://sustentabilidade.tjrr.jus.br/in%C3%ADcio>

sustentável de documentos e a eliminação de papéis, com critérios de responsabilidade ambiental; Promover o estímulo à redução, o reuso e à reciclagem de materiais e a logística sustentável; Promover práticas ecoeficientes no ambiente de trabalho, com a finalidade de adequar o gasto público ao uso sustentável dos recursos naturais e bens públicos; Definir práticas e critérios de sustentabilidade;

E no contexto do tema em questão, conforme a Resolução n.º 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a gestão de aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário deve incorporar princípios de sustentabilidade e racionalização. O Artigo 20 da referida resolução estabelece diretrizes específicas para as unidades envolvidas no processo de contratação, em colaboração com a unidade de sustentabilidade, para promover o consumo consciente e a eficiência. Para tanto, o artigo delinea um conjunto de etapas essenciais para a integração de práticas de gestão sustentável. Inicialmente, a norma exige um estudo e levantamento de alternativas à aquisição de produtos e serviços, considerando (inciso I): A verificação da real necessidade da aquisição nas fases de planejamento, análise do histórico de consumo para alcançar um ponto de equilíbrio, avaliação das inovações no mercado fornecedor, consideração do ciclo de vida do produto. O parágrafo 1º sublinha a necessidade de avaliar a real necessidade de consumo com base em parâmetros objetivos, como o contexto das demandas, a redução de espaços físicos devido ao teletrabalho, a natureza das atividades e a comparação entre unidades similares.

Além disso, a resolução prevê a especificação ou alteração de especificações de materiais e serviços para alinhá-los aos critérios de gestão sustentável (inciso II). A norma também determina a avaliação dos possíveis impactos da aquisição nas metas e indicadores monitorados pelo Plano de Logística Sustentável (PLS) do órgão (inciso III), com a obrigação de informar formalmente as unidades gestoras dos indicadores impactados (§2º). Outro ponto crucial é a inclusão de formas de descarte adequado dos produtos ao final de sua vida útil (inciso IV), em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Isso inclui a adoção da logística reversa para itens como suprimentos de impressão, pilhas, baterias e eletroeletrônicos. Por fim, o artigo incentiva a adoção de compras compartilhadas com outros órgãos para promover a economicidade e o desenvolvimento nacional (inciso V).

No âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), a elaboração de estudos técnicos preliminares envolve levantamentos que buscam alinhar a gestão de aquisições e contratações com objetivos voltados à qualidade e ao monitoramento por meio de indicadores de desempenho. No portal de governança de contratações do TJRR consta a publicação de

um mapa de processos que reflete essa abordagem. Com o objetivo estratégico de "Fortalecer a Governança e Sustentabilidade", o TJRR manifesta sua preocupação em garantir a conformidade legal e regulatória, assegurar a igualdade de oportunidades e promover a transparência e a integridade²⁴. Essa postura foi consolidada após a implementação da Política de Integridade e Compliance, instituída pela Resolução TJRR/TP n.º 7 de 21 de fevereiro de 2024.

No que se refere ao indicador Contratações Sustentáveis no PLS, consoante a Portaria TJRR/PR n.º 769 de 27 de julho de 2022, a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS) é responsável por uma série de atribuições fundamentais para a implementação e o acompanhamento do PLS. A comissão elabora o PLS/TJRR em colaboração com as unidades gestoras dos indicadores. Suas competências incluem deliberar sobre os indicadores e metas do plano, avaliar e aprovar os relatórios de desempenho, propor revisões do PLS e sugerir iniciativas para o alcance das metas e ações.

Quanto ao questionário de pesquisa sobre a institucionalização das compras públicas sustentáveis no âmbito do TJRR o formulário obteve 63 respostas, correspondendo a **25,82%** do público-alvo ajustado (244 servidores), após a exclusão de sobreposições de funções. Trata-se da reanálise do público alvo descrito no Quadro 3, extraído do procedimento administrativo SEI n.º 0006079-35.2023.8.23.8000 que forneceu a informação de que "40 servidores que atuaram como integrante de equipe de planejamento também exercem a função de fiscal de contrato" sugerindo haver uma sobreposição entre essas duas categorias.

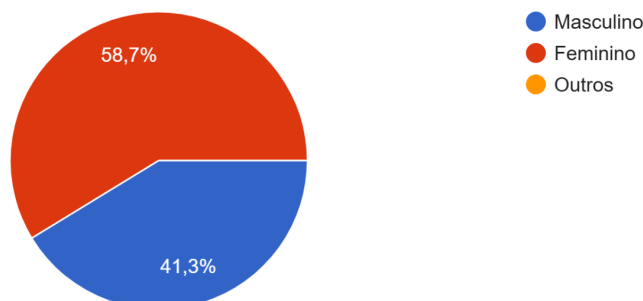
A participação por conveniência e disponibilidade pode indicar certo distanciamento ou desconhecimento do tema das CPS por parte dos servidores, reforçando a necessidade de ações de sensibilização e capacitação contínua. A carga de trabalho e a percepção de relevância da pesquisa também podem ser consideradas razões para não-resposta pelo público-alvo.

Na figura 13 verifica-se que a maioria dos respondentes identificou-se como do gênero feminino (58,7%).

24 Mapa de Processos de Aquisições e Contratações TJRR, disponível em:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1M8_0nBDWmRGZwkNTvW_YNdehmBws14Tb/edit?gid=156846096#gid=156846096. Acesso em 07 ago. 2025.

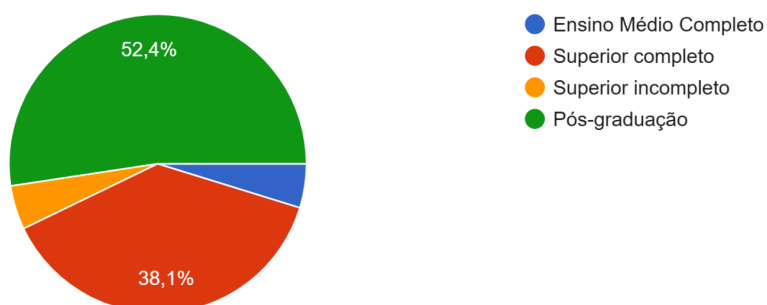
Figura 13. Perfil por gênero



Fonte: Elaboração própria (2025).

Em relação à escolaridade, (52,4%) possuem nível superior completo e (9,5%) dispõem de pós-graduação, conforme se verifica na Figura 14.

Figura 14. Perfil da escolaridade

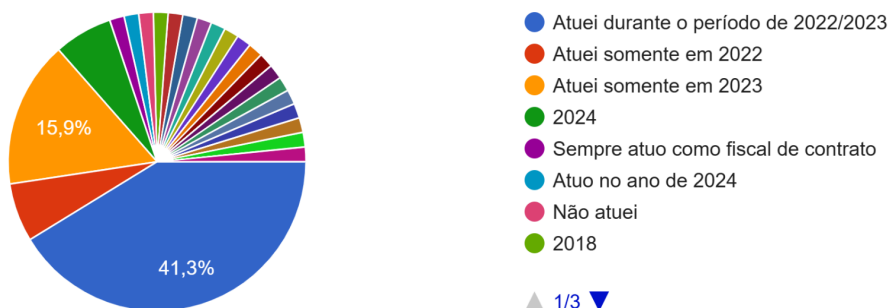


Fonte: Elaboração própria (2025).

A Figura 15 que apresenta o perfil dos servidores quanto ao ano ou período de atuação na área de contratações, mostra dados significativos sobre a experiência desses profissionais. Os percentuais de 15,9% e 41,3% destacam-se, sugerindo que uma parcela expressiva (41,3%) atuou durante o período de 2022/2023, indicando um engajamento recente e contínuo nas atividades de fiscalização. Em contraste, o percentual menor (15,9%) pode estar associado a servidores com atuação pontual (2022 ou 2023) ou até mesmo àqueles que não atuaram na área. A presença de opções como "2024" e "Sempre atuo como fiscal de contrato" demonstra a diversidade de perfis, desde profissionais experientes até os

recém-inseridos no processo.

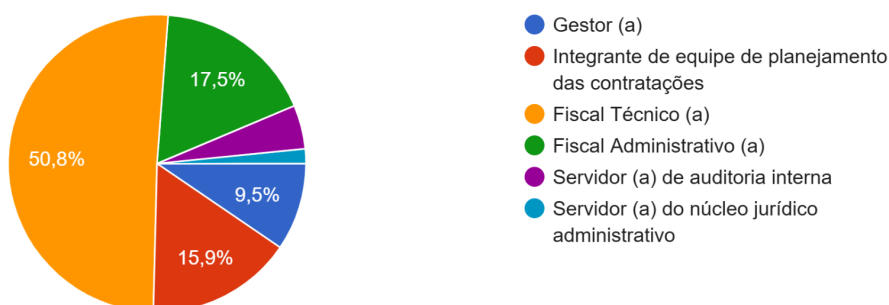
Figura 15. Perfil sobre ano ou período de atuação na área de contratações



Fonte: Elaboração própria (2025).

A Figura 16 representa o perfil da área de atuação dos servidores e os resultados informam que 50,8% atuam como Fiscal Técnico (a), 17,5% Fiscal Administrativo, 15,9% Integrante de equipe de planejamento das contratações e 9,5% servidores da área jurídica. Isso sugere que a pesquisa captou principalmente profissionais responsáveis pelo acompanhamento técnico da execução contratual.

Figura. 16. Perfil da área de atuação.



Fonte: Elaboração própria (2025).

A seguir a análise do resultado do questionário estruturado em cinco eixos principais por componente:

4.1.2.1 Governança

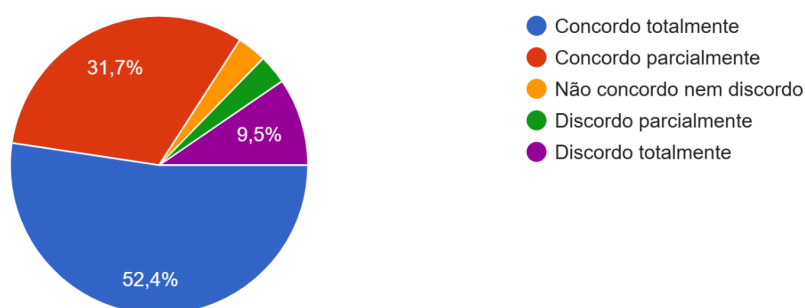
Para compreender aspectos referentes à Governança das Contratações no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), foram elaborados 5 itens de análise. As questões abordaram a consulta ao Plano de Logística Sustentável (PLS) para o período de 2021 a 2026, a existência

de ferramentas visuais que correlacionem os Planos Anuais de Contratações com as metas do PLS, a percepção sobre a integração dos instrumentos de governança, o comprometimento da alta administração com a implementação da CPS, e a presença de uma política formalmente estabelecida no TJRR.

É importante ressaltar que a instituição da Política de Governança das Contratações e seu respectivo Comitê Gestor no TJRR foram formalizados pela Resolução n.º 47 de 1º de dezembro de 2021 e pela Portaria n.º 47 de 28 de janeiro de 2022, respectivamente. Análise detida da Resolução n.º 47/2021 verifica-se que é composta por cinco capítulos, que abordam temas distintos relacionados à governança das contratações no âmbito do tribunal. É importante notar que a Seção III, intitulada "Dos objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações", lista os objetivos para a gestão de contratações do TJRR no Art. 10. No entanto, ela se limita a elencar os sete objetivos, como otimizar a disponibilidade dos objetos adquiridos e aprimorar os mecanismos de planejamento, e não especifica indicadores ou metas mensuráveis para o cumprimento desses objetivos.

Passando ao questionário, com indagação acerca da aplicação do PLS 2021/2026 durante os anos de 2022 e 2023 nas atividades desenvolvidas pelos servidores, os resultados apresentados sinalizaram um indicativo de sucesso na implementação das diretrizes institucionais. A alta taxa de adesão declarada por 52,4% dos participantes sugere que os mecanismos de liderança e estratégia da organização estão no caminho certo em promover a aplicação do PLS nas atividades cotidianas, elevando o patamar do instrumento de um documento formal para uma ferramenta de gestão ativamente utilizada na prática, conforme ilustrado na Figura 17.

Figura 17. Governança. Consulta ao PLS TJRR 2021/2026 em 2022/2023.

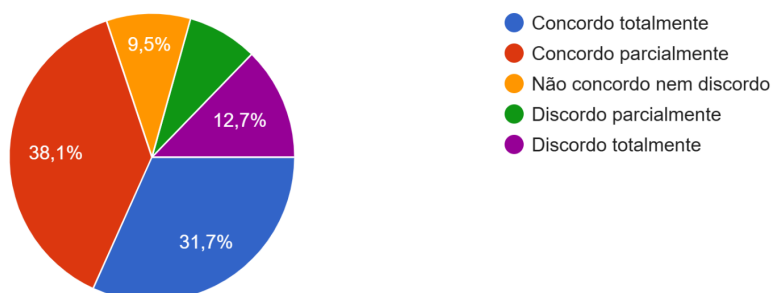


Fonte: Elaboração própria (2025)

No entanto, a percepção não foi uniforme. A concordância parcial de 31,7% dos participantes e a discordância de 9,5% permitem interpretar a existência de desafios a serem superados no processo de governança. O percentual de concordância parcial pode sugerir que, embora a existência do PLS seja reconhecida e sua aplicação um esforço, ela pode não ser consistente ou abrangente em todas as áreas e atividades. Isso pode ser atribuído a fatores como lacunas na comunicação, falta de capacitação ou integração insuficiente com outros planos e diretrizes da organização.

A análise da distribuição das respostas da Figura 18 sobre a percepção de ferramenta ou recurso visual do alinhamento entre as demandas dos Planos Anuais de Contratações com as Metas do Plano de Logística Sustentável PLS TJRR, indicou que uma parcela substancial da amostra (69,8%) expressou algum nível de concordância, sendo 38,1% de concordância parcial e 31,7% de concordância total.

Figura 18. Governança. Ferramenta ou recurso visual do alinhamento entre as demandas dos Plano Anuais de Contratações com as metas do Plano de Logística Sustentável PLS/TJRR 2021/2026



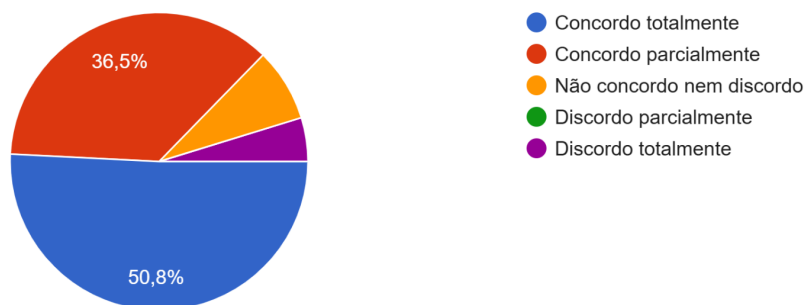
Fonte: Elaboração própria (2025)

Com base na análise do site do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), na seção dos Planos Anuais de Contratações (PAC), constatou-se que, em 2023, a planilha referente às demandas foi ampliada com novas colunas, tais como “critério de sustentabilidade”, “objetivo estratégico”, “plano de gestão”, “objetivo de desenvolvimento sustentável do PLS” e “compra compartilhada”. A Resolução nº 347/2021, em seu artigo 10, define os critérios mínimos obrigatórios para a elaboração do PAC, incluindo código do item, unidade requisitante, quantidade, justificativa, estimativa preliminar do valor, grau de prioridade e data estimada para a contratação (Brasil, 2021). Apesar das alterações indicarem esforços do TJRR para aprimorar a transparência, o planejamento estratégico e a adoção de práticas sustentáveis nas

compras públicas, verificou-se que, entre os 194 itens do PAC 2023, o campo “critério de sustentabilidade” estava preenchido com “não se aplica”, o que gerou dúvidas quanto à contabilização desses itens para o indicador CPS do PLS no período, cujo lançamento no Relatório de Desempenho do PLS 2023 foi de 42 contratações sustentáveis (RORAIMA, 2024).

A análise dos resultados da Figura 19 mostra uma percepção significativamente positiva sobre a integração entre o Plano de Logística Sustentável e o Plano Estratégico Institucional do TJRR. A maioria dos participantes concordou com a integração entre o PLS TJRR 2021/2026 e o Plano Estratégico PEI 2021/2026. Juntos, 50,8% concordaram totalmente e 36,5% concordaram parcialmente. Isso totalizou 87,3% dos respondentes que percebem, em algum nível, a integração entre os dois instrumentos. Esse dado é um forte indicador de que as ações e diretrizes do PLS estão sendo vistas como alinhadas e incorporadas às metas e estratégias maiores do Tribunal, definidas no PEI.

Figura 19. Percepção quanto a Integração entre os instrumentos: Plano de Logística Sustentável - PLS/TJRR 2021/2026 e Plano Estratégico Institucional - PEI TJRR 2021/2026



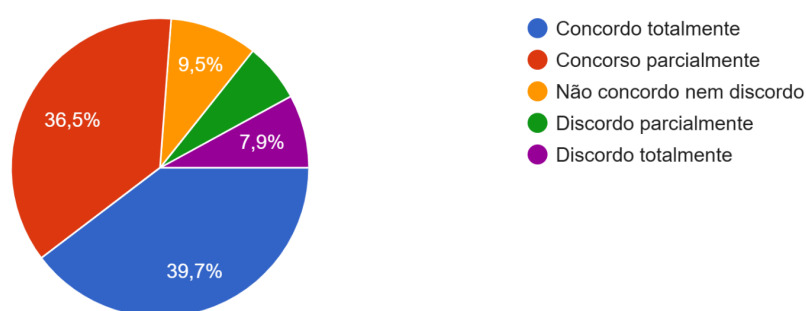
Fonte: Elaboração própria (2025).

Essa relação possibilita que as práticas de sustentabilidade, racionalização e eficiência do gasto público, detalhadas no PLS, estejam diretamente vinculadas aos objetivos e metas maiores definidos no PEI. Em outras palavras, o PLS se torna a ferramenta operacional para que o órgão atinja parte de seus objetivos estratégicos, especialmente aqueles relacionados à governança, gestão eficaz, transparência e responsabilidade, consoante disposto na Resolução CNJ nº 400/2021 (BRASIL, 2021).

No decorrer do questionário, buscou-se captar a percepção sobre a existência de uma

política de compras sustentáveis formalmente instituída e os dados da Figura 20 revelaram uma percepção dividida entre os respondentes. Embora 39,7% tenham concordado totalmente com sua existência, uma parcela expressiva de 36,5% concordou parcialmente. Esta distribuição de respostas sugere que, apesar de haver um reconhecimento de diretrizes de sustentabilidade, a sua formalização e consolidação institucional podem não ser percebidas como completas.

Figura 20. Percepção Política de compras sustentáveis formalmente constituída

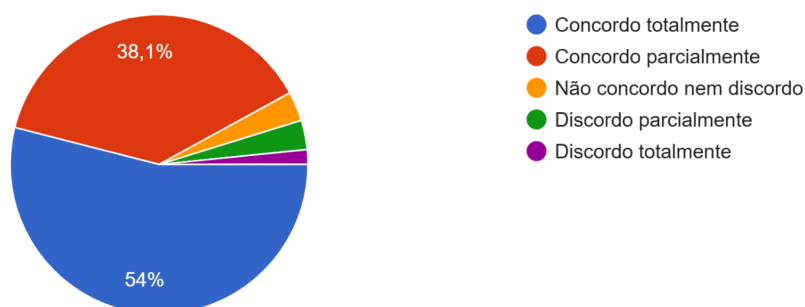


Fonte: Elaboração própria (2015).

A formalização de uma política clara e vinculante é um passo essencial para a governança das contratações BRASIL (2020), pois ela alinha as ações, oferece segurança jurídica aos gestores e consolida a sustentabilidade como um valor transversal na instituição. A ausência de um consenso total sobre a existência dessa política aponta para a necessidade de um reforço na comunicação e na institucionalização das normas, de modo a garantir que todos os servidores e gestores estejam cientes e engajados com as diretrizes de compras sustentáveis.

Outro ponto de análise foi a percepção sobre o compromisso da alta administração na implementação das Compras Públicas Sustentáveis (CPS). Os dados da Figura 21 indicaram que 54% dos respondentes manifestam concordância total com este compromisso, enquanto 38,1% demonstram concordância parcial.

Figura 21. Governança. Compromisso da alta administração com a implementação das compras públicas sustentáveis

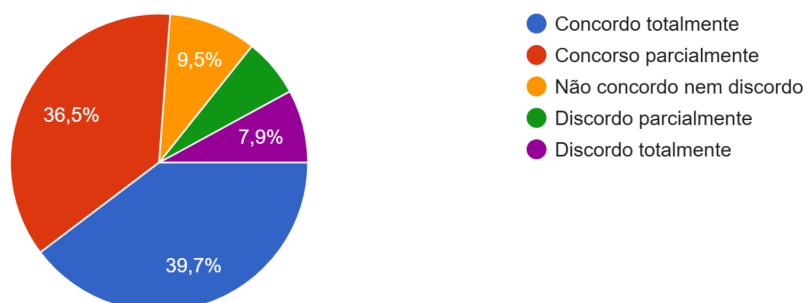


Fonte: Elaboração própria (2025)

Tal resultado é de suma importância, pois o engajamento da liderança é um fator crítico para a efetivação da agenda de sustentabilidade, conferindo legitimidade e impulsionando a institucionalização de práticas sustentáveis. Este alinhamento estratégico é corroborado pelo arcabouço normativo, especialmente o art. 33 da Resolução CNJ nº 347/2021, que destaca a relevância do apoio institucional para a implementação de políticas de sustentabilidade. A forte percepção de comprometimento da alta administração, portanto, representa um pilar fundamental para o avanço das CPS.

A Figura 22 demonstra os resultados sobre a percepção de uma política de compras sustentáveis formalmente instituída, com 39,7% concordando totalmente sobre sua existência, 36,5% parcialmente, 9,5% não concordam nem discordam e 7,9% discordam totalmente.

Figura 22. Percepção sobre Política de compras sustentáveis formalmente instituída no TJRR



Fonte: Elaboração própria (2025)

A formalização de uma Política de Sustentabilidade, como proposto no Apêndice C, é

uma alternativa para consolidar as diretrizes e fortalecer a governança e pode representar um passo estratégico e fundamental para alinhar o órgão às diretrizes nacionais e responder aos desafios específicos da região amazônica. A documentação dessa política por meio de uma norma cria a base necessária para estruturar e sistematizar as ações, garantindo a continuidade e o aprimoramento das práticas sustentáveis para além da transição de gestões. Essa abordagem encontra respaldo na discussão sobre a nova governança pública, que, segundo Marx (2023), da Controladoria-Geral da União (CGU), se beneficia da regulamentação de princípios ESG (Ambiental, Social e Governança) para alinhar as organizações públicas a uma agenda de desenvolvimento sustentável. Adicionalmente, o processo de formalização envolve o colegiado de desembargadores na reflexão e discussão do tema, o que é fundamental para fortalecer o compromisso da alta administração com a pauta ações públicas a uma agenda de desenvolvimento sustentável.

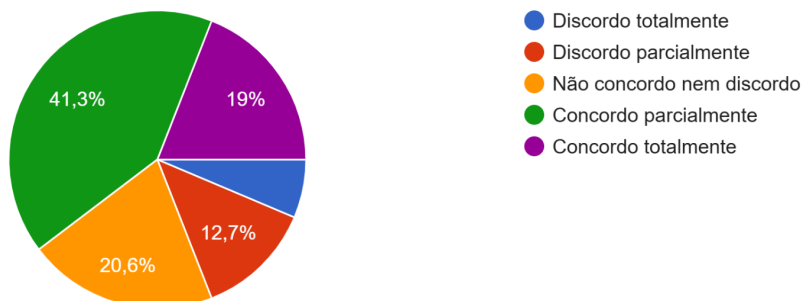
4.1.2.2 Planejamento

O planejamento das CPS envolve a adoção de ferramentas como o Guia de Contratações Sustentáveis (AGU) e a capacitação das equipes envolvidas nos processos licitatórios. Conforme Berman (2015) e Leite (2017), o planejamento eficaz requer a definição clara de critérios de sustentabilidade, a elaboração de políticas institucionais específicas e o investimento em formação continuada dos servidores.

A pesquisa buscou avaliar a percepção dos participantes em relação a dois pontos críticos no processo de compras sustentáveis. Primeiramente, questionou-se se a Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) é considerada uma ferramenta completa e suficiente para o planejamento das aquisições sustentáveis no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR). Em segundo lugar, buscou-se analisar a percepção sobre a suficiência da capacitação oferecida às equipes de compras em 2022 e 2023 no tema das Contratações Públicas Sustentáveis.

Os resultados da Figura 23 evidenciaram que a utilização do Guia de Contratações Sustentáveis da AGU como ferramenta de planejamento no TJRR ainda é limitada. Somente 19% concordam totalmente que a Lei 14.133/2021 influenciou seu uso, e 41,3% concordam parcialmente que o guia utilizado seja completo e abrangente. Observa-se a oportunidade de desenvolver um guia próprio para o TJRR, adaptado às suas realidades ou melhorar a divulgação do modelo disponível no sítio eletrônico do órgão na página dedicada à sustentabilidade.

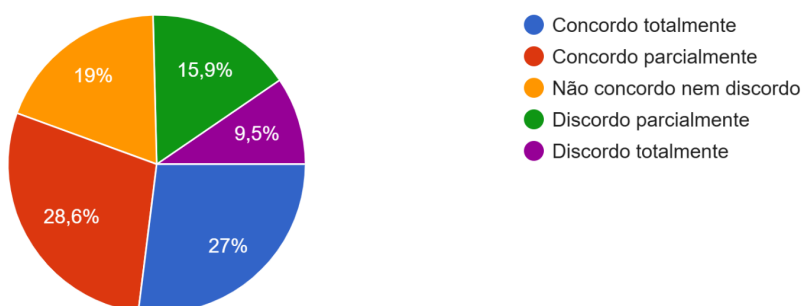
Figura 23. Percepção sobre o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU como ferramenta completa de planejamento das CPS.



Fonte: Elaboração própria (2025)

Os resultados apresentados na Figura 24, onde somente 27% dos participantes concordam totalmente que as equipes foram suficientemente capacitadas em 2022/2023, enquanto um percentual relevante (19%) discorda totalmente, indicam uma lacuna na efetividade das ações de formação. Essa percepção sugere que, embora possam existir iniciativas de treinamento²⁵, elas ainda não são percebidas como plenamente adequadas pela maioria (28,6% concordam parcialmente). Conforme o Art. 13 da Res. CNJ N.º 347/2020 os órgãos do Poder Judiciário devem estabelecer um Plano Anual de Capacitação para as funções-chave da gestão de contratações e a capacitação deve abranger não apenas conhecimentos técnicos, mas também habilidades e atitudes.

Figura 24. Planejamento. Capacitação das equipes sobre CPS



Fonte: Elaboração própria (2025)

Portanto, a baixa concordância sobre a suficiência do treinamento aponta para a

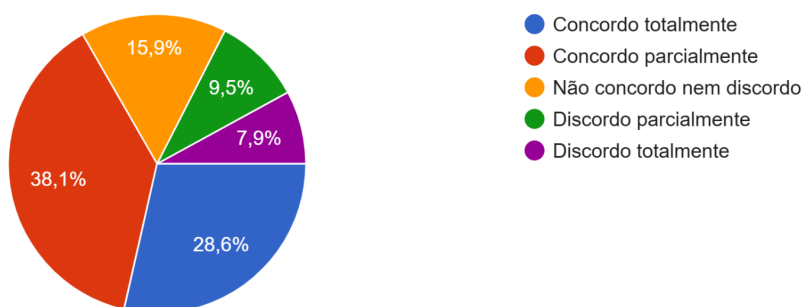
²⁵ Conforme o Relatório do Plano Anual de Capacitação 2023, o TJRR superou a meta de 30%, capacitando 46,48% dos servidores da área de contratações (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, 2023).

necessidade de investir em programas de capacitação mais robustos, que contemplem a disseminação de conhecimentos específicos sobre compras sustentáveis e fortaleçam as competências necessárias para implementar efetivamente a política de sustentabilidade do órgão, segundo as exigências do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.2.3 Controle

A ausência de mecanismos eficazes para monitorar os resultados das CPS compromete a efetividade das políticas públicas (Demarchi, Guercio, Sierra, 2022). Os resultados da Figura 25 mostraram que os critérios de sustentabilidade ainda não são suficientemente claros para 38,1% dos respondentes (concordam parcialmente) e 28,6% (concordam totalmente), indicando uma barreira significativa para o controle.

Figura 25. Percepção sobre a clareza dos critérios de sustentabilidade

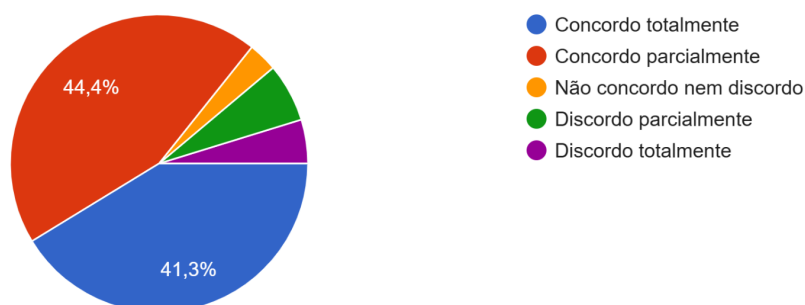


Fonte. Elaboração própria (2025)

4.1.2.4 Barreiras

As barreiras identificadas na Figura 26 corroboram o que a literatura aponta como desafios universais para a implementação das CPS. A falta de conhecimento técnico foi a barreira mais citada, com 41,3% de concordância total, seguida pela resistência cultural. Fatores externos, como a limitada oferta de produtos sustentáveis no mercado local e o custo potencialmente mais elevado, também foram apontados como obstáculos relevantes, refletindo a complexa tarefa do gestor público de conciliar eficiência, economicidade e sustentabilidade (BRAMMER, WALKER, 2011).

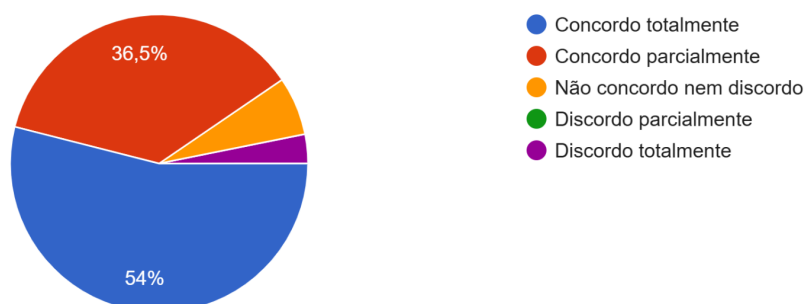
Figura 26. Percepção sobre a falta de conhecimento técnico



Fonte: Elaboração própria (2025)

A Figura 27 apresenta os resultados da pergunta sobre a influência da ausência de um Guia de Contratações Sustentáveis próprio do TJRR na adoção de critérios sustentáveis nos termos de referência e projetos básicos, revelando que 54% dos respondentes concordam totalmente e 36,5% concordam parcialmente. A utilização restrita de ferramentas como o Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, evidenciada na Figura 23, reforça a oportunidade de desenvolvimento de um guia específico para o TJRR ou ainda, a determinação explícita para utilizar a ferramenta.

Figura 27. Percepção sobre Ausência de Guia de Contratações Sustentáveis próprio TJRR



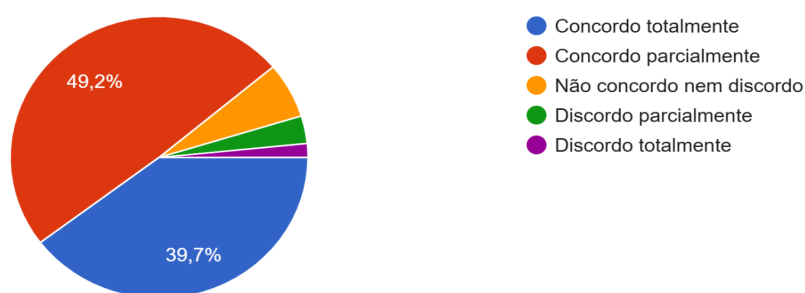
Fonte: Elaboração própria (2025)

Tal instrumento, se adaptado às realidades e ao mercado fornecedor local, poderia aumentar a segurança jurídica dos gestores e facilitar a inserção de critérios de sustentabilidade nos termos de referência e projetos básicos, superando a visão que prioriza unicamente o menor preço em detrimento da qualidade e do ciclo de vida do produto (EMERY, 2016).

No contexto das contratações sustentáveis no judiciário, onde normas legais e procedimentos rígidos são fortemente observados, a resistência cultural pode se manifestar na preferência por processos tradicionais, pela segurança da prática já conhecida e pela percepção de que critérios sustentáveis podem restringir a competitividade ou aumentar custos.

Os resultados da Figura 28 mostraram que 39,7% dos participantes concordam totalmente e 49,2% parcialmente que a resistência cultural dificulta a adoção das Compras Públicas Sustentáveis (CPS) evidenciando um desafio comum nas contratações sustentáveis. Essa resistência cultural é frequentemente apontada como uma das principais barreiras para a implementação eficaz de CPS, motivada por uma série de fatores internos e organizacionais.

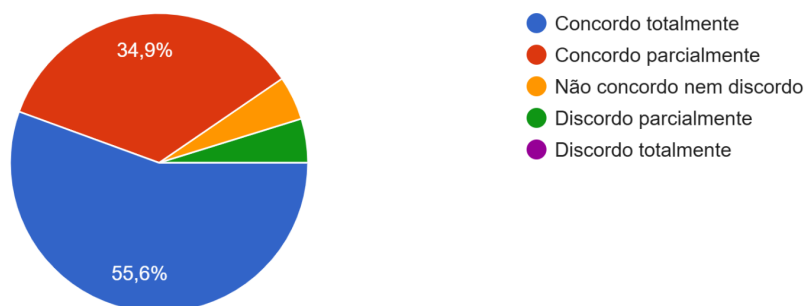
Figura 28. Percepção sobre barreira resistência cultural



Fonte: Elaborado própria (2025).

A análise do gráfico apresentado na Figura 29 demonstraram que 55,6% dos participantes concordam totalmente e 34,9% concordam parcialmente com a afirmação de que a limitada oferta de produtos e serviços sustentáveis no mercado impacta negativamente a implementação das Compras Públicas Sustentáveis (CPS) no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR). Esses dados demonstram uma percepção clara por parte dos respondentes sobre uma das principais barreiras para a consolidação dessas práticas no âmbito institucional.

Figura 29. Percepção sobre a limitada oferta de produtos e serviços sustentáveis no mercado



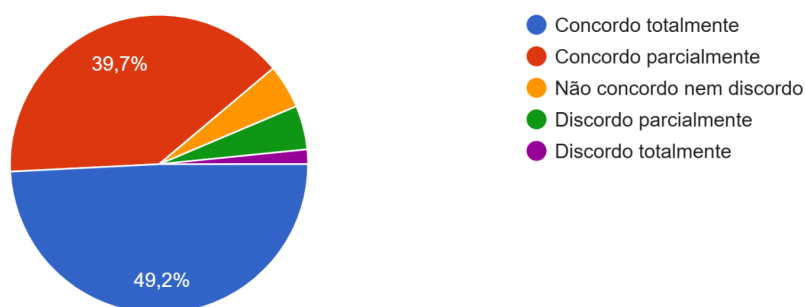
Fonte: Elaboração própria (2025).

Essa percepção está em consonância com os desafios estruturais apontados em estudos de mercado no Brasil, os quais indicam que, apesar do crescimento na demanda e oferta por produtos sustentáveis, ainda persistem limitações significativas no acesso a esses bens, especialmente no setor público e em regiões como a Amazônia (IPEA, 2021).

Nesse contexto, reforça-se o papel do Estado como indutor das CPS, uma vez que a ampliação da oferta de produtos e serviços sustentáveis pode influenciar diretamente nos custos associados. Conforme destacado por Santiago (2024), os preços elevados desses produtos decorrem, na maioria, da baixa escala de produção e demanda. Dessa forma, a adoção de políticas públicas que fomentem as CPS pode contribuir para o aumento da produção em larga escala, resultando em uma redução progressiva dos custos e maior viabilidade econômica.

A Figura 30 revela a percepção dos respondentes sobre o assunto e resultou em 49,2% dos respondentes concordando totalmente que o custo potencialmente mais elevado dos produtos e serviços sustentáveis é um obstáculo para a adoção das compras públicas sustentáveis (CPS) no TJRR e 39,7% concordando parcialmente com essa afirmação.

Figura 30. Percepção Custo mais elevado dos produtos e serviços sustentáveis



Fonte: Elaboração própria (2025).

No tocante aos custos dos produtos e serviços sustentáveis, a adoção das compras compartilhadas mostram-se como uma alternativa para as CPS. Essa prática conjunta conduzida por um órgão público gestor, com a participação de diversas entidades, visa principalmente a redução dos custos operacionais para os órgãos participantes, além de promover a economia de escala, conforme fundamentada por Louzada (2017).

4.1.2.5 Outras barreiras

A análise quantitativa e qualitativa dos desafios na implementação de compras sustentáveis no TJRR trouxe um conjunto diversificado de barreiras. Uma nuvem de palavras, Figura 31, foi gerada a partir das respostas do questionário para apresentar os termos de maior recorrência, destacando as palavras "contratações" (49 vezes), "gestão" (37 vezes), "diretrizes" (18 vezes), "governança" (16 vezes), "contratos" (16 vezes), "plano" (16 vezes), "riscos" (13 vezes), "planejamento" (10 vezes), "capacitação" (10 vezes), e "área" (9 vezes).

Institucionais: Incluem questões relacionadas à cultura organizacional e à capacitação dos servidores.	Consciência dos servidores, especialmente os gestores; Falta de Capacitação Técnica. Resistência Cultural e Institucional. Orçamento Restrito. Escassez de Fornecedores Sustentáveis Locais.; Possibilidade de aumento da complexidade do processo licitatório, aspecto ligado à barreira da capacitação técnica.; A ausência de capacitação voltada a área é a principal delas; A falta de Integração entre os diversos atores envolvidos no processo de compras públicas, onde cada setor, muitas vezes, atua de forma isolada, dificulta a coordenação e a padronização dos processos de compras. Além disso, a ausência de uma comunicação eficaz entre os diferentes níveis de governo e entre os órgãos públicos e o setor privado, impede a troca de informações e a construção de uma visão sistêmica e compartilhada sobre a importância das contratações sustentáveis.; Necessidade de capacitação, além da institucionalização de política e guia de compras sustentáveis de forma vinculante; Falta de Capacitação e Sensibilização do servidor, Dificuldades no Planejamento e Disponibilidade Limitada de Fornecedores; A resistência de alguns gestores, hierarquicamente superior, com poder de decisão.; Mais capacitação para os fiscais técnicos; Rotatividade dos gestores; Bloqueio cultural e encarecimento de serviços e materiais sustentáveis
Conhecimento e Informação: Caracterizado pela necessidade de conhecimento e informação para a realização adequada das compras sustentáveis.	Falta de política clara e institucionalizada; Falta de alinhamento com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário; Falta de gestão de riscos; Falta de uma política instituída; Falta de alinhamento entre o Planejamento Sustentável e o PAC e o Planejamento Estratégico.
Desafios Estruturais e Logísticos Caracterizados pela escassez de fornecedores locais que atendam aos critérios de sustentabilidade, dificuldades logísticas específicas da localização geográfica do estado e a ausência de matérias-primas locais que se alinhem com as diretrizes sustentáveis.	Falta de matéria-prima local; Escassez de Fornecedores Sustentáveis Locais; Custo de bens sustentáveis, Falta de fornecedores locais; Baixo número de fornecedores; Ausência de produtos e serviços sustentáveis na região.

Fonte: Elaborado pela autora com base em Couto e Ribeiro (2016).

Outras barreiras mencionadas foram a complexidade do processo licitatório devido à capacitação técnica insuficiente, escassez de colaboração entre órgãos para compras compartilhadas, resistência cultural e dificuldades para conciliar boas práticas com

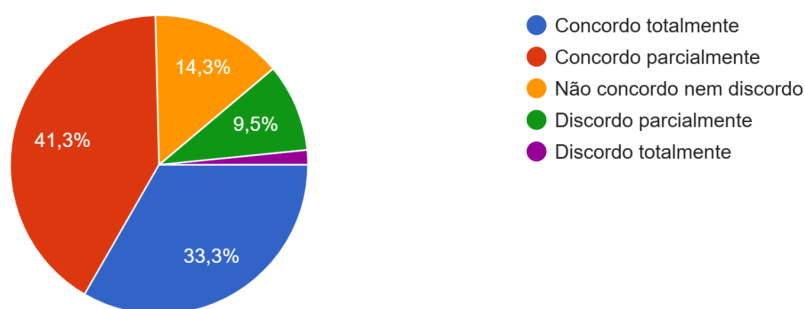
minimização dos impactos ambientais.

4.1.2.6 Boas Práticas

A análise deste componente incluiu duas questões: a primeira foi captar a percepção dos respondentes se o TJRR prioriza a aquisição de produtos com menor impacto ambiental e social em seus processos licitatórios. No segundo momento investigou-se quais ações do TJRR contribuíram significativamente para a melhoria dos processos de compras e contratações sob a perspectiva da sustentabilidade.

Os resultados evidenciados na Figura 31 demonstram que a percepção dos servidores acerca do compromisso do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) com a dimensão social da sustentabilidade é predominantemente favorável, mas distribuída majoritariamente em níveis de concordância moderada. Cerca de 41,3% dos respondentes declarou concordar parcialmente que o TJRR prioriza a aquisição de produtos com menor impacto ambiental, enquanto 33,3% expressou concordância total. Assim, observa-se que 74,6% da amostra reconhece, em diferentes graus, o empenho institucional com práticas sustentáveis, embora a adesão plena não seja predominante.

Figura 32. Boa Prática. Priorização de aquisição de produtos com menor impacto ambiental e social

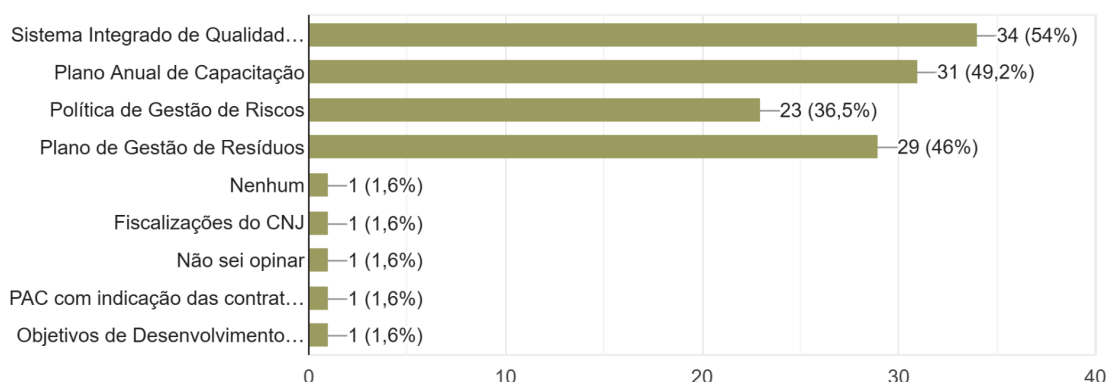


Essa percepção dialoga diretamente com a atuação normativa do TJRR, especialmente no tocante à dimensão social da sustentabilidade, ao adotar medidas que ultrapassam o âmbito ambiental. Destaca-se, como exemplo concreto, a Portaria TJRR/PR n.º 943, de 13 de junho de 2023, que regulamenta a reserva de vagas para pessoas em condição de vulnerabilidade socioeconômica nos contratos terceirizados do Tribunal, a ser obrigatoriamente prevista nos editais licitatórios. Tal iniciativa está fundamentada na Lei n.º 14.133/2021, que determina a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, integrando considerações

sociais no ciclo licitatório.

Analisando sob a perspectiva da institucionalização das CPS no TJRR, a Figura 32 evidencia a percepção dos respondentes sobre as ações que impulsionaram a melhoria dos processos de compras e contratações, com foco na sustentabilidade. Os dados revelaram que o sistema integrado de qualidade foi o fator mais citado (54%), sublinhando a percepção de sua importância na estruturação e padronização dos procedimentos. Em seguida, o plano anual de capacitação foi apontado por 49,2% dos participantes, confirmando a necessidade do investimento em capital humano para a eficácia da governança, garantindo que os servidores possuam as competências necessárias para conduzir processos complexos de forma sustentável. Adicionalmente, a percepção de que a política de gestão de riscos (36,5%) e o plano de gestão de resíduos (46%) contribuíram para a melhoria dos processos demonstra que a governança das contratações no TJRR incorpora elementos estratégicos de prevenção e responsabilidade ambiental, respectivamente.

Figura 33. Boa Prática. Ações que contribuíram para melhoria dos processos



Com base nos dados disponíveis na seção de governança das contratações do Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR, 2023), especificamente no Plano Permanente de Capacitação e Contratação 2023, foi constatado que, de um total de 284 servidores alocados em áreas estratégicas, 132 foram submetidos a programas de capacitação durante o período de referência. Esse número representa uma taxa de capacitação de 46,48%, superando a meta estabelecida para o ano, que era de 30%. O objetivo do planejamento de 2023 era capacitar uma parcela mínima dos profissionais diretamente envolvidos nas etapas de abertura, monitoramento e gestão de contratações no âmbito do TJRR.

Apesar das barreiras e desafios, os servidores do TJRR reconhecem o impacto positivo de iniciativas estruturantes como o Sistema Integrado de Qualidade (54%) e do Plano Anual

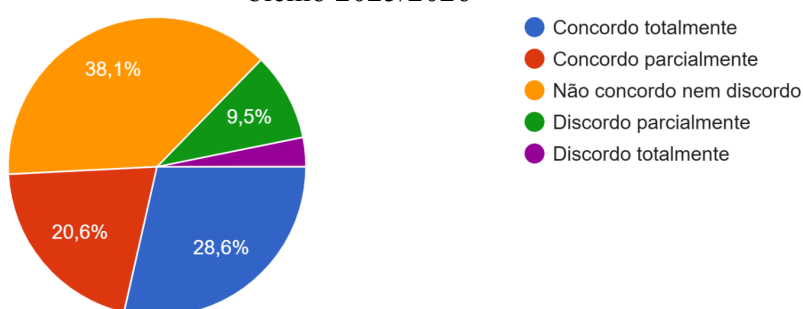
de Capacitação (49,2%). Isso demonstra que a organização de processos e o investimento em pessoas são percebidos como as principais alavancas para o aprimoramento. A forte adesão à ideia de criar uma rede de colaboração entre os Tribunais da Amazônia Legal (58,7%) aponta para um caminho promissor, que pode mitigar desafios comuns, como a capacitação e o desenvolvimento de mercados fornecedores regionais.

Em suma, a institucionalização das CPS no TJRR encontra-se em uma fase de desenvolvimento, impulsionada por um claro apoio da alta gestão, mas ainda limitada por desafios de capacitação e pela necessidade de formalizar e integrar seus instrumentos de governança.

4.1.2.7 Melhorias

Quanto à percepção dos respondentes sobre a existência de um plano para a implementação de melhorias nos processos de CPS para o biênio 2025/2026, verificou-se na Figura 34 que 38,1% mantiveram uma posição neutra, nem concordando nem discordando, o que pode indicar falta de informações suficientes para emitir uma opinião segura ou a percepção de que o plano não está claro ou bem divulgado. Apenas 28,6% dos participantes demonstraram concordância com a existência do planejamento, revelando que uma parcela dos respondentes reconhece a presença de um plano de melhorias, representando um indicativo positivo quanto ao senso de direcionamento e organização.

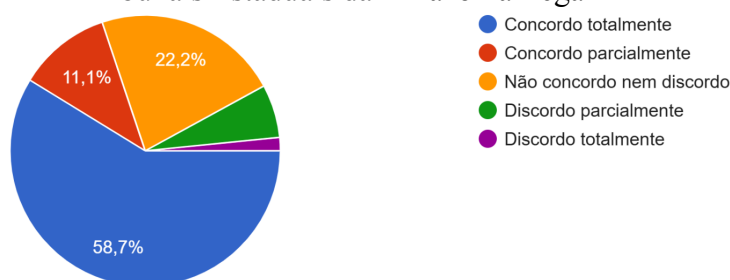
Figura 34. Percepção sobre um plano de ação para implementar melhorias para o próximo biênio 2025/2026



O gráfico da Figura 35 apresenta os resultados da pergunta sobre a percepção dos benefícios advindos da criação de uma rede de colaboração entre os Tribunais Estaduais da Amazônia Legal para o fortalecimento das Contratações Públicas Sustentáveis. Observa-se que a maioria expressiva dos participantes, 58,7%, concorda totalmente com a proposição,

evidenciando forte reconhecimento das vantagens de tal iniciativa. Além disso, 22,2% mostraram-se neutros, e uma parcela menor, equivalente a 6,3%, concordaram parcialmente, indicando uma resistência reduzida em relação à proposta. Esses dados indicam um consenso majoritário favorável à implementação da rede colaborativa, sinalizando que a iniciativa é percebida como um instrumento relevante para aprimorar a eficiência, a transparência e a sustentabilidade nas contratações públicas no âmbito dos tribunais da região da Amazônia Legal. A baixa predominância de discordância fortalece a validade da proposição, sugerindo que esforços integrados e colaborativos são amplamente valorizados para o desenvolvimento de práticas públicas mais sustentáveis e eficazes.

Figura 35. Percepção sobre benefícios na criação de uma rede de colaboração entre os Tribunais Estaduais da Amazônia Legal



Fonte. Elaboração própria (2025).

Instigados a apresentar exemplos de ações que poderiam ser desenvolvidas em parceria pelos Tribunais Estaduais da Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) para aprimoramento das CPS identificou-se um forte entendimento entre os respondentes de que a colaboração interinstitucional é essencial para superar os desafios estruturais e institucionais.

A análise das 32 propostas foram compiladas no Quadro 7, agrupadas nas categorias estratégicas mais aderentes às sugestões:

Quadro 7. Propostas de ações para aprimoramento das CPS pelos tribunais da Amazônia

Categoria	Respostas
Colaboração e Compartilhamento	Compras conjuntas, compartilhamento de atas de registro de preços e intercâmbio de informações sobre boas práticas.
Capacitação e Desenvolvimento	Capacitação e treinamento para servidores públicos e assistência técnica para fornecedores locais, além da realização de workshops sobre a realidade da região.
Foco Regional e Sustentabilidade Ambiental	Incentivo a fornecedores locais e à utilização de produtos sustentáveis, desenvolvimento de políticas de compras conjuntas adaptadas à Amazônia Legal e ações de consumo consciente.

Inovação e Processos	Criação de protocolos de compras sustentáveis, uso de mecanismos da Lei nº 14.133/21 (ata de registro de preços, Central de compras e diálogos competitivos) e identificação de contratações similares para uniformização.
----------------------	--

Fonte: Elaboração própria (2025).

4.1.2 Proposta de melhoria

O processo de devolutivas configura-se como uma etapa fundamental na execução de um mestrado profissional de caráter interdisciplinar, visto que possibilita a apresentação formal dos problemas diagnosticados e das proposições de aprimoramento à instituição envolvida. Nesse contexto, as propostas foram sistematizadas em um plano de ação objetivo, direcionado ao indicador “contratações sustentáveis”, integrante do Plano de Logística Sustentável (PLS), cuja responsabilidade pela análise e acompanhamento da implementação compete ao Tribunal de Justiça de Roraima.

A análise inicial do PLS TJRR mostrou que as ações para este indicador eram pontuais, limitando-se a inclusão de um Termo de Compromisso com a Sustentabilidade (Anexo B) nos editais e à doação de bens ociosos. Contudo, a Legislação e as diretrizes mais recentes como o Manual da Advocacia-Geral da União e a Resolução CNJ n.º 594/2024, apontam para uma nova direção. A exigência de declarações genéricas de sustentabilidade foi superada pela necessidade de critérios objetivos e verificáveis, inseridos diretamente nas especificações técnicas do objeto ou nas obrigações da contratada. Essa objetividade é imprescindível para a fiscalização das exigências, que deve ser executada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), pelo pregoeiro ou pela equipe responsável pela gestão do contrato, assegurando comprovação verificável por parte das licitantes (BRASIL, 2023).

Essa mudança de paradigma, que prioriza a abordagem qualitativa (o "como" se promove a sustentabilidade) em detrimento da quantitativa (o "quantos" contratos), é fundamental para aumentar a transparência e a eficácia dos relatórios de desempenho. Ao descrever as ações concretas, o TJRR poderá tanto identificar e disseminar boas práticas como promover o cumprimento efetivo das metas do PLS.

Com base no art. 6º, parágrafo único, da Resolução CNJ n.º 347/2021, que incentiva a ampliação do escopo do PLS para monitorar grandes contratos e subsidiar decisões estratégicas, propõe-se um novo conjunto de ações.

O plano de ação proposto, detalhado a seguir, foi estruturado para subsidiar a

Comissão Gestora do PLS em sua atuação como órgão responsável. Sua implementação gradual permitirá o aprimoramento contínuo e a consolidação das Compras Públicas Sustentáveis (CPS) como prática institucional no Tribunal.

Quadro 8 - Plano de Ação: Proposições de melhorias para as CPS do TJRR

Quem: Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável		
Indicador: Contratações Sustentáveis		
Objetivo: Promover a gestão sustentável das contratações no TJRR, integrando critérios socioambientais e promovendo a redução da pegada de carbono conforme os compromissos da Política Carbono Zero.		
Componente: Governança		
Proposta	Instituir a Política de Sustentabilidade	Ações: - Instituir uma política formal de sustentabilidade, conforme proposta Apêndice C. O documento deve definir diretrizes claras, responsabilidades, e compromisso da alta administração.
	Integrar o PLS ao Plano Anual de Contratações (PAC)	- Criar um fluxo de trabalho que exija que as unidades, ao submeterem suas demandas para o PAC, já indiquem os critérios de sustentabilidade aplicáveis, vinculando-os diretamente às metas do PLS e não somente ao ODS.
	Desenvolver Painel de Monitoramento	- Criar um painel visual e interativo para monitorar em tempo real o indicador de CPS e outros correlatos. O painel deve ser público, aumentando a transparência e o controle social sobre as ações de sustentabilidade do TJRR.
Componente: Planejamento		
Proposta	Aprimorar o planejamento das contratações sustentáveis por meio de capacitação e compras compartilhadas.	- Incluir no Plano Anual de Capacitação treinamento prático sobre CPS, com foco no Guia de Contratações Sustentáveis. - Impulsionar as compras compartilhadas por meio de cooperação com os tribunais da Amazônia. - Elaborar guia de contratações sustentáveis adaptado à realidade local em colaboração com outros tribunais da Amazônia Legal para fortalecer o mercado regional.

Componente: Controle		
Proposta	Estabelecer mecanismos para o monitoramento e a fiscalização do cumprimento dos critérios de sustentabilidade ao longo de todo o ciclo da contratação.	- Revisar e estabelecer critérios de sustentabilidade claros e mensuráveis para as contratações do TJRR, nas etapas de planejamento, contratação e execução contratual. - Incluir nos manuais de fiscalização de contratos um capítulo específico sobre a verificação das obrigações de sustentabilidade. Desenvolver roteiros de fiscalização para os fiscais técnicos, administrativos e setoriais. - Instituir a Declaração de Conformidade Sustentável.

4.2 Fruto: Panorama das Contratações Sustentáveis dos Tribunais Estaduais da Amazônia Legal

Esta seção apresentará o panorama de Contratações Públicas Sustentáveis (CPS) nos Tribunais de Justiça da Amazônia Legal entre 2022 e 2023, atendendo ao objetivo específico da pesquisa. A metodologia empregada, que envolveu a análise dos Planos de Logística Sustentável dos órgãos, consulta ao Painel de Sustentabilidade do Judiciário revelou a evolução da incorporação de critérios socioambientais de modo progressivo nos processos licitatórios da região, a partir da Resolução CNJ n.º 400/2021, como se verifica no Quadro 9.

Quadro 9 - Planos de Logística Sustentável e as metas para o indicador CPS

TRIBUNAL	2022	2023
TJAP Amapá	Fomentar a sustentabilidade das contratações no poder judiciário. Implantar o Catálogo de Bens e Serviços Sustentáveis até 2022, em relação ao ano de 2019.	Implantar o Catálogo de Bens e Serviços Sustentáveis até 2026, em relação ao ano de 2019.
TJPA Pará	Não houve meta para 2022.	Aumentar em 30% o número de contratos e aquisições celebrados com critérios de sustentabilidade até 2026.

TJRO Rondônia	Realizar, a partir da implementação do Catálogo de Bens e Serviços, anualmente, no mínimo, 80% das contratações observando os critérios de sustentabilidade, até dezembro de 2023.	
TJMT Mato Grosso	Meta não estipulada.	Estabeleceu-se meta para aumentar em 12% até 2026 a aquisição de bens com critérios de sustentabilidade em relação a 2023.
TJAM Amazonas	Elevar em 40% o número de aquisições e contratações realizadas com critérios de sustentabilidade até 2026 em relação a 2021. (10%, 10%, 8%, 7%, 5%)	
TJMA Maranhão	Aumentar para 25% o número de contratos com critérios de sustentabilidade até 2026.	
TJRR Roraima	Aumentar em 5%, até 2026, o percentual de contratações sustentáveis, em relação a 2021. (0,83%, 1,66%, 2,49%, 3,32%, 4,15%, 5%)	
TJTO Tocantins	Aumentar para 30% o percentual de Aquisições e Contratações Sustentáveis sobre a totalidade, até 2026.	
TJAC Acre	Aumentar em 20% o percentual de compras sustentáveis em relação ao ano 2019.	
OBS: Não há registro de série histórica para períodos anteriores a 2021.		

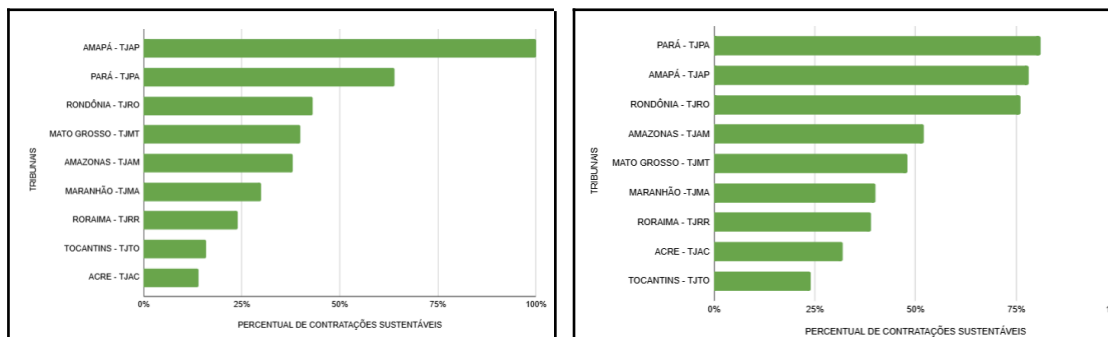
Fonte: Elaboração própria a partir da análise dos PLS dos tribunais da Amazônia Legal.

Destaca-se que os Planos de Logística Sustentável (PLS) examinados demonstram aderência aos planos estratégicos institucionais do ciclo 2021/2026. A revisão desses instrumentos ocorre periodicamente, com intervalo máximo de dois anos entre as atualizações, conforme o Art. 8º, parágrafo único da mesma Resolução. É fundamental salientar que as medições dos indicadores mínimos de sustentabilidade em 2020 e 2021 foram impactadas pela baixa ocupação dos edifícios, reflexo das medidas de prevenção à COVID-19. Em 2022, com o retorno gradual das atividades presenciais da maioria dos profissionais (servidores, magistrados, terceirizados e estagiários), a coleta de dados de sustentabilidade ocorreu em cenários de ocupação variada, abrangendo desde a ocupação mínima até a máxima (Brasil, 2024).

A Figura 35 indica que três instituições se destacaram no *ranking* de aquisições realizadas com base em critérios de sustentabilidade nos anos de 2022 e 2023: o **Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP)**, o **Tribunal de Justiça do Pará (TJPA)** e o **Tribunal de Justiça**

de Rondônia (TJRO).

Figura 36. Contratações Sustentáveis pelos Tribunais estaduais da Amazônia Legal 2022 e 2023



Fonte: Elaborado pelas autoras, a partir de dados do Conselho Nacional de Justiça (2023) e (2024).

Em 2022 o TJAP alcançou um marco significativo, atingindo 100% de aquisições e contratações com critérios de sustentabilidade, o que o posicionou em primeira colocação neste recorte temporal. Os dados do Plano de Logística Sustentável TJAP 2021/2026 (TJAP, 2023) demonstram a incorporação prévia do termo contratação sustentável em aquisições de energia elétrica, serviços de limpeza, reformas, água, esgoto e vigilância. O tribunal estabeleceu metas progressivas no PLS 2021-2026 (2ª revisão), com incrementos anuais 1% (2021), 2% (2022), 3% (2023), 4% (2024), 6% (2025) e 8% (2026). Contudo, conforme o 7º Balanço da Sustentabilidade do Judiciário, o TJAP atingiu 100% e 78% de contratações sustentáveis, superando significativamente as metas projetadas para o ano de 2022 e 2023, respectivamente. Destaca-se que o TJAP ocupou a segunda posição entre os tribunais da Amazônia Legal, em 2023, no indicador em análise.

Alguns pontos observados sinalizam para o resultado positivo institucional, tais como: a instituição adotou como indicador de acompanhamento e alinhamento com as diretrizes de gestão pública sustentável *"Fomentar a sustentabilidade nas contratações do Poder Judiciário"*. Outro aspecto relevante identificado no PLS foi a instituição do Programa TJAP Responsável no Planejamento Estratégico 2015/2020, e um dos projetos mencionados foi a Adesão à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

Conforme documentado no PLS 2015/2020, a instituição já contemplava ações específicas voltadas para contratações sustentáveis visando “estimular as contratações sustentáveis, inserindo critérios de sustentabilidade na especificação do objeto, especialmente relativos à eficiência do gasto público”, em 2016.

Nos Tribunais de Justiça, já vinham sendo adotadas iniciativas sustentáveis

esparsas. Em nosso Tribunal, por exemplo, podemos citar, entre outros, o projeto Construindo a Cidadania com Tijolos Ecológicos, no qual apenados tinham entre as condições da execução da pena a obrigação de fornecimento de garrafas PET, as quais seriam empregadas por eles mesmos na fabricação de tijolos ecológicos visando a construção de casas para as famílias das vítimas de crimes.

Um avanço significativo que merece destaque corresponde a criação de um comitê interinstitucional no ano de 2022, em parceria com o Ministério Público, Sebrae-AP e Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - TRE AP. Esse projeto teve como objetivo fomentar a integração entre os órgãos públicos locais e engajar seus colaboradores em práticas sustentáveis, alinhando-se a uma estratégia mais ampla envolvendo a racionalização e redução de custos, construções sustentáveis, capacitação e produção científica, destinação adequada de resíduos, compras sustentáveis e compartilhadas e qualidade de vida, tendo como base a Rede de Sustentabilidade já existente em outros Estados da Federação (TJAP, 2023). Tal prática, guarda relação com o disposto na Resolução CNJ 347/2020, especificamente à subseção IV que dispõe sobre as compras compartilhadas.

Outro ponto, foi a instituição da Política de Sustentabilidade do TJAP, formalizada por meio da Resolução n.º 1629, de 13 de dezembro de 2023. Tal instrumento normativo é fundamental para direcionar as ações do Tribunal, e em seu Art. 7º, preconiza o Plano de Contratações Sustentáveis (PCS) como uma ferramenta essencial. Conforme explicitado na referida resolução:

III - Plano de Contratações Sustentáveis (PCS): instrumento que consolida as aquisições e contratações, vinculadas ao planejamento estratégico e planejadas de acordo com as políticas de sustentabilidade, integrando considerações ambientais, sociais e econômicas em todas as fases do processo de aquisição e contratação, visando a reduzir impactos sobre a saúde humana, o meio ambiente e os direitos humanos. (TJAP, Resolução n.º 1629/2023, Art. 7º, III)

Essa previsão formaliza o comprometimento do judiciário amapaense em incorporar critérios de sustentabilidade em suas operações de aquisição, buscando a economicidade, a minimização de impactos negativos e a promoção de benefícios sociais e ambientais em suas atividades.

Quanto ao Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), classificado como tribunal de médio porte, verifica-se um avanço significativo em suas práticas de contratações sustentáveis. Em 2023, a instituição alcançou a primeira colocação nesse quesito, registrando 81% de aquisições com critérios de sustentabilidade em seu total, um salto notável em relação à segunda posição ocupada em 2022. Observa-se que este desempenho está alinhado com as diretrizes e compromissos assumidos pelo judiciário paraense. O TJPA, por exemplo, já havia

incluído em seu Plano de Logística Sustentável (PLS) para o período de 2016-2020 um inventário de bens sustentáveis adquiridos em 2015. Além disso, o documento supracitado forneceu orientações específicas para futuras licitações, abrangendo a aquisição de bens de consumo, produtos com resíduos perigosos, equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) e contratos de serviços (TJPA, 2012/2021). Tais iniciativas demonstram a conformidade do TJPA com as normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente a Resolução n.º 201/2015 do CNJ, que em seu Art. 14, incisos I, II, III e IV, estabelecia os elementos mínimos que um Plano de Logística Sustentável:

Art. 14. O PLS deverá conter, no mínimo:

- I - relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;
- II - práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;
- III - responsabilidade, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;
- IV - ações de divulgação, sensibilização e capacitação. (BRASIL, 2015)

· Ainda que a meta para 2022 não tenha sido definida pelo TJPA, a intenção a partir de 2023 explicitada foi em aumentar em 30% o número de contratos e aquisições com critérios de sustentabilidade até 2026.

· Interessante mencionar que o Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) manteve-se na terceira posição tanto em 2022 como em 2023, embora tenha apresentado uma evolução de 43% para 76% no percentual de contratações sustentáveis no período. No PLS 2021-2023, o órgão elencou ações que vão ao encontro das três principais dimensões da sustentabilidade: realização de estudos para identificar produtos de limpeza biodegradáveis, contribuindo para a redução da poluição das águas dos rios, e para a inclusão de cotas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nas vagas de emprego das prestadoras de serviço. Em relação aos tribunais do **Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Roraima, Tocantins e Acre**, os quais figuram a partir do 3º lugar do panorama, alguns pontos são relevantes: O Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) obteve um avanço significativo em seu desempenho em contratações sustentáveis, conforme evidenciado pela ascensão do quinto lugar, com 38% de CPS em 2022, para a quarta posição em 2023, atingindo 52% de cumprimento de Contratações Públicas Sustentáveis (CPS). O relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável (PLS) destaca que, embora haja progressos notáveis²⁶, a manutenção do crescimento desses

²⁶ O Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) tem se destacado consistentemente no Ranking Socioambiental,

indicadores enfrenta desafios consideráveis, decorrentes das especificidades regionais. Entre essas características, ressalta-se o clima predominantemente quente e úmido da região, que implica no uso constante de sistemas de climatização, e a dispersão geográfica das 61 comarcas, frequentemente de difícil acesso, elevando-se os custos logísticos.

Diante desse contexto, o TJAM admite a necessidade de investimentos em soluções tecnológicas, como sistemas de energia solar, equipamentos de climatização do tipo inversor e VRF, além da revisão de canalizações. Embora tais investimentos representem despesas expressivas, são considerados imprescindíveis para a racionalização do uso dos recursos naturais e para a promoção da eficiência operacional e da sustentabilidade institucional (Amazonas, 2023). Esses fatores ressaltam as particularidades da Amazônia Legal e reforçam a importância de estratégias adaptativas capazes de sustentar o desempenho socioambiental do Tribunal, segundo a Resolução CNJ n.º 400/2021 e demais normativos vigentes ao Poder Judiciário.

Em relação à análise do Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT), o Relatório de Desempenho do Plano de Logística Sustentável (PLS) de 2022 mostrou avanços institucionais importantes no que tange à integração da sustentabilidade nos processos de contratação. Uma das ações sociais adotadas no período referido foi a obrigatoriedade de inclusão de critérios de sustentabilidade nos Termos de Referência (TRs). A instituição adotou, em 2022, um guia de licitação sustentável para ser aplicado no Poder Judiciário de Mato Grosso, visando orientar a inclusão de critérios e práticas sustentáveis nas aquisições de bens e na contratação de obras e serviços, conforme art. 22 da Resolução CNJ n.º 400/2021.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), apresentou um percentual de 30% de contratações sustentáveis em 2022 e 40% em 2023, mantendo uma posição intermediária no *ranking* da Amazônia Legal. Embora o tribunal tenha superado a meta de 2023, o ritmo de crescimento sugere a necessidade de intensificar as ações para alcançar os objetivos de longo prazo.

O Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) figurou na sétima posição em 2022, com 24% de contratações sustentáveis e assim manteve-se em 2023, com 39%. O TJRR estabeleceu a meta de aumentar em 5%, até 2026, o percentual de contratações sustentáveis

com maior Índice de Desempenho Sustentável (IDS) do Poder Judiciário na esfera da Justiça Estadual. Conquistou o **primeiro lugar** nos anos de **2019, 2021 e 2023**, demonstrando um compromisso notável com a sustentabilidade. O IDS consiste é um indicador sintético para avaliar e comparar objetivamente os tribunais em uma única dimensão, por meio do resultado combinado de vários indicadores da Res. 400/2021.

em relação a 2021. Apesar de não ter aderido ao Programa A3P, conforme apontado por Ferreira e Paes-de-Souza (2019), o TJRR tem demonstrado progresso. Em 2022, conquistou o Prêmio CNJ de Qualidade na categoria "Excelência/Diamante", superando os demais 90 tribunais e sendo reconhecido como o melhor do país naquele ano²⁷. A avaliação regulamentada pela Portaria CNJ n.º 170/20222 (Brasil, 2022) foi dividida em quatro eixos: governança, produtividade, transparência e dados e tecnologia e na referida edição, no eixo governança, notadamente no quesito Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), o TJRR se destacou entre os três melhores tribunais estaduais do país. Tal fato ratifica a preocupação com a gestão e a melhoria contínua, incluindo práticas de sustentabilidade, mesmo que os dados específicos de CPS ainda não o coloquem entre os líderes.

Em relação ao Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO), verifica-se um cenário distinto e desafiador. Conforme levantamento de Lima (2021) sobre a institucionalização da gestão sustentável naquele tribunal, evidenciam-se fragilidades significativas relacionadas à sensibilização, capacitação e comunicação dos servidores a respeito das práticas e normativas ambientais. O estudo apontou que a divulgação das ações socioambientais no TJTO ocorre de forma esparsa e aleatória, dificultando o engajamento e o conhecimento efetivo do Plano de Logística Sustentável (PLS) pelo corpo funcional. A ausência de um plano sistemático de capacitação e de uma comunicação eficaz são limitadores para a plena efetivação das políticas ambientais no âmbito do tribunal, fatores que explicam o baixo percentual de 18% em 2022 e 16% de aquisições sustentáveis registrado em 2023, o que o posicionou como último colocado entre os tribunais da Amazônia Legal nesse indicador.

O Tribunal de Justiça do Acre (TJAC) apresentou um percentual de 16% em 2022 e 32% em 2023, ocupando a última posição em 2022 no cenário deste estudo. Todavia, o relatório de desempenho do TJAC em 2022 indicou que das 91 contratações realizadas (550% em relação a 2021), a maioria estava alinhada a princípios de sustentabilidade. Tais contratações abrangeram diversas áreas, como fornecimento de energia elétrica, gestão de combustíveis, implementação de energia fotovoltaica, manutenção veicular e de infraestrutura (torres), confecção de materiais gráficos, aquisição de equipamentos, serviços de conservação e limpeza, além de exames para porte de armas, entre outros (ACRE, 2023). Em 2023, as

²⁷ Notícia. Disponível em:

<https://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/16235-excelencia-tjrr-alcanca-pontuacao-recorde-no-premio-cn-j-de-qualidade>

contratações do TJAC ocuparam novos patamares, registrando alta de 650% em relação a 2021 e obtendo 15 contratações sustentáveis relacionadas a manutenção de elevadores, limpeza, fornecimento de alimentação (ACRE, 2024). O TJAC, assim como Roraima, também não possuía instituições aderidas ao Programa A3P em 2019, o que pode ter impactado a construção de uma cultura de sustentabilidade robusta.

Em suma, o panorama das Contratações Públicas Sustentáveis nos Tribunais de Justiça da Amazônia Legal, entre 2022 e 2023, mostra um cenário de notável progresso e desafios persistentes. A análise dos Planos de Logística Sustentável e dos relatórios de desempenho demonstraram que, impulsionados pela Resolução CNJ n.º 400/2021 e pela Lei n.º 14.133/2021, os tribunais da região estão buscando firmar raízes de uma cultura de sustentabilidade em suas aquisições. Exemplos como o TJAP e o TJPA evidenciam um tronco robusto de iniciativas e metas ambiciosas, enquanto as particularidades regionais, como as enfrentadas pelo TJAM, indicam uma folhagem em crescimento que demanda investimentos contínuos e adaptações estratégicas. A jornada rumo à plena integração dos critérios socioambientais nas contratações públicas do Judiciário é um processo dinâmico, que exige a formalização de políticas, investimento em inovação e o comprometimento de todos os atores envolvidos para florescer em um futuro mais equitativo e ecologicamente responsável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta dissertação teve como objetivo geral analisar o estado atual do processo de institucionalização das práticas de contratações públicas sustentáveis (CPS) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), à luz da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CNJ nº 400/2021. A pesquisa, de natureza qualitativa e descritiva, partiu de uma revisão bibliográfica e análise documental, aprofundada por um estudo de caso que envolveu a aplicação de questionários a gestores e servidores do TJRR. Os resultados obtidos demonstram que a institucionalização das CPS no TJRR encontra-se em uma fase de desenvolvimento promissora, caracterizada como uma "folhagem em crescimento". Este avanço é impulsionado por um forte apoio da alta administração e por marcos normativos recentes, como a instituição da Política de Governança das Contratações em 2021. A pesquisa revelou um progresso notável, evidenciado pelo reconhecimento do TJRR com o Prêmio CNJ de Qualidade na categoria "Excelência/Diamante" em 2022, destacando-se no Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS).

Apesar dos avanços, a pesquisa identificou que desafios significativos ainda persistem, atuando como barreiras à plena consolidação das contratações públicas sustentáveis. Entre os obstáculos mais proeminentes está a falta de capacitação e conhecimento técnico contínuo e aprofundado por parte dos servidores, o que dificulta a correta inserção de critérios de sustentabilidade nos processos licitatórios. Somada a isso, a resistência cultural se manifesta na preferência por processos tradicionais, muitas vezes ancorada na percepção de que as práticas sustentáveis são mais complexas e onerosas. O contexto regional impõe desafios estruturais e de mercado, como a limitada oferta de produtos e serviços sustentáveis na Amazônia e os elevados custos logísticos, que dificultam a implementação prática. Por fim, a análise apontou uma fragilidade na formalização e no controle, evidenciada pela ausência de uma política de sustentabilidade formalmente instituída e de ferramentas de monitoramento mais robustas, como um painel de acompanhamento, comprometendo a sistematização e a perenidade das práticas adotadas.

A principal contribuição desta pesquisa reside no diagnóstico do cenário atual do TJRR, fornecendo um panorama inédito dos avanços e das lacunas existentes. Ao responder à pergunta inicial da pesquisa, conclui-se que o estado atual do processo de institucionalização das práticas de contratações sustentáveis no TJRR é inicial, porém robusto e em clara

ascensão. O Tribunal possui raízes normativas e um "tronco" fortalecido pelo apoio da gestão, mas sua "folhagem" ainda precisa se expandir e se consolidar. A transição de uma abordagem quantitativa para uma qualitativa, focada no "como" se promove a sustentabilidade, é o próximo passo fundamental.

Como desdobramentos futuros, sugere-se a implementação de um plano focado na capacitação contínua dos servidores, na elaboração de um guia de contratações sustentáveis adaptado à realidade local e no desenvolvimento de uma rede de colaboração com outros tribunais da Amazônia Legal para compartilhar boas práticas e fortalecer o mercado regional. A formalização de uma Política de Sustentabilidade, conforme proposto no Apêndice C, é essencial para consolidar as diretrizes e garantir a perenidade das ações.

Este estudo reforça a relevância do tema ao demonstrar que as contratações públicas sustentáveis são um instrumento estratégico para a eficiência administrativa, promoção da justiça social e ambiental e acima de tudo para a prestação jurisdicional, no contexto do Poder Judiciário de forma mais ampla e efetiva, especialmente em uma região de inegável importância socioambiental como a Amazônia.

REFERÊNCIAS

- ACRE. Tribunal de Justiça. **Plano de Logística Sustentável 2021-2026**. Rio Branco, 2021. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/Plano-de-Logistica-Sustentavel-2021.pdf>. Acesso em: 18 fev 2025.
- ACRE. Tribunal de Justiça. **Relatório de Desempenho PLS 2022**. Rio Branco, 2023. Disponível em: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/Relatorio_de_Desempenho_PLS_2022.pdf. Acesso em: 29 jul. 2025.
- AMAZÔNIA 2030 [livro eletrônico]: **Bases para o desenvolvimento sustentável**. Belém, PA : Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2023. eBook. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2024/03/Amz2030-Livro.pdf>. Acesso em: 18 fev 2025.
- AMAZONAS. Tribunal de Justiça. Gabinete da Presidência. **Portaria n.º 957, de 22 de março de 2024**. Institui o Plano de Logística Sustentável - PLS do TJAM 2021-2026 (revisado e atualizado em 2024), anexo a esta Portaria. Manaus, AM, 22 mar. 2024. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/comite-de-gestao-e-politicas-estrategicas/subcomite-de-orcamento-e-de-atencao-ao-1-grau-de-jurisdicao/logistica-sustentavel/plano-de-logistica-sustentavel-1/41681-plano-de-logistica-sustentavel-do-tjam-de-2021-2026-resolucao-400-2021-cn-j-atualizado-em-2024-dje/file>. Acesso em: 29 jul. 2025.
- AMAZONAS. Tribunal de Justiça. **Relatório de Desempenho do Plano de Logística Sustentável de 2023**. Manaus, 2023. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/comite-de-gestao-e-politicas-estrategicas/subcomite-de-orcamento-e-de-atencao-ao-1-grau-de-jurisdicao/logistica-sustentavel/rel-anual-desempenho-pls/40664-relatorio-anual-de-desempenho-do-pls-tjam-2023/file>. Acesso em: 29 jul. 2025.
- ALTOUNIAN, Cláudio Sarian; SOUZA, Daniel Luiz de; LAPA, Leonard Renne Guimarães. **Gestão e Governança Pública Para Resultados**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1458>. Acesso em: 6 mai. 2024.
- BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. 4.ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2015.
- BLIACHERIS, Marcos Weiss. Uso racional dos recursos na Administração Pública. In: BLIACHERIS, Marcos Weiss; FERREIRA, Maria Augusta Soares de Oliveira (Coord.). **Sustentabilidade na Administração Pública: Valores e Práticas de Gestão Socioambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. página inicial-página final. Disponível em:

<https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1213/E1246/8136>. Acesso em: 10 out. 2024.

BRAMMER, S.; WALKER, H. **Sustainable procurement in the public sector: an international comparative study**. International Journal of Operations & Production Management, v. 31, n. 4, p. 452-476, 2011.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Cartilha: **como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas**. Brasília, DF: Advocacia-Geral da União, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/cartasecartilhas/cartilha-como-inserir-criterios-de-sustentabilidade-nas-contratacoes-publicas.pdf>. Acesso em: 7 ago. 2025.

BRASIL. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 6. ed. Revista, atualizada, ampliada. BARTH, Maria Leticia B. G.; BLIACHERIS, Marcos W.; BRANDÃO, Gabriela da S.; CABRAL, Flávio. G.; CLARE, Celso V.; FERNANDES, Viviane V. S.; PAZ E SILVA FILHO, Manoel; PEREIRA, Rodrigo M.; SANTOS, Murillo Giordan; VILLAC, Teresa. Brasília, DF: AGU, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/40>. Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **2º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/131>. Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **4º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/06/4balanco_socioambiental2020.pdf. Acesso em: 20 fev. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **6º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/545/1/6o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder-judiciario-1.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **7º Balanço de Sustentabilidade do Poder Judiciário**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/543>. Acesso em 20 fev. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **8º Balanço de Sustentabilidade do Poder Judiciário**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/06/8o-balanco-da-sustentabilidade-do-poder->

judiciario-12062024.pdf. Acesso em 20 fev. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. Brasília, DF: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/578d5640079e4b7cca5497137149fa7f.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n.º 201, de 3 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Brasília, DF, 3 mar. 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126>. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n.º 325, de 30 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n.º 332, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF, 21 ago. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n.º 372, de 12 de fevereiro de 2021**. Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual.” Brasília, DF, 12 fev. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>. Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n.º 395, de 7 de junho de 2021**. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>. Acesso em: 19 fev. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n.º 400, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>. Acesso em: 22 fev. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n.º 465, de 22 de junho de 2022**. Institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF, 22 jun. 2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4611>. Acesso em: 29 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n.º 469, de 31 de agosto de 2022**. Estabelece diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário. Brasília, DF, 31 ago. 2022.

Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4719>. Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n.º 497, de 15 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a reserva de vagas em contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para pessoas em situação de vulnerabilidade. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5048>. Acesso em: 8 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n.º 508, de 22 de junho de 2023**. Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>. Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Resolução n.º 550, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original124946202404196622686a83ab9.pdf>. Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da república, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição Estadual n.º 1, de 31 de dezembro de 1991**. Roraima: Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, 1991. Disponível em: https://sapl.al.rr.leg.br/ta/564/text/vigencia/2641,2024-04-23,None:BX4nHAUYOl-3BF_NI__FM4nmLgk/. Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022**. Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2022/decreto-11246-27-outubro-2022-793362-publicacaooriginal-166361-pe.html>. Acesso em: 29 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Emenda constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da república, 1998. Disponível em :

https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm. Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**. 6. ed. rev., atual. e ampl. Brasília, DF: set. 2023a. Edição aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União.

BRASIL. **Instrução normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010**. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2010. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010>. Acesso em: 9 out. 2024.

BRASIL. **Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012**. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-10-de-12-de-novembro-de-2012>. Acesso em: 9 out. 2012.

BRASIL. **Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007**. Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, de 4 jan. 2007, página 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp124.htm. Acesso em: 18 fev 2025.

BRASIL. **Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953**. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a superintendência da sua execução e dá outras providências. Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, de 7 jan. 1953, página 276. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1806-6-janeiro-1953-367342-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 18 fev 2025.

BRASIL. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1981. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 26 ago. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 8 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. **Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023**. Altera a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/mpv/mpv1167.htm. Acesso em: 8 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria Executiva. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos. **Orientações: contratações sustentáveis**. Brasília: MF/SPOA/COGRL, 2014. 25 p.: il.; 30 cm.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Secretaria de Gestão e Inovação. **Plano diretor de logística sustentável: 2024** / Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Secretaria de Gestão e Inovação.- Brasília, DF: Diretoria de Normas e Sistemas/SEGES/MGI, 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **A3P - Agenda Ambiental na Administração Pública**. 5a ed. Brasília, DF: MMA, 2009. Disponível em: <http://a3p.mma.gov.br/historia/>. Acesso em: 29 ago. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda 21 Global**. Brasília, DF: Ministério do Meio Ambiente, 2014. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-global.html>. Acesso em: 8 jul. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Portaria n.º 326, de 23 de julho de 2020**. Institui o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P e estabelece suas diretrizes. Brasília, DF: 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-326-de-23-de-julho-de-2020-268439696>. Acesso em: 20 fev. 2023.

BRASIL. **Portaria SEGES/ME n.º 1.769, de 25 de abril de 2023**. Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Ministério da Economia, 2023c. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-mg-i-no-1-769-de-25-de-abril-de-2023>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BRASIL. **Portaria SEGES/ME n.º 8.678, de 19 de julho de 2021.** Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, DF: Ministério da Economia, 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/portarias/portaria-seges-me-no-8-678-de-19-de-julho-de-2021>. Acesso em: 25 ago. 2024.

BRASIL. **Resolução n.º 510, de 7 de abril de 2016.** Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: Conselho nacional de Saúde, 2016. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html. Acesso em 5 set. 2024.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União.** Edição 3 - Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SecexAdministração, 2020. 242p. Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/integra/gestao-do-conhecimento/publicacoes/referenciais-externos/referencial_basico_governanca_orgaos_entidades.pdf/view. Acesso em: 13 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR). **Plano de Gestão 2021-2023.** Boa Vista: TJRR, 2021. Disponível em: <https://estrategia.tjrr.jus.br/planos-e-projetos/planos-de-gestao>. Acesso em: 21 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR). **Plano Estratégico 2021-2026.** Boa Vista: TJRR, 2020. Disponível em: <https://estrategia.tjrr.jus.br/gestao-estrategica>. Acesso em: 20 dez. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP). **Resolução n.º 1629, de 13 de dezembro de 2023.** Institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá. Macapá, AP: Tribunal de Justiça do Amapá, 2023. Disponível em: https://old.tjap.jus.br/portal/images/SGPE/socioambiental/RESOLUO_No_16292023-TJAP_Poltica_de_Sustentabilidade_no_mbito_do_Poder_Judicirio_do_Estado_do_Amapa_1.pdf. Acesso em: 22 jul. 2025.

CAMPINHO, Bernardo Brasil. **Direito Ao Desenvolvimento.** 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1386>. Acesso em: 9 out. 2024.

CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. GT de Produção Técnica. **Relatório de Grupo de Trabalho.** Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf>. Acesso em: 15 mar. 2024

CARVALHO, Sonia Aparecida de. O direito ao desenvolvimento sustentável como direito humano fundamental. In: GORCZEWSKI, Clovis (org.). **Direitos humanos e participação política**. V. IV. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2013.

CAUSA, Honoris. **Rio-92 Antecedentes e desdobramentos**. In: Congresso Internacional de Direito Ambiental e Sociedade – Palestra, Caxias do Sul, 21 ago. 2023. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7967187/mod_resource/content/1/_Transic%CC%A7ao%20Ecologica_%20Rio-92%20%E2%80%93%20Antecedentes%20e%20desdobramentos_%20Celso%20Lafer_210823%20.pdf. 2023. Acesso em: 10 ago. 2024.

COUTO, Hugo Leonnardo Gomides do; RIBEIRO, Francis Lee. Objetivos e desafios da política de compras públicas sustentáveis no Brasil: a opinião dos especialistas. **Revista de Administração Pública**, v. 50, n. 2, p. 331-343, mar./abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/X5M39ysNDHK4Bw7rRY4SL7S/>. Acesso em: 16 ago. 2025.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Relatório Brundtland, Nosso Futuro Comum**, (Trad.) 2. ed., Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4245128/mod_resource/content/3/Nosso%20Futuro%20Comum.pdf. Acesso em: 3 ago. 2024.

COSTA, Caio César de Medeiros. **Compras públicas: para além da economicidade** / Caio César de Medeiros Costa, Antônio Carlos Paim Terra - Brasília: Enap, 2019. 135 p. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/228071821.pdf> . Acesso em 30 fev. 2025.

DA VITORIA COSTA, Maria *et al.* Desenvolvimento Sustentável na Administração Pública e as Práticas Socioambientais do Poder Judiciário Brasileiro: Proposta Intersetorial à Otimização da Sustentabilidade. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 51, p. 182-200, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/3646>. Acesso em: 3 ago. 2024.

DE CASTRO LEÃO, Bárbara; DE MELO, Daniele de Castro Pessoa. **A axiologia do plano de logística sustentável dos tribunais para a sociedade**. *Veredas do Direito—Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, v. 15, n. 31, p. 247-269, 2018. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1231/24557>. Acesso em: 16 dez. 2024.

DE LELLIS, Marta Helena. **A Gestão dos Indicadores e Métricas de Desempenho de Sustentabilidade dos Planos de Logística Sustentável dos Órgãos partícipes da Ecoliga Do Estado de Rondônia, em Conformidade com as diretrizes da Global Reporting Initiative (Gri)**. 2020. 159 f. Tesis (Maestría em Gestión de Empresas) – Facultad de Ciencias Económicas y Empresariales, Universidad Autónoma de Asunción, Asunción, 2020. Disponível em: <http://revistacientifica.uaa.edu.py/index.php/repositorio/article/view/890/812>. Acesso em: 6 set. 2024.

DEMARCHI, Murilo Pedro; GUERCIO, Mary Jerusa; SIERRA, Eduardo Juan Soriano.

Desafios à implementação de compras públicas sustentáveis: uma revisão integrativa. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONHECIMENTO E INOVAÇÃO, 12., 2022, Florianópolis. Anais... Florianópolis: CIIC, 2022. Disponível em: <https://proceeding.ciki.ufsc.br/index.php/ciki/article/view/1270/705>. Acesso em: 5 ago. 2025.

DE SOUZA, Leonardo da Rocha *et al.* Licitações sustentáveis: limites, possibilidades e avanços. **Revista Catalana de Dret Ambiental**, v. 13, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www.raco.cat/index.php/rcda/article/view/404069>. Acesso em: 10 ago. 2024.

EMERY, Emerson Baldotto. **Desenvolvimento Sustentável**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1393>. Acesso em: 14 ago. 2024.

FERREIRA, Rozangela Gomes; PAES-DE-SOUZA, Mariluce. Adesão das instituições públicas da Amazônia Legal à agenda ambiental da administração pública (A3P). **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, v. 11, n. 3, p. 223-240, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unir.br/index.php/rara/article/view/4742>. Acesso em: 6 set. 2024.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/kliss/Downloads/Gil%202008.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2024.

HOSS, Marcelo; CATEN, Carla. S. Processo de Validação Interna de um Questionário em uma Survey Research Sobre ISO 9001:2000. **Produto & Produção**, v. 11, n. 2, p. 104-119, 2010. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/produtoproducao/article/view/7240>. Acesso em: 10 set. 2024.

INFOAMAZONIA. **Amazônia Legal foi responsável por 49% das emissões do Brasil em 2023**. [S. l.]: InfoAmazonia, 7 nov. 2024. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2024/11/07/amazonia-legal-foi-responsavel-por-49-das-emissoes-do-brasil-em-2023>. Acesso em: 1 abr. 2025.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Desafios para a implementação de compras públicas sustentáveis na região amazônica**. 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/27-33-PB.pdf>. Acesso em: 1 abr. 2025.

JESUS JUNIOR, Guilhares de; FERREIRA, Rafael Freire. **Fundamentos de Sustentabilidade na Administração Pública**. 1 ed. Campina Grande: Plural, 2022.

KAYANO, J., Caldas. E. L. (2002). Indicadores para o diálogo. Texto de apoio da oficina 2, série indicadores 8, São Paulo.

LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica** / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7237618/mod_resource/content/1/Marina%20Marconi%20C%20Eva%20Lakatos_Fundamentos%20de%20metodologia%20cient%C3%ADfica.pdf. Acesso em: 8 jul. 2024.

LAVOR, Anna Ariane Araújo de. Os critérios de sustentabilidade nas contratações públicas: estudo de caso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Iguatu / Anna Ariane Araújo de Lavor e Luciana Turatti. — Iguatu, CE: Quipá Editora, 2021. 116 p. il.

LEÃO, B. C.; MELO, D. C. P. A axiologia do Plano de Logística Sustentável dos Tribunais para a sociedade. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 17, n. 37, p. 1-22, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1231/24557>. Acesso em: 30 jul. 2025.

LIBÓRIO, Tânia R. A importância dos ODS-Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, no desafio da educação para os direitos humanos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 9, n. 1, p. 275-296, 2021. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/52/35>. Acesso em: 12 out. 2024.

LIMA, Nádia Becmam; ALMEIDA, Lia de Azevedo. Gestão sustentável na administração pública: uma análise no Tribunal de Justiça do Tocantins. *Revista de Gestão e Sustentabilidade Ambiental*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 81-102, maio 2021.

LOUZADA, E. F. (2017). **A compra compartilhada como possibilidade de contratação sustentável entre instituições federais de ensino superior no ensino de Belém**. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Pará, Belém - Brasil.

MADUREIRA, Claudio. **Licitações, Contratos e Controle Administrativo**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L4192>. Acesso em: 14 ago. 2024.

MARX, César Augusto. A nova governança pública e os princípios ESG. **Controle Externo - Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás**, Goiânia, v. 3, n. 6, p. 140-156, abr. 2023. Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/140-Texto%20do%20artigo-516-1-10-20230408.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

MENDES, André Trigueiro, 1966 - **Espiritismo e ecologia** / André Trigueiro Mendes. 5. ed. - 1 digital – Brasília: FEB, 2022.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. **As compras públicas sustentáveis e sua evolução no Brasil**. Brasília: Ipea, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/d41bec5f-cfff-4cd0-b21a-380140f36e66/content>. Acesso em: 16 ago. 2025

NOBRE, Antonio Donato. O Futuro Climático da Amazônia - Relatório de Avaliação

Científica. 1. ed. São José dos Campos: Edição ARA, CCST-INPE e INPA, 2014.
<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/10100149.pdf> . Acesso em: 26 jul. 2024.

OEА – Organização dos Estados Americanos. **Tratado de Cooperação Amazônica**. Washington: OAS, 1978. Disponível em:
<https://www.oas.org/dsd/publications/unit/oea08b/ch14.htm>. Acesso em: 9 set. 2024.

OLIVEIRA, Maria Cristina César de. **Políticas públicas, serviços públicos e a proteção socioambiental**. In: UNDEFINED, Valmir Pontes Filho; GABARDO, Emerson (Coord.). Problemas Emergentes Da Administração Pública - Anais Do XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 2015. página inicial-página final. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1362/E1415/7822>. Acesso em: 7 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 26 fev. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2024**. Brasília, DF: Casa Onu Brasil, 2024. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2024/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2024.pdf>. Acesso em: 19 set. 2024.

PAES, Caroline Ornelas *et al.* Práticas, benefícios e obstáculos nas compras públicas sustentáveis: uma revisão sistemática de literatura. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 13, n. 2, p. 21-39, 2019.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Plano de Logística Sustentável TJPA período 2021/2026**: relatório de desempenho ano base 2022. Belém, 2023. Disponível em:
<https://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1252615>. Acesso em: 12 abr. 2025.

PARÁ. Tribunal de Justiça. **Plano de Logística Sustentável TJPA período 2021/2026**: relatório de desempenho ano base 2023. Belém, 2023. Disponível em:
<https://www.tjpa.jus.br//CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1529622>. Acesso em: 12 abr. 2025.

PEREIRA, Adriana Soares *et al.* **Metodologia da pesquisa científica** [recurso eletrônico] / – 1. ed. – Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018. 1 e-book. Disponível em:
https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/15824/Lic_Computacao_Metodologia-Pesquisa-Cientifica.pdf . Acesso em: 9 ago. 2024.

PINTO, P.; FILHO, L. **Iniciativas de sustentabilidade no Judiciário brasileiro**: a aplicação da Resolução nº 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça e o avanço das pautas ambientais pelos Tribunais de Justiça do país. *Revista Gestão & Sustentabilidade*, v. 6, n. 1, p. e14566, 3

set. 2024. Disponível em: <https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/RGES/article/view/14566>.

PRATA, Máira Araújo Machado Borges. **Contratação Pública Sustentável: estudo de caso da Política Pública no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. 2019. 186 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Análise de Políticas Públicas) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Franca, 2019. Disponível em: https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNSP_508fc94eb4d94ffd15693cd9c962e8ea. Acesso em: 11 set. 2024.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. **Relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável (PLS) 2022 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia**. Porto Velho, 2023. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/15Ltdy2TH4JqJgWVlftSv8JQ1ftiCYK9T/view?usp=share_link. Acesso em: 12 abr. 2025.

RONDÔNIA. Tribunal de Justiça. **Relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável (PLS) 2023 do Poder Judiciário do Estado de Rondônia**. Porto Velho, 2023. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/143o840BiACZADZFEpvTaNML37F48Mo_k/view?usp%3Ddrive_link&sa=D&source=editors&ust=1731590491535026&usg=AOvVaw100VkJTIXk2Jb6l29xgqutJ. Acesso em: 12 abr. 2025.

SANTIAGO, Adelquis Stanley Monteiro. **Aplicações de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas em um órgão ambiental federal**. 2024. 123 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública) – Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2024. Disponível em: <http://repositorio.ufpi.br:8080/bitstream/handle/>. Acesso em: 15 ago 2025.

SANTOS, D.; LIMA, M.; VERÍSSIMO, B.; SILVA, C. **Fatos da Amazônia**. 2024. Disponível em: <https://amazonia2030.org.br/wp-content/uploads/2024/10/FatosdaAmazonia2024.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2023.

SANTOS, F. L.; CARNEIRO, A. F.; SOUZA, J. A.; SOUZA, R. M. S. **Análise da adesão à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) pela Cidade Portal da Amazônia**. Revista Eletrônica Gestão & Sociedade, [S. l.], v. 11, n. 28, p. 1583-1610, jan./abr. 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Jose-Souza-34/publication/312419108_Analise_da_Adesao_a_Agenda_Ambiental_na_Administracao_Publica_A3P_pela_Cidade_Portal_da_Amazonia/links/5d88ead792851ceb79347144/Analise-da-Adesao-a-Agenda-Ambiental-na-Administracao-Publica-A3P-pela-Cidade-Portal-da-Amazonia.pdf. Acesso em: 12 abr. 2025.

SCARTEZINI, Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima. **A efetividade das políticas públicas sustentáveis adotadas pelo poder judiciário brasileiro à luz da resolução CNJ n.º 201/2015**. 2019. 105 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Instituto

Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2019. Disponível em:
<http://52.186.153.119/handle/123456789/2561>. Acesso em: 6 ago. 2024.

TERRA, Luciana Maria Junqueira; CSIPAI, Luciana Pires; UCHIDA, Mara Tieko. **Formas práticas de implementação das licitações sustentáveis: três passos para a inserção de critérios socioambientais nas contratações públicas**. In: TERRA, Luciana Maria Junqueira; CSIPAI, Luciana Pires; UCHIDA, Mara Tieko. *Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis*. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. [231]-[270]. Disponível em:
<https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1305/E1352/1205>. Acesso em: 29 jul. 2025.

TJRR. Tribunal de Justiça de Roraima. **Plano de Logística Sustentável**. Roraima: TJRR, 2021. Disponível em:
https://drive.google.com/file/d/1W9i87xW7oq0tEjprJfsd6zI_G4JkHY-r/view. Acesso em: 9 out. 2024.

TJRR. Tribunal de Justiça. **Resolução TJRR/TP N. 19, de 16 de agosto de 2023**. Regulamenta a estrutura organizacional do Poder Judiciário e o mapeamento dos cargos em comissão e funções de confiança. *Diário da Justiça Eletrônico*, Boa Vista, n. 7447, 21 ago. 2023. Disponível em:
<https://atos.tjrr.jus.br/files/original1348492023082364e64681b288a.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

TJRR. Tribunal de Justiça. Presidência. **Portaria TJRR/PR n.º 769, de 27 de julho de 2022**. Regulamenta a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (CGPLS) do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e dá outras providências. Boa Vista, 27 jul. 2022.

TJRR. Relatório do Plano Anual de Capacitação 2023. Boa Vista, 2023. Disponível em:
https://sei.tjrr.jus.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?g0MvddPZS4MORJBTtn0EXWzaTClq1mQNN9yau1vWnRsFT5eNSx3L7FpjDCtSZ9G_bB06QJ1_jGA6YaayG1TufotBCIUilyQ0rSccqALNszOgnTtHNqJxrpXyM_lP5Wp. Acesso em: 19 ago. 2025.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça. **Relatório Anual do Desempenho do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**: ano base 2022. Palmas, 2023. Disponível em:
<https://transparencia.tjto.jus.br/index.php/documentos/send/687-relatorios-de-desempenho-do-plano-de-logistica-sustentavel-do-poder-judiciario-do-tocantins/7905-relatorio-de-2022>. Acesso em: 29 jul. 2025.

TOCANTINS. Tribunal de Justiça. **Relatório de Desempenho do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**: ano base 2023. Palmas, 2024. Disponível em:
<https://transparencia.tjto.jus.br/index.php/documentos/send/687-relatorios-de-desempenho-do-plano-de-logistica-sustentavel-do-poder-judiciario-do-tocantins/10201-relatorio-2023>.

Acesso em: 26 fev. 2023.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado; LEAL, César Barros (coords.). *Direitos Humanos e Meio Ambiente*. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2017.

VILLAC, Teresa. **Licitações Sustentáveis no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L3925>. Acesso em: 9 ago. 2024.

WEDY, Gabriel; MOREIRA, Rafael Martins Costa. **Manual de Direito Ambiental**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L3881>. Acesso em: 7 jul. 2024.

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

Pesquisa: Contratações Públicas Sustentáveis no Tribunal de Justiça de Roraima

Convido você para participar da Pesquisa “Institucionalização das compras públicas sustentáveis no Tribunal de Justiça de Roraima”, desenvolvida pela Mestranda KLÍSSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA, sob a orientação da Professora Doutora Lia de Azevedo Almeida. A investigação tem por objetivo analisar a institucionalização das compras públicas sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário de Roraima, no período de 2022/2023 e identificar desafios e oportunidades de melhorias no processo de governança. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará nenhuma penalidade nem perda de benefícios.

Clicando aqui, você tem acesso ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, sendo que você poderá baixar uma cópia assinada pela pesquisadora, se assim você desejar. Este termo assegura os seus direitos como participante e que a pesquisa seguirá todas as características apresentadas aqui e suas respostas serão tratadas de forma anônima e confidencial.

Ao prosseguir, por favor, marcar ao final desta página a opção Li o termo de consentimento e tenho interesse em participar da pesquisa. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas diretamente com a pesquisadora responsável, através do email: klissia.melo@tjrr.jus.br.

Obrigada por contribuir com aprimoramento da governança das contratações sustentáveis no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima.

Qual o seu gênero?

- ☐ masculino
- ☐ feminino
- ☐ outro

Qual o seu nível de escolaridade?

- ☐ Ensino Médio

☐ Superior incompleto

☐ Superior completo

☐ Pós-Graduação

Qual ano ou período você atuou na área de contratações?

☐ Atuei durante o período de 2022/2023

☐ Atuei somente em 2022

☐ Atuei somente em 2023

☐ Outros. _____

Durante esse período, qual foi sua área de atuação?

☐ Gestor (a)

☐ Integrante de equipe de planejamento

☐ Fiscal Técnico (a)

☐ Fiscal Administrativo (a)

☐ Servidor (a) de auditoria interna

☐ Servidor (a) do núcleo jurídico

ORIENTAÇÕES

As perguntas a seguir apresentam relação com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021 e normativos do Conselho Nacional de Justiça relacionados à Política de Sustentabilidade e Governança das Contratações (Res. CNJ n.º 400/2021 e Res. CNJ n.º 347/2020, respectivamente). Leia cada afirmação e escolha a alternativa que melhor representa sua opinião, utilizando a escala apresentada:

1 GOVERNANÇA

1.1 Durante o período de 2022/2023, utilizei o Plano de Logística Sustentável PLS/TJRR 2021/2026 durante as atividades que desenvolvo?

- ☐ () Discordo totalmente
- ☐ () Discordo um pouco
- ☐ () Não concordo nem discordo
- ☐ () Concordo parcialmente
- ☐ () Concordo totalmente

1.2 Consigo identificar claramente o alinhamento entre as demandas inseridas no Plano Anual de Contratações (PAC) 2022/2023 com o Plano de Logística Sustentável PLS/TJRR 2021/2026?

- ☐ () Discordo totalmente
- ☐ () Discordo um pouco
- ☐ () Não concordo nem discordo
- ☐ () Concordo parcialmente
- ☐ () Concordo totalmente

1.3 Identifico claramente o comprometimento da alta administração com a implementação das compras públicas sustentáveis?

- ☐ () Discordo totalmente
- ☐ () Discordo um pouco
- ☐ () Não concordo nem discordo
- ☐ () Concordo parcialmente
- ☐ () Concordo totalmente

1.4 Consigo identificar evidências do período 2022/2023 que demonstram a

sistematização entre os seguintes instrumentos de governança das contratações: Plano de Logística Sustentável - PLS/TJRR 2021/2026, Plano Anual de Contratações - PAC (2022/2023), Plano Anual de Capacitação e Plano Estratégico Institucional - PEI TJRR 2021/2026?

- ☐ Discordo totalmente
- ☐ Discordo um pouco
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Concordo totalmente

2 PLANEJAMENTO

2.1 Observei que Lei n.º 14.133/2021 influenciou significativamente na utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU) adotado pelo TJRR?

- ☐ Discordo totalmente
- ☐ Discordo um pouco
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Concordo totalmente

2.2 Considero o Guia de Contratações Sustentáveis (AGU) utilizado pelo TJRR completo e abrangente?

- ☐ Discordo totalmente
- ☐ Discordo um pouco
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Concordo totalmente

2.3 As equipes de compras foram suficientemente capacitadas em 2022/2023 para inserir critérios de sustentabilidade nos termos de referência ou projeto básico?

- ☐ Discordo totalmente
- ☐ Discordo um pouco
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Concordo totalmente

3 CONTROLE

3.1 Considero eficazes os mecanismos utilizados no monitoramento do cumprimento dos requisitos de sustentabilidade na etapa de planejamento das contratações?

- ☐ Discordo totalmente
- ☐ Discordo um pouco
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Concordo totalmente

4 BARREIRAS

4.1 Acredito que a falta de capacitação dos servidores é uma barreira para a implementação das compras públicas sustentáveis?

- ☐ Discordo totalmente
- ☐ Discordo um pouco
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Concordo totalmente

4.2 Acredito que a ausência de um Guia de Contratações Sustentáveis elaborado pelo TJRR dificulta a adoção de critérios de sustentabilidade nos termos de referência e projetos básicos?

- ☐ Discordo totalmente
- ☐ Discordo um pouco
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Concordo totalmente

4.3 Entendo que a resistência cultural e a falta de conhecimento técnico são barreiras significativas para a adoção das Compras Públicas Sustentáveis?

- ☐ Discordo totalmente
- ☐ Discordo um pouco
- ☐ Não concordo nem discordo
- ☐ Concordo parcialmente
- ☐ Concordo totalmente

4.4 Quais outras barreiras você identifica para a implementação das compras públicas sustentáveis?

5 BOAS PRÁTICAS

5.1 Quais foram as principais boas práticas que você identificou que contribuíram para impulsionar as compras públicas sustentáveis no TJRR?

5.2 Considero relevante a elaboração de um Plano Estratégico de Comunicação pelo TJRR para promover o engajamento de todos os atores envolvidos nos fluxos de contratações, com promoção do conhecimento e da transformação cultural que fomente a adoção de contratações sustentáveis?

6 MELHORIAS

6.1 O TJRR possui um Plano de Ação estruturado para superar os desafios e aprimorar a implementação das CPS nos próximos dois anos (2025/2026)?

- ☐ () Discordo totalmente
- ☐ () Discordo um pouco
- ☐ () Não concordo nem discordo
- ☐ () Concordo parcialmente
- ☐ () Concordo totalmente

6.2 Vislumbro benefícios na criação de uma rede de colaboração entre os Tribunais Estaduais da Amazônia Legal para fortalecer a implementação das Contratações Públicas Sustentáveis?

- ☐ () Discordo totalmente
- ☐ () Discordo um pouco
- ☐ () Não concordo nem discordo
- ☐ () Concordo parcialmente
- ☐ () Concordo totalmente

Responda à pergunta abaixo somente se você assinalou as opções "Concordo parcialmente" ou "Concordo totalmente". Caso contrário, deixe em branco.

Cite exemplos de ações que poderiam ser desenvolvidas em conjunto pelos Tribunais do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Obrigada pela disponibilidade.

APÊNDICE B – PROJETO PEDAGÓGICO

1. Dados Gerais

Webinário: Panorama das contratações sustentáveis pelos Tribunais de Justiça estaduais da Amazônia Legal 2022/2023.

Solicitante: Klíssia Michelle Melo Oliveira

Data de realização: 27 de novembro de 2024

Período de inscrições: outubro de 2024

Inscrições: As inscrições para o evento deverão ser solicitadas por meio de endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>

Público-alvo: servidores, gestores, acadêmicos que atuam ou tenham interesse na área de contratações públicas e sustentabilidade.

Carga horária: 3h

Formato: EAD - Síncrono (Ao vivo), Via Meet

Local: Escola do Judiciário - EJURR

2. Justificativa

A Amazônia Legal, um dos biomas mais ricos em biodiversidade do planeta, enfrenta atualmente uma tríplice crise: climática, social e econômica. A região é importante para a regulação do clima global e abriga comunidades tradicionais com modos de vida intrinsecamente ligados à floresta. Ante o cenário, as contratações públicas sustentáveis surgem como um instrumento fundamental para promover o desenvolvimento econômico com justiça social e respeito ao meio ambiente. Os tribunais estaduais, como agentes públicos de grande relevância, possuem um papel estratégico na promoção dessas práticas, influenciando não apenas seus próprios processos, mas também servindo como exemplo para outras instituições e a sociedade em geral.

O poder judiciário também possui um papel fundamental na implementação dos ODS,

especialmente, no que diz respeito à garantia dos direitos humanos, à proteção do meio ambiente e à promoção da igualdade. As contratações sustentáveis contribuem diretamente para o alcance de diversos ODS, como os relacionados à redução das desigualdades, à proteção da vida na água e na terra, à produção e consumo responsáveis, e à ação climática.

3. Objetivos

Objetivo Geral:

- Apresentar o panorama das contratações sustentáveis nos tribunais estaduais da Amazônia Legal, a partir das metas fixadas nos Planos de Logística Sustentáveis (PLS), no ano de 2022 e 2023, identificando as principais práticas adotadas, os desafios enfrentados e as oportunidades para intensificar a adoção de critérios socioambientais nos processos licitatórios e contratuais.

Objetivos Específicos:

- Apresentar o conceito de contratações sustentáveis e sua importância para a região amazônica.
- Identificar as principais legislações e normas que regulamentam as contratações sustentáveis no Brasil e no Judiciário.
- Apresentar as boas práticas e os desafios enfrentados pelo Tribunal de Justiça de Roraima na implementação de práticas sustentáveis em suas contratações.

4. Organização Curricular (Conteúdo e distribuição programação)

Evento: PANORAMA DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS PELOS TRIBUNAIS ESTADUAIS DA AMAZÔNIA LEGAL 2022/2023
Data: Novembro/2024 Hora: 14h30 /16h30 (horário Boa Vista/RR)
Local: Escola Judicial de Roraima (EJURR)
Programação

14h30	Abertura	
	Boas-vindas e apresentação do evento	Coordenação da Escola Judicial
14h40	Painel Temático	
	Contextualização e apresentação do panorama das contratações sustentáveis pelos tribunais estaduais da Amazônia Legal	Mestranda Klíssia Oliveira -
	Contratações Sustentáveis TJPA - Boas Práticas (Em negociação)	Servidor (a) do TJPA
16h	Intervalo	-
16h15	Considerações finais	Dra. Lia Almeida (UFT)

5. Metodologia

O evento será no formato híbrido por meio de plataforma de reunião transmitida pelo canal do *youtube* da Escola do Poder Judiciário.

6. Recursos e Infraestrutura

- Envio do projeto para a EJURR para aprovação;
- Elaboração de banner digital para divulgação nas mídias sociais e inscrição (EJURR);
- Divulgação na página e nas mídias sociais do TJRR e instituições de ensino superior;
- Disponibilização de frequências durante o evento (EJURR);
- Envio do projeto para a EJURR para aprovação.

7. Instrutor (es), Palestrante (s), Conferencista (s), Docente (s)



Dra. Lia de Azevedo de Almeida (UFT) - Professora Adjunta III, na Universidade Federal do Tocantins (UFT), atuando como docente no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Desenvolvimento Regional, e no Programa de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, e do curso de graduação em Administração. Líder do Grupo de Pesquisa - Gestão e Avaliação de Políticas Públicas do CNPq e Membro efetiva da Rede Direito e Políticas Públicas (RedeDPP). Atua em pesquisas na área de políticas públicas e administração pública, atuando principalmente nos seguintes temas: análise de políticas públicas, análise das capacidades estatais de governos para a implementação de políticas públicas e inovação na administração pública. Doutora em Administração pela UnB (Universidade de Brasília), na linha de Administração Pública e Políticas Públicas. Mestre em Desenvolvimento Regional pela UFT (Fundação Universidade Federal do Tocantins) na linha de pesquisa de Políticas Públicas e Desenvolvimento (2012). Graduação em Relações Internacionais pela UNESP - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2007).



Klíssia Michelle Melo Oliveira - Possui graduação em Segurança Pública pela Universidade Estadual de Roraima e em Administração pela Universidade Federal de Roraima. Especialista em Gestão Pública pela Universidade Estadual de Roraima. Técnica Judiciária do Tribunal de Justiça de Roraima. Atualmente exerce o cargo de Gerente de Projetos no Núcleo de Projetos e Inovação do Tribunal de Justiça de Roraima. É membro da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário de Roraima. Tem experiência nas áreas: Contratos Administrativos, Meio Ambiente, Projetos e Inovação. É discente do Mestrado Profissional Interdisciplinar do Programa de Pós Graduação *Stricto Senso* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) da Universidade Federal de Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

_____ Diretor da Escola do Poder Judiciário	Klissia Michelle Melo Oliveira Mestranda
---	---

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o (a) Sr. (a) para participar da Pesquisa **“Institucionalização das compras públicas sustentáveis no Tribunal de Justiça de Roraima (título provisório)”**, desenvolvida pela Mestranda KLÍSSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA, sob a orientação da Professora Doutora LIA DE AZEVEDO ALMEIDA. A pesquisa pretende analisar a institucionalização das compras públicas sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário de Roraima, no período de 2022/2023. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará nenhuma penalidade nem perda de benefícios. Se o (a) Sr. (a) aceitar participar, estará contribuindo para o conhecimento e o aprimoramento da governança das contratações sustentáveis. Se, após consentir em participar, o Sr. (a) desistir de continuar participando, tem o direito e a liberdade de retirar seu consentimento em qualquer fase da pesquisa, seja antes ou depois da coleta dos dados, independente do motivo e sem nenhum prejuízo à sua pessoa. Não existe nenhum risco para sua participação na pesquisa. Portanto, não haverá direito à indenização. Ademais, o (a) Sr. (a) não terá nenhuma despesa e também não receberá nenhuma remuneração.

Eu fui informado sobre o que a pesquisadora pretende, bem como por qual motivo precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, concordo em responder ao questionário, sabendo que não receberei nenhum tipo de compensação financeira pela minha participação neste estudo e que posso sair quando quiser.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do (a) participante da pesquisa

Assinatura da pesquisadora responsável

APÊNDICE C

Instituição de Ensino: Universidade Federal do Tocantins

Programa: Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos

Área de Concentração: Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos.

Linha de pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Subárea: Gestão do Poder Judiciário e Desenvolvimento.

Orientação: Prof^ª Dra. Lia Almeida.

Produto: Norma

Descrição do produto e sua finalidade:

Trata-se de uma norma regulatória que estabelece diretrizes específicas para a Política de Sustentabilidade no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima. O produto tem por finalidade definir regras e procedimentos que orientam práticas ambientais, sociais e de governança dentro do Tribunal, visando promover a sustentabilidade institucional e assegurar o cumprimento dos objetivos de sustentabilidade, contribuindo para a responsabilidade socioambiental e a eficiência dos serviços públicos prestados.

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. __ DE __ DE ____ DE 2025.

Institui a Política de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômico, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 550, de 3 de abril de 2024 que altera a Resolução nº 400;

CONSIDERANDO a Resolução nº 347, de 3 de outubro de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 594, de 8 de novembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que instituiu o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução nº 400;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Sustentabilidade do **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima** (TJRR), com o objetivo de promover práticas sustentáveis em suas atividades administrativas e judiciárias, visando à eficiência, à redução de impactos ambientais, à responsabilidade social e à economicidade.

Parágrafo único. A sustentabilidade, em suas dimensões ambiental, econômica e sociocultural, será promovida por meio da gestão sustentável e das ações institucionais, cabendo às unidades judiciárias e administrativas adequar seus planos, programas, projetos e processos de trabalho às diretrizes estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º A Política de Sustentabilidade do TJRR tem como premissa o Plano Estratégico Institucional (PEI) e seu público-alvo:

- I - quadro de pessoal;
- II - quadro auxiliar;
- III - jurisdicionados e jurisdicionadas;
- IV - fornecedores e fornecedoras;
- V - sociedade.

Art. 3º A Política de Sustentabilidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – desenvolvimento sustentável, que integra os aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais;
- II – promoção da eficiência no uso dos recursos naturais, materiais e financeiros;
- III – adoção, sempre que possível, de critérios de sustentabilidade nas contratações e na gestão de bens e serviços;
- IV – sensibilização e capacitação de servidores, magistrados e colaboradores para a implementação de práticas sustentáveis;
- V – garantia da transparência e da prestação de contas das ações relacionadas à sustentabilidade.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política de Sustentabilidade do TJRR:

I – Dimensão Ambiental:

- a) Promover o uso sustentável dos recursos naturais e bens públicos, por meio do consumo consciente e do combate ao desperdício;
- b) Incentivar o reaproveitamento de materiais;
- c) Implementar a adequada gestão dos resíduos, estimulando a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- d) Controlar a emissão de dióxido de carbono no âmbito do Tribunal, priorizando a adoção de combustíveis não fósseis e de fontes renováveis de energia, conforme Plano de Descarbonização implementado;
- e) Fomentar a utilização de tecnologias sustentáveis e inovadoras;
- f) Realizar campanhas de conscientização e educação ambiental;

II – Dimensão Econômica:

- a) Promover a gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos;
- b) Realizar contratações logísticas fundamentadas em necessidades reais e critérios claros e objetivos de sustentabilidade e inovação;
- c) Adotar boas práticas sustentáveis na gestão da infraestrutura patrimonial, com ênfase na eficiência hídrica e energética das edificações e na racionalização do uso dos recursos;
- d) Estimular a integração de tecnologias e processos de trabalho que resultem na redução de custos relacionados à logística da infraestrutura e ao deslocamento de pessoas e materiais, por meio da otimização do uso dos espaços físicos, considerando parâmetros de ocupação predial e tramitação processual, a adesão ao teletrabalho, os impactos da digitalização e a ampliação dos ambientes e postos de trabalho compartilhados;

III – Dimensão Sociocultural:

- a) Fortalecer e disseminar a cultura sustentável no âmbito do TJRR;
- b) Observar os padrões éticos e de integridade, em consonância com a política de integridade do Tribunal e normativas correlatas;

- c) Promover a conscientização contínua de magistrados, gestores, servidores, colaboradores e partes interessadas acerca das dimensões do desenvolvimento sustentável, para que atuem como agentes transformadores da sociedade;
- d) Fomentar a qualidade de vida no ambiente de trabalho, valorizando, satisfazendo e incluindo o capital humano, além de melhorar as condições das instalações físicas e cuidar preventivamente da saúde, reduzindo os riscos de adoecimento relacionados ao trabalho;
- e) Garantir a observância da equidade e da diversidade na atuação individual e institucional;
- f) Assegurar a acessibilidade plena às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todas as instalações, serviços e processos;
- g) Estimular a inclusão social, o voluntariado e a responsabilidade socioambiental do corpo funcional;
- h) Promover a inclusão socioeconômica dos catadores de resíduos;
- i) Priorizar contratações inclusivas nos serviços terceirizados, mediante políticas de cotas com vistas à inclusão, apoio e reinserção social, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DA SUSTENTABILIDADE

Art. 5º Considerada conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a sustentabilidade, agregando valor ao negócio, com riscos aceitáveis, a governança da sustentabilidade no TJRR será exercida por meio da (s):

I - Alta administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos, e direção da organização.

II - Comissão de Sustentabilidade: colegiado, antes denominado Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, responsável por planejar, coordenar e supervisionar a implementação da Política de Sustentabilidade;

III - Unidades Gestoras: setores designados para executar as ações de sustentabilidade em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 6º A Comissão de Sustentabilidade, antes denominada Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável, será composta por representantes de diferentes áreas do TJRR, indicados pelo Presidente do Tribunal, e terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar planos de ação e metas de sustentabilidade para o Plano de Logística Sustentável (PLS);

II - Propor normas e procedimentos alinhados às práticas sustentáveis;

III - Acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - Promover a integração com outros órgãos e entidades para o desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 7º São competências do Setor de Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

I - elaborar o PLS, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela respectiva execução;

II - monitorar os indicadores e as metas do PLS;

III - elaborar, em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, as ações constantes do plano de ações e monitorá-las;

IV - elaborar relatório de desempenho anual do PLS, o qual conterá:

- a) a consolidação dos resultados alcançados;
- b) a evolução do desempenho dos indicadores previstos no Anexo da Resolução 400, de 2021, do CNJ; e
- c) a análise do desempenho dos indicadores e das ações constantes do plano de ações;

V - subsidiar a Administração do TJRR com informações que auxiliem a tomada de decisão sob o aspecto social, ambiental, econômico e cultural;

VI - estimular a reflexão e a mudança dos padrões comportamentais quanto às aquisições, contratações, consumo e gestão documental dos órgãos do TJRR, bem como dos quadros de pessoal e auxiliar da instituição, em busca de posturas mais eficientes, eficazes, responsáveis e inclusivas;

VII - fomentar ações, com o apoio da Comissão de Sustentabilidade e em conjunto com as unidades gestoras responsáveis pela execução do PLS, que estimulem:

- a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
- b) o uso sustentável de recursos naturais e de bens públicos;
- c) a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente, com a adequada gestão dos resíduos gerados;
- d) a promoção das contratações sustentáveis;
- e) a gestão sustentável de documentos e materiais;
- f) a sensibilização e a capacitação do corpo funcional, e de outras partes interessadas;
- g) a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- h) a promoção da equidade e da diversidade;
- i) a inclusão social; e
- l) o controle de emissão de dióxido de carbono no âmbito do TJRR.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO SUSTENTÁVEL

Art. 7º São instrumentos de planejamento, execução e controle da gestão sustentável do TJRR para cumprimento desta Política:

I- Plano de Logística Sustentável - PLS

II - Plano Anual de Contratação - PAC

III - Plano de Gestão de Resíduos

IV - Plano de Descarbonização TJRR

V - Programa de Integridade

VI - Programa Pró-Equidade, Inclusão e Diversidade

§1º. O PLS estabelecerá o direcionamento das ações de sustentabilidade e diretrizes estratégicas para contratações, observando o padrão orientador para a elaboração do Plano de Logística Sustentável do CNJ.

§2º. O PLS deverá ser observado por magistrados (as), servidores (as), colaboradores (as), a fim de que adotem as providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento desta Política.

Art. 8º A gestão sustentável deve priorizar a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente, as normas internacionais de direitos humanos, os direitos sociais e a proteção ao trabalho.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO SUSTENTÁVEL DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Art. 9º A gestão sustentável das contratações de obras e de serviços, das aquisições, das alienações e das locações no âmbito do TJRR devem promover o desenvolvimento sustentável e conter critérios de sustentabilidade, considerando os instrumentos de gestão sustentável elencados no art. 7º, observadas as diretrizes e normas emanadas dos seguintes órgãos:

- I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos (IBAMA);
- II - Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- III - Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- IV - Agência Nacional do Petróleo (ANP);
- V - Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- VI - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); e
- VII - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT).

Art. 10. Nos estudos técnicos preliminares e no mapeamento de riscos, os(as) gestores(as) de contratações de serviços, obras e de aquisições devem avaliar os possíveis impactos negativos sobre as metas de consumo e de gasto, previstos no PLS priorizando, sempre que possível:

- I - A aquisição de produtos e serviços com menor impacto ambiental;
- II - A preferência por materiais reciclados, reutilizáveis e biodegradáveis;
- III - A inclusão de cláusulas de sustentabilidade nos editais e contratos;
- IV - A contratação de fornecedores e parceiros alinhados aos princípios da sustentabilidade

Parágrafo único. O TJRR adotará o Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União AGU no planejamento das aquisições e contratações, até a formulação de instrumento próprio.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete a todos os servidores, magistrados e colaboradores do TJRR:

- I - Conhecer e colaborar com a implementação das ações de sustentabilidade;
- II - Adotar práticas sustentáveis no exercício de suas funções;
- III - Participar de programas de capacitação e sensibilização sobre sustentabilidade.

Art. 12. Compete às unidades gestoras:

- I - Implementar as diretrizes e metas da Política de Sustentabilidade;
- II - Prestar informações e dados necessários para o monitoramento das ações;
- III - Propor melhorias e inovações para a gestão sustentável.

Art. 13. Fornecedores e contratados pelo Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) deverão seguir a política de sustentabilidade da instituição, de acordo com o escopo de seus contratos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da implementação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira.

Art. 15. A Política de Sustentabilidade do TJRR deverá ser atualizada sempre que necessário, segundo as diretrizes estabelecidas pelo CNJ.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, [data].

[Assinatura]

[Nome do Presidente]

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima